

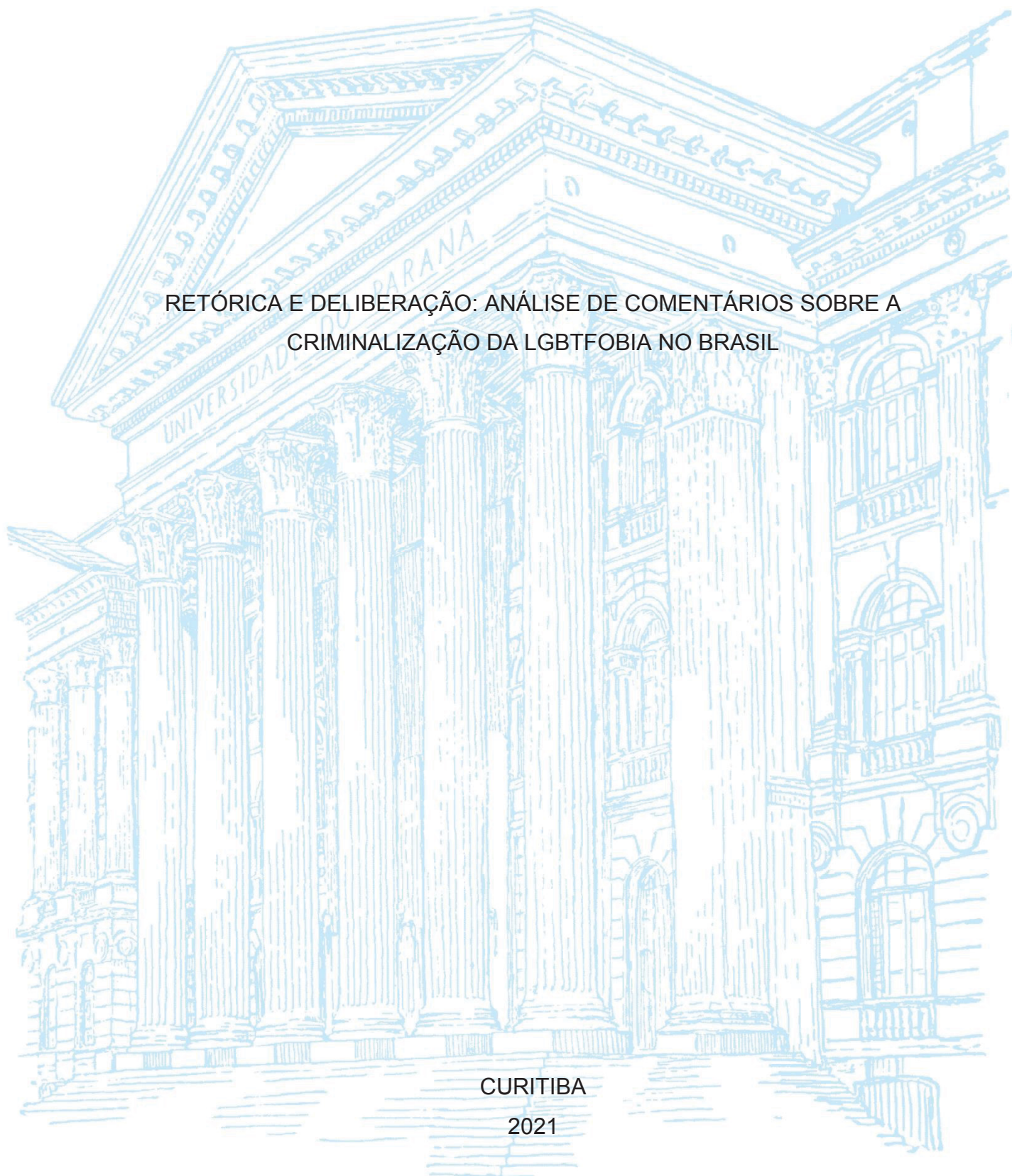
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VITOR ADRIANO LIEBEL

RETÓRICA E DELIBERAÇÃO: ANÁLISE DE COMENTÁRIOS SOBRE A  
CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL

CURITIBA

2021



VITOR ADRIANO LIEBEL

RETÓRICA E DELIBERAÇÃO: ANÁLISE DE COMENTÁRIOS SOBRE A  
CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Comunicação, Setor de Comunicação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Comunicação.

Orientadora: Profa. Dra. Carla Cândia Rizzotto

CURITIBA

2021

Catálogo na publicação  
Sistema de Bibliotecas UFPR  
Biblioteca de Artes, Comunicação e Design/Cabral  
(Elaborado por: Sheila Barreto (CRB 9-1242))

Liebel, Vitor Adriano

Retórica e deliberação: análise de comentários sobre a criminalização da  
LGBTfobia no Brasil. / Vitor Adriano Liebel. – Curitiba, 2021.  
118 f: il. color.

Orientadora: Profa. Dra. Carla Cândia Rizzotto.

Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal do  
Paraná, Setor de Artes, Comunicação e Design, Programa de Pós-  
Graduação em Comunicação, 2021.

1. Comunicação. 2. Homofobia. 3. LGBT . I. Título.

CDD 302.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR DE ARTES COMUNICAÇÃO E DESIGN  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO COMUNICAÇÃO -  
40001016071P8

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **VITOR ADRIANO LIEBEL** intitulada: **Retórica e deliberação: análise de comentários sobre a criminalização da lgbtobia no brasil**, sob orientação da Profa. Dra. CARLA CANDIDA RIZZOTTO, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 30 de Junho de 2021.

Assinatura Eletrônica

30/06/2021 16:28:23.0

CARLA CANDIDA RIZZOTTO

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

07/07/2021 16:17:14.0

KELLY CRISTINA DE SOUZA PRUDENCIO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

07/07/2021 16:25:41.0

SAMUEL ANDERSON ROCHA BARROS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA)

## **AGRADECIMENTOS**

Como todo trabalho acadêmico é, por essência, resultado de interações pessoais e intelectuais, agradeço a todos os colegas do grupo de pesquisa COMPA, especialmente Carla Rizzotto e Kelly Prudêncio, pela atenção e suporte acadêmico, e Maurício Liesen, por ter me ajudado a dar os primeiros passos nesta etapa do mestrado. Mas, acima de todos, agradeço ao meu marido Marcos Signorelli pelo apoio e carinho que sempre foram importantes na minha caminhada, e mais ainda no período de redação desta dissertação.

## RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo principal investigar a interface entre a teoria retórica e a teoria deliberativa por meio da análise do debate sobre a criminalização da LGBTfobia e sua repercussão em comentários postados em vídeos sobre o tema no YouTube. Para isso, foi desenvolvido um livro de códigos fundamentado em preceitos retóricos e na forma como eles foram explorados por teóricos da deliberação. Esse livro de códigos foi utilizado para guiar uma análise de conteúdo centrada em uma amostra de 3046 comentários extraída de 10 vídeos sobre LGBTfobia. Os objetivos secundários incluíram: a) identificar a formação de vínculos e a conciliação entre debatedores online; b) identificar e compreender tipos de elementos retóricos vinculados à emoção utilizados em conversações online; e c) explorar a centralidade da figura do orador em conversações online. No lado contrário à criminalização da LGBTfobia, constatamos uma retórica altamente dependente da antagonização do STF e da religiosidade como elementos de geração de vínculo entre comentaristas; do lado favorável, foram mais notórios a retórica pautada na defesa da liberdade de existência e o compartilhamento de casos de LGBTfobia, operacionalizado pelo uso de narrativas pessoais. A centralidade do orador foi relacionada ao formato de *vlog*, apontando para um possível esvaziamento do debate nos comentários em favor do protagonismo do *youtuber*.

Palavras-chave: Conversações online. Deliberação. LGBTfobia. Retórica. YouTube.

## **ABSTRACT**

The main goal of this dissertation was to investigate the interface between the theory of rhetoric and the deliberative theory by analyzing the debate surrounding the criminalization of LGBTphobia in Brazil and its repercussions in comments posted on videos about this topic on YouTube. This was performed by developing a codebook based on rhetorical principles and how they have been explored by deliberation theorists. This codebook guided a content analysis of a sample of 3046 comments extracted from 10 videos on LGBTphobia. The secondary goals were as follows: a) Identifying how bonding and bridging occurs between online debaters; b) Identifying and comprehending the types of emotion-based rhetorical elements used in online conversations; and c) Exploring how central is the role of the orator in online conversations. On the side of the debate that is against the criminalization of LGBTphobia, we found a rhetoric that relies heavily on antagonizing the Brazilian Supreme Federal Court and the use of religion as a way of bonding commentators; on the side that is for the criminalization, the most notable findings were the defense of the freedom to exist and the sharing of personal narratives from people who suffered LGBTphobia. The role of the orator was connected to the vlog format and pointed towards the hollowing of the debate in the comment sections in favor of the youtuber's protagonism.

Keywords: Online conversations. Deliberation. LGBTphobia. Rhetoric. YouTube.



## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DA REVISÃO DO ESTADO DA ARTE .....	18
FIGURA 2 – REDE DE COCITAÇÃO: RETÓRICA E DELIBERAÇÃO .....	22

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - TEMA (V1) .....	82
GRÁFICO 2 - CANAL X TEMA (V1) .....	83
GRÁFICO 3 - CANAL X POSICIONAMENTO (V2) .....	84
GRÁFICO 4 - DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) .....	91
GRÁFICO 5 - DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) X POSICIONAMENTO (V2) .....	92
GRÁFICO 6 - CANAL X DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) .....	93
GRÁFICO 7 - DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) X EIXO RETÓRICO (V3) .....	94
GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO DE COMENTÁRIOS COM RETÓRICA CONCILIATÓRIA POR EIXO RETÓRICO (V3) .....	95
GRÁFICO 9 - ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO (V5) X POSICIONAMENTO (V2) .....	98
GRÁFICO 10 - APELO AO JUÍZO (V5.2) X POSICIONAMENTO (V2) .....	101
GRÁFICO 11 - TEMA (V1) X PROTAGONISMO DO ORADOR (V5) .....	102
GRÁFICO 12 - POSICIONAMENTO (V2) X PROTAGONISMO DO ORADOR (V6) .....	103
GRÁFICO 13 - OFENSAS E ELOGIOS (V7) X POSICIONAMENTO (V2) .....	104
GRÁFICO 14 - OFENSAS (V7.1) X CANAL .....	105
GRÁFICO 15 - ELOGIOS (V7.2) X CANAL .....	105
GRÁFICO 16 - OFENSAS (V7.1) X EIXO RETÓRICO (V3) .....	106

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - VÍDEOS QUE COMPÕEM O ESCOPO DA PESQUISA .....	61
TABELA 2 - RESULTADOS DO TESTE DE CONFIABILIDADE .....	79
TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE COMENTÁRIOS POR CANAL NO UNIVERSO E NA AMOSTRA DE ANÁLISE .....	81
TABELA 4 - EIXO RETÓRICO (V3) .....	85



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 O ELO ENTRE O DELIBERATIVO E O RETÓRICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 ESTADO DA ARTE: RETÓRICA E DELIBERAÇÃO .....	16
2.2 DELIBERAÇÃO: ALÉM DA TOMADA DE DECISÕES.....	23
2.2.1 DA ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA À DELIBERAÇÃO.....	23
2.2.1 DELIBERAÇÃO COMO SISTEMA .....	27
2.2.2 DELIBERAÇÃO ONLINE.....	31
2.3 RETÓRICA: ALÉM DA PERSUASÃO .....	34
2.3.1 DEFINIÇÕES, TENSIONAMENTOS E CRÍTICAS À RETÓRICA .....	35
2.3.2 A BOA E A MÁ RETÓRICA.....	38
2.3.3 RETÓRICA CONCILIATÓRICA E VINCULATIVA.....	39
2.3.4 A REABILITAÇÃO DISCURSIVA DAS EMOÇÕES .....	41
2.3.5 A CREDIBILIDADE DO ORADOR .....	44
<b>3 PREÂMBULOS CONTEXTUAIS: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA</b> .....	<b>47</b>
3.1 ADO 26 E A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA .....	47
3.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E A JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS CIVIS .....	49
3.3 A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E A LIBERDADE RELIGIOSA .....	52
<b>4 PERCURSO METODOLÓGICO</b> .....	<b>55</b>
4.1 YOUTUBE: “LIBERDADE PARA PERTENCER” .....	55
4.2 VISÃO GERAL DO CORPUS.....	59
4.2.1 DESCRIÇÃO DOS CANAIS E CONTEÚDO DOS VÍDEOS .....	62
4.2.1.1 BERNARDO P KÜRSTER.....	62
4.2.1.2 KIM KATAGUIRI.....	63
4.2.1.3 MAMAEFALEI .....	64
4.2.1.4 O JACARÉ DE TANGA .....	64
4.2.1.5 SILAS MALAFAIA OFICIAL.....	65
4.2.1.6 CANAL DO PIRULLA .....	66
4.2.1.7 DEAD CONSENSE.....	66
4.2.1.8 DEPOIS DAS ONZE.....	67
4.2.1.9 HENRYTADO .....	68

4.2.1.10	LORELAY FOX.....	69
4.2.1.11	RESUMO GERAL.....	69
4.3	A METODOLOGIA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	70
4.4	LIVRO DE CÓDIGOS – RETÓRICA E DELIBERAÇÃO EM COMENTÁRIOS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO YOUTUBE .....	71
4.5	RESULTADOS DO TESTE DE CONFIABILIDADE .....	78
<b>5</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO .....</b>	<b>81</b>
5.1	VISÃO GERAL .....	81
5.2	EIXO RETÓRICO .....	85
5.3	DIRECIONAMENTO RETÓRICO.....	90
5.4	ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO.....	98
5.5	PROTAGONISMO DO ORADOR.....	102
	<b>CONCLUSÃO E APONTAMENTOS FINAIS.....</b>	<b>107</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>111</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 13 de julho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou como procedente em parte a ação direta de inconstitucionalidade por omissão 26 (ADO 26), que define como inconstitucional a omissão do Congresso Nacional pela falta de legislação acerca da questão da LGBTfobia no Brasil. Essa decisão resultou na equiparação temporária da LGBTfobia ao crime de racismo, até que seja criada pelo Congresso uma legislação autônoma sobre esse tema (BRASIL, 2019). A discussão envolveu, tanto no nível institucional quanto no nível civil, uma ampla gama de variáveis relacionadas tanto a aspectos conceituais, como a validade da comparação e a definição de LGBTfobia, quanto aspectos práticos, como os tipos de discursos e as pessoas que seriam afetadas pela criminalização ou a viabilidade de utilizá-la para punir falas e comportamentos preconceituosos. Abarcar em um único trabalho todos os pontos de discussão que foram apresentadas dentro e fora do âmbito da ADO 26 demandaria um esforço hercúleo; apesar disso, é possível afirmar que o debate envolveu a troca de argumentos voltados ao embate de ideias, culminando em uma decisão jurídica. Nessa perspectiva e visando organizar e entender o debate da criminalização da LGBTfobia, elegemos como lentes teórico-descritivas a retórica e a deliberação. Ao longo do texto, demonstraremos como a junção dessas duas teorias é especialmente relevante para compreender como se dá a comunicação acerca de temas considerados polêmicos.

A ideia deste trabalho surgiu com base em pesquisas realizadas em conjunto com o grupo de pesquisa COMPA – Comunicação e Participação Política, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Paraná (PPGCOM/UFPR) e o contato com o livro de códigos desenvolvido por Rizzotto (2018) voltado a investigar estratégias comunicacionais utilizadas para formulação e exposição de opiniões sobre temas polêmicos<sup>1</sup>. Mais especificamente, as variáveis envolvendo estratégias persuasivas e tipos de retórica motivaram a pesquisar mais a fundo as noções clássicas e mais recentes de deliberação e retórica para encontrar uma área na qual os dois campos se sobrepunham e, juntos, tinham o potencial de ajudar a responder questões advindas de uma realidade cada

<sup>1</sup> Livro de códigos disponível online em <https://bdc.c3sl.ufpr.br/handle/123456789/62>.

vez mais enredada devido ao aumento da complexidade das comunicações e dos espaços de interação.

Assim, esta dissertação investiga os benefícios da utilização do ferramental teórico da retórica e da deliberação em estudos com foco de conversações online. Com esse panorama em mente, elegemos como pergunta de estudo: “Partindo das teorias da retórica e da deliberação, como se dá e como é operacionalizada a apresentação de argumentos nas conversações online acerca da criminalização da LGBTfobia?” O objetivo geral dela é explorar o elo entre retórica e deliberação (inclusive apontando como essa junção pode ser frutífera para estudos comunicacionais) e, simultaneamente, utilizar esse elo como ferramenta de análise de conversações sobre a criminalização da LGBTfobia. Esse objetivo será operacionalizado por meio do desenvolvimento de um livro de códigos baseado em conceitos retóricos elaborado para analisar conversações online acerca de temas polêmicos, com especificidades voltadas à temática da criminalização da LGBTfobia, mas não se restringindo a elas. Os objetivos secundários incluem: a) identificar a formação de vínculos e a conciliação entre debatedores com opiniões diversas acerca de um tema polêmico; b) identificar e compreender tipos de elementos retóricos vinculados à emoção utilizados em conversas online; c) explorar a centralidade da figura do orador em conversações online.

Esses objetivos secundários são baseados em questões provenientes de estudos sobre deliberação em ambientes online. Habermas (1984) define a democracia deliberativa como um modelo político que enfatiza a necessidade de participação da esfera civil nas decisões políticas por meio do debate público de razões, a deliberação. Esse conceito será explorado ao longo do trabalho para entendermos suas limitações e potenciais para compreender como esse debate público se expressa em meio a conversações cotidianas, mais especificamente online. Para isso, assumiremos uma abordagem ampliada da deliberação, defendida por autoras como Mansbridge (2009 [1999]), Maia (2012) e Marques e Maia (2010), que consideram as conversações cotidianas como pré-deliberativas por sua contribuição ao processo de debate de ideias que fomenta o processo deliberativo coletivo e institucionalizado (ou seja, aquele que acontece em instâncias de decisão pública, como tribunais, câmaras, entre outros). Segundo Mansbridge, “[...] a conversação cotidiana, se não é sempre deliberativa, é, todavia, uma parte crucial

do amplo sistema deliberativo de que as democracias necessitam se os cidadãos devem, em qualquer sentido, se autogovernarem.” (MANSBRIDGE, 2009, p.207).

A outra vertente teórica central para este trabalho é a retórica, que muitas vezes carrega consigo o aposto de “arte da persuasão”. Um de seus primeiros teóricos, Aristóteles, foi quem estruturou a tríade dos elementos da persuasão pela qual a retórica clássica ficou conhecida: *logos*, os argumentos e a coerência deles; *pathos*, o apelo à emoção do público; e *ethos*, o orador e a sua credibilidade. Apesar de ser o responsável por apresentar essa sistematização da retórica, Aristóteles vê esse campo não como algo louvável inerentemente, mas como algo importante de ser estudado para poder identificar maneiras de contrapor a argumentação de pessoas que a utilizem para enganar. Assim, a retórica deixa de ser apenas um instrumento reprimível a favor da persuasão e passa a ser um instrumento de defesa contra argumentações “falhas”. Independente do caráter persuasivo ao qual a retórica costuma ser vinculada, também encontram-se na literatura teorias que a entendem como um elemento discursivo mais amplo que atua em qualquer tipo de interação comunicacional na qual os interlocutores debatem seus posicionamentos. Mais especificamente, exploraremos as concepções retóricas conforme apresentadas por teóricos da deliberação, com o intuito de encontrar entre os dois campos um espaço compartilhado condizente com nossos objetivos.

Aqui, também é importante observar que adotamos aqui o termo LGBTfobia para designar o conceito disposto na ADO 26 para o termo homofobia, ali entendido como “aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero”. A decisão pelo uso desse termo no momento da ADO 26 se deu pela compreensão de se tratar de termo “que parece hegemônico na prática social e acadêmica” (Vecchiatti, 2020, p. 6). Tendo isso em mente, incluímos o termo “homofobia” em nossas análises, mas adotamos o termo LGBTfobia na discussão como uma tentativa de visibilizar mais grupos dentro da comunidade de pessoas que não se enquadram no padrão cis-heteronormativo da sociedade. Entendemos também que a sigla utilizada para designar essa comunidade está em constante evolução, de modo que a escolha por qualquer sigla está fadada a datar o debate e invisibilizar grupos. Tendo reconhecido isso, esperamos que o trabalho sirva como uma pequena contribuição para aumentar cada vez mais a visibilidade de novas identidades e orientações, em busca da luta conjunta pela equidade social.

Após as explanações teóricas, nosso trabalho também incluirá uma investigação empírica. Com esse intuito, usaremos como campo investigativo o debate sobre a criminalização da LGBTfobia no Brasil, mais especificamente suas repercussões online em comentários postados em vídeos sobre o tema no YouTube. A decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF) de criminalizar a discriminação com base em gênero e orientação sexual percebida ou real foi um tema de debate público que ressurgiu no primeiro semestre de 2019, quando esse órgão decidiu inserir em sua pauta essa questão após omissão por parte do congresso em deliberar acerca de leis que abordassem discriminações desse tipo. Com isso, a sociedade civil também passou a debater sobre argumentos favoráveis e contrários para a criminalização. Um dos espaços em que esses debates ocorreram foi o YouTube, em que *vloggers* utilizaram a plataforma para explicitar suas opiniões e perspectivas sobre o tema, abrindo assim espaço para diálogo entre seus comentaristas. Para este trabalho, serão analisados comentários feitos em 10 vídeos sobre a criminalização da LGBTfobia, com o intuito de compreender quais foram os argumentos apresentados em torno desse debate e como se deu essa argumentação. A escolha do YouTube como plataforma de investigação se dá pela interação propiciada nesse espaço entre criador de conteúdo e comentaristas (algo que se mostrará relevante para nossas análises), além do uso político que se tem feito do YouTube, em especial como espaço de debate de ideias políticas (SAMPAIO, 2021) e enquanto ambiente de convergência e sociabilidade para a comunidade LGBT (BURGESS e GREEN, 2018).

Com esse recorte de objeto empírico, a dissertação passa a ter uma tripla justificativa: primeiramente, explorar uma temática de interesse público, em especial por se tratar do avanço de uma pauta voltada a uma minoria social no contexto de um governo explicitamente conservador, o que inerentemente torna a temática polêmica e digna de debate em variadas esferas civis – ao analisar as dinâmicas dos discursos favoráveis e contrários à criminalização da LGBTfobia, podemos ter um relance sobre como essas dinâmicas podem ser operacionalizadas ou combatidas em outros debates; em segundo lugar, apontar como as estruturas digitais moldam e potencializam determinados tipos de discursos ou ferramentas retóricas, com a perspectiva de que a compreensão do meio em que o debate ocorre é essencial para compreender o debate em si; por último, servir como uma contribuição para os campos da deliberação e da retórica explorando a intersecção

entre essas duas áreas e apontando como utilizá-las para fazer emergir novos conhecimentos e perspectivas de análise.

Assim chegamos ao mapeamento dos capítulos desta dissertação. O capítulo teórico (Capítulo 2) demonstrará a interface entre retórica e deliberação, analisando os fundamentos da teoria deliberativa, a forma como acadêmicos ampliaram os conceitos basilares dessa teoria e como a retórica tem sido apontada por alguns desses mesmos acadêmicos como um campo frutífero para novas investigações. Esses apontamentos também serão analisados com o intuito de averiguarmos sua validade e debatermos os benefícios que a retórica pode trazer para compreender os elementos deliberativos das conversações cotidianas. O capítulo contextual (Capítulo 3) indicará as bases e temas que circundam a criminalização da LGBTfobia, discussão que servirá (juntamente do embasamento teórico do Capítulo 2) como ponto de partida para a definição das categorias de análise dos comentários online. Em seguida, apresentaremos no Capítulo 4 a metodologia e o livro de códigos elaborado. O Capítulo 5 será constituído pela apresentação dos resultados do estudo, seguido por uma conclusão na qual refletimos sobre as descobertas teóricas e empíricas, debatemos aspectos positivos e negativos da nossa abordagem e apontamos novos caminhos de investigação.



## 2 O ELO ENTRE O DELIBERATIVO E O RETÓRICO

Em termos genéricos, o campo compartilhado entre deliberação e retórica pode ser resumido pelos lugares-comuns usados para definir essas áreas: se a deliberação é entendida apenas como a tomada de decisões, a retórica seria a forma como as pessoas responsáveis por essas decisões apresentam argumentos com o intuito de persuadir umas às outras a corroborar com uma determinada medida que afeta o âmbito social. Em termos mais acadêmicos, como coloca Kock:

Um antigo pressuposto do pensamento retórico considera o debate retórico construtivo não apenas para que debatedores estimulem e propaguem suas visões, não somente para os membros do público construírem uma opinião informada, mas também para construir a sociedade. (KOCK, 2017, p.142-143, tradução do autor)

No entanto, essas definições mais simplistas de retórica e deliberação, embora úteis para compreender superficialmente os campos, precisam ser aprofundadas e expandidas, o que será o principal objetivo deste capítulo. Com isso em mente, nossa primeira iniciativa será realizar uma breve revisão de estado da arte para encontrar os autores mais utilizados como embasamento teórico em estudos contemporâneos que se colocam no limiar entre retórica e deliberação, mapearmos o campo de produção acadêmica atual e elegermos os autores que precisarão ser incluídos em nossas reflexões.

### 2.1 ESTADO DA ARTE: RETÓRICA E DELIBERAÇÃO

Esta seção consiste em uma revisão do estado da arte, um tipo de revisão que tende a focar em assuntos contemporâneos e que pode oferecer novas perspectivas sobre um tema e apontar áreas que necessitam de mais pesquisa (GRANT; BOOTH; 2009, p. 95).

A revisão de estado da arte baseia-se na definição prévia de uma estratégia de busca, constituída de etapas. A primeira etapa da revisão consistiu em uma pesquisa em três plataformas distintas, sendo elas: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES; SciELO – *Scientific Electronic Library Online*; e Web of Science. Nas plataformas com ferramenta de busca, foram realizadas três buscas,

uma para cada uma das seguintes combinações de palavras-chaves e operadores booleanos a seguir: *deliberação AND retórica*; *deliberation AND rhetoric*; *deliberación AND retórica*, com o intuito de coletar obras acadêmicas nos idiomas português, inglês e espanhol. Para todos os bancos de dados, os termos listados foram pesquisados nas seções de título, resumo e palavras-chave. Também houve um recorte temporal, de modo que foram incluídas apenas publicações entre 2010 e 2020.

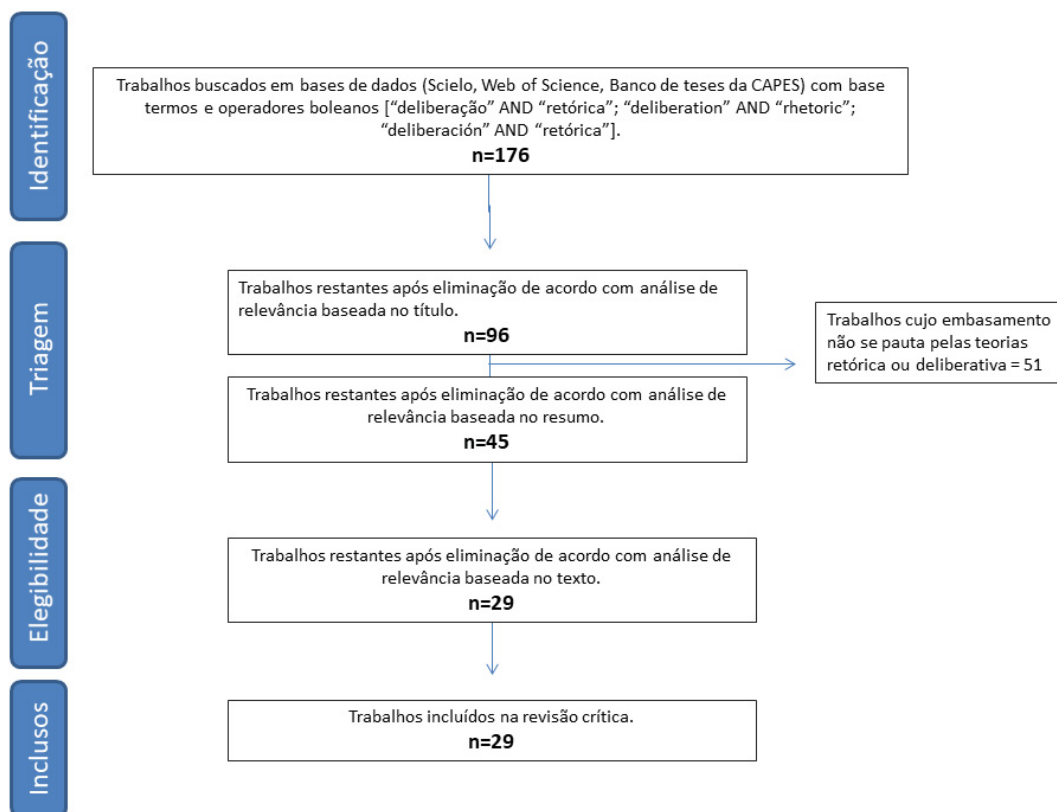
Após essa pesquisa, foram encontrados 176 trabalhos no total em todas as plataformas, excluindo duplicatas. Aqui, já foi possível constatar que o volume de produções envolvendo algum tipo de diálogo entre retórica e deliberação é bastante variado de acordo com o idioma das obras. Foram encontrados 8 produções em espanhol, 17 em português e 151 em inglês. Apesar do alto número de publicações em inglês já ser esperado, é importante também ressaltar que duas das bases de dados incluídas no escopo da pesquisa (Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e SciELO) são predominantemente utilizadas por autores brasileiros, o que supostamente colaboraria para um número maior de publicações em português. O fato de o número de publicações em inglês ser consideravelmente mais elevado pode apontar para um possível baixo volume de publicações brasileiras na interface explorada neste trabalho, de modo que ele também se propõe a ocupar esse espaço e fomentar mais discussões com os vieses teóricos da deliberação e da retórica.

A segunda etapa da revisão foi uma triagem por meio da análise dos títulos dos 176 trabalhos selecionados. Nesta etapa, foram excluídos trabalhos cujos títulos claramente apontavam não haver ligação direta com teorias deliberativas ou teorias retóricas. A lista total de trabalhos encontrados e excluídos nesta etapa pode ser vista na aba “Visão geral” do Apêndice 1 (os trabalhos marcados com “N” na coluna “Relevância (pelo título)” foram excluídos nesta etapa). Após as exclusões necessárias, restaram 96 trabalhos no total.

A terceira etapa do processo envolveu a análise dos resumos dos 96 trabalhos restantes. Aqui, foram excluídos 51 trabalhos que utilizavam os termos “deliberação” e “retórica” de maneira genérica, ou seja, sem o intuito de utilizar esses termos enquanto conceitos com peso e histórico teórico, ou seja, uso de “deliberação” para designar decisões ou “retórica” para designar posicionamentos ou oratória, mas sem que esses fossem temas centrais de exploração do estudo. Após esta etapa, restaram 45 trabalhos para análise textual.

A última triagem realizada nos trabalhos pesquisados consistiu na análise do texto completo dos últimos 45 trabalhos, o que resultou na exclusão de 16 deles pelo fato de as temáticas de deliberação e retórica serem citados apenas pontualmente ou sem aprofundamento. O Fluxograma 1 mostra um esquema simplificado do processo que levou à seleção dos 29 trabalhos restantes, que foram incluídos na revisão do estado da arte e serão discutidos a seguir.

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DA REVISÃO DO ESTADO DA ARTE



FONTE: o autor (2021), com base no modelo PRISMA utilizado para revisões sistemáticas, disponível em <http://prisma-statement.org/prismastatement/flowdiagram.aspx>

Dentre os artigos coletados, podemos encontrar diferentes esforços de diálogo entre as duas teorias. Um primeiro grupo dos artigos utiliza a retórica como ferramenta para investigar a argumentação de variadas figuras públicas com projeção em suas respectivas sociedades, levando em consideração como as estratégias retóricas utilizadas por esses atores tem o poder de influenciar (positiva ou negativamente) a deliberação em espaços institucionais políticos. Alguns exemplos são: a análise da retórica de ocupantes de cargos públicos, incluindo

estudos sobre presidentes (CHILDERS, 2010; DOBSON, 2012), membros de parlamentos (AMSALEM *et al.*, 2017; MOTOS, 2019) e membros de instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS) (LIMA, 2020); análises voltadas à figura de cientistas e especialistas (ARCHER, 2018; WALSH, 2017); e as análises de Dryzek (2010) em que o autor analisa estratégias discursivo-retóricas de Martin Luther King, Nelson Mandela e outros líderes, trabalho que terá papel central em nosso trabalho, servindo como embasamento teórico de uma das variáveis do livro de códigos e sendo operacionalizado como meio de investigar o uso da retórica na criação de vínculo e conciliação entre grupos, um dos nossos objetivos secundários. Todos os estudos de alguma forma apontam para a importância da participação da sociedade civil no debate público e como essa participação tem o poder de influenciar as decisões e práticas discursivas de pessoas públicas expostas às diferentes vozes e argumentações trazidas pela sociedade civil. Apesar de se tratar de uma perspectiva relevante, neste trabalho não analisaremos as falas e discursos de autoridades públicas, mas sim o debate da sociedade civil que ocorreu previamente e durante a deliberação dessas autoridades.

A segunda temática recorrente nos artigos coletados é a exploração empírica e teórica da dimensão afetiva da retórica política, nomeadamente o uso de emoções e narrativas como estratégias de persuasão. Isso inclui a não exclusão da emoção do âmbito de estratégias legítimas de comunicação política e seu uso como fator importante para determinar juízos (BICKFORD, 2011), ou ainda o impacto que emoções têm no aumento do poder persuasivo de argumentos, como no estudo de Arceneaux (2012), onde o autor encontrou indícios de que as pessoas são mais abertas a serem persuadidas quando os argumentos apresentados utilizam-se de sentimentos como ansiedade, medo e raiva, algo que não exploraremos no nosso estudo, mas que aponta como as emoções (ou, como chamaremos aqui, os elementos retóricos vinculados a emoções) têm um papel persuasivo no debate público. Em relação a narrativas, os tópicos explorados são a permeabilidade de narrativas em sistemas deliberativos e a necessidade de incorporá-los como objeto de estudo para a compreensão de um número maior de públicos, como em Boswell (2013), que aponta o uso de narrativas pessoais como uma maneira válida de tornar o debate mais didático e de utilizar a emoção como fundamento para evidenciar aspectos sociais que demandam mais atenção (fato que é perceptível na nossa amostra, onde foram encontradas narrativas pessoais apresentadas com o intuito de

chamar atenção para a pauta da LGBTfobia), ou ainda em Engelken-Jorge (2016), que vai além e considera as narrativas como inevitáveis dentro da deliberação porque elas nos permitem compartilhar valores ou identidades e basear nossa argumentação em eventos e processos históricos. Como veremos mais à frente, essa temática também ocupará uma posição importante no nosso estudo, de modo que os trabalhos coletados serão utilizados como ponto de comparação com os achados da nossa análise empírica.

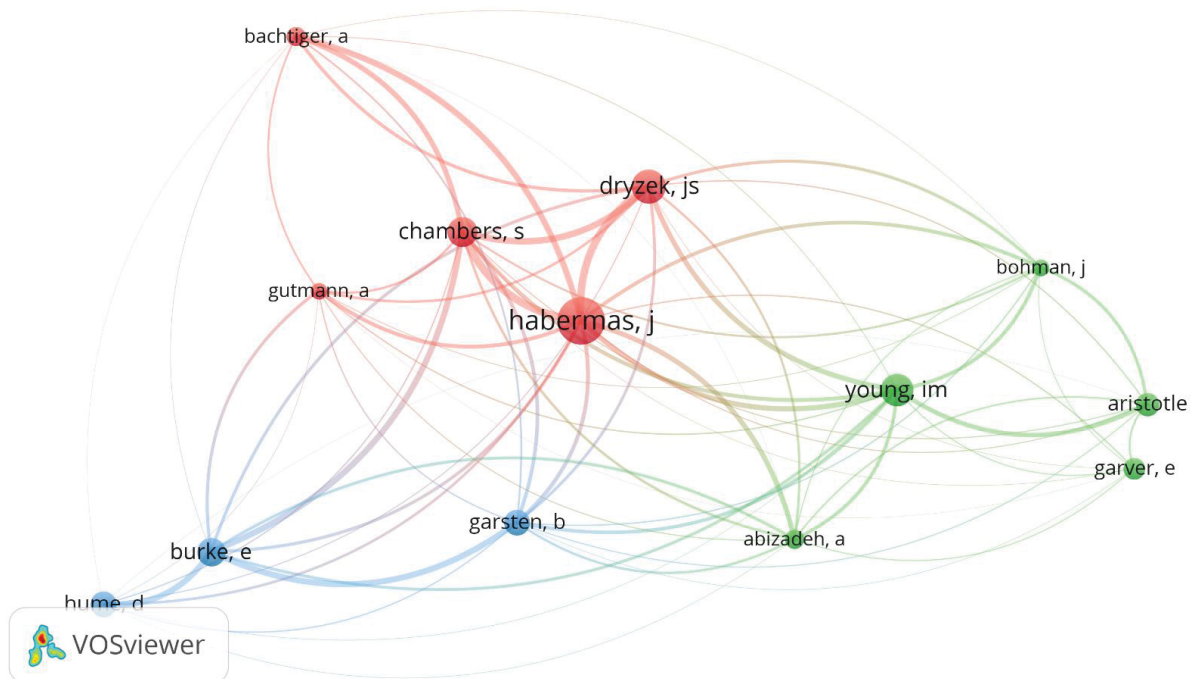
Outro grupo de artigos coletados relevante para nossos objetivos é pautado pelo estudo de redes e tecnologias digitais; utilizando conceitos retóricos e deliberativos, estes trabalhos tensionam o uso epistemológico da retórica e da deliberação para investigar objetos nativos de redes digitais. Samuels (2019) aponta como o debate midiático sobre eventos da extrema direita e de supremacistas brancos em Charlottesville em 2017 incentivou processos políticos que defenderam a eliminação da bandeira dos Estados Confederados (símbolo desses grupos) de espaços públicos; Borda e Marshall (2020) investigam como ações discursivas em mídias sociais por meio de *hashtags* no contexto do movimento *Black Lives Matter* influenciaram um aumento na cobertura da mídia tradicional e incentivou debates comunitários para revisão de políticas policiais. Há também estudos centrados na temática da (anti-)imigração. Primeiramente, Andersen (2019) investiga a temática na Noruega, Suécia e Dinamarca, apontando a baixa diferença nos tipos de retóricas utilizados em comentários no Facebook sobre imigração nesses países, mesmo que o conteúdo dos comentários em si seja adaptado ao contexto nacional. O segundo trabalho sobre essa temática, por Nortio *et al.* (2020), investiga o poder das mídias sociais para expandir o alcance da retórica anti-imigração na Finlândia e como elas têm se tornado mais relevantes para análises políticas e deliberativas. Todos os trabalhos desse último grupo parecem apontar que discussões online são simultaneamente influenciadas e influenciadoras de decisões e comportamentos fora do meio digital. Apesar de não pretendermos explorar como essa influência ocorre ou tentar apontar a existência de uma relação de causa-consequência para discursos online e acontecimentos fora do meio digital, acreditamos que nosso trabalho colabora com a compreensão das dinâmicas discursivas online, podendo posteriormente servir, assim como os demais artigos listados acima, como ponto de partida para investigações que se proponham a isso. Além disso, mesmo não havendo neste grupo trabalhos que explorem a temática LGBT, acreditamos que

todos eles analisam grupos dissidentes ou ainda grupos reativos a conquistas de movimentos civilizatórios, de modo que nosso estudo poderá figurar como um outro elemento dentro dessa mesma vertente de estudos.

Como podemos ver, tem havido um número considerável de trabalhos explorando questões polêmicas e com alta repercussão online por meio do ferramental teórico da deliberação e da retórica, o que demonstra que aprofundar-se nessa interface pode trazer ainda mais apontamentos frutíferos para compreender o papel de dinâmicas discursivas online na política em geral e na deliberação institucional de maneira mais específica.

Este procedimento de busca e análise inicial de artigos não tem como intuito servir como uma coleta exaustiva de toda a produção concernente a retórica e deliberação. No entanto, além de situar o conhecimento sobre a interface entre retórica e deliberação e mapear como ela tem sido investigada, operacionalizada e tensionada, ele é um bom ponto de partida para encontrar o referencial teórico que tem sido acionado mais usualmente por autores contemporâneos debruçados sobre questões similares às quais nos propomos a explorar. Com isso em mente, os resultados da revisão do estado da arte descrita acima foram aplicados para desenvolver uma rede de citação utilizando o VOSviewer (UNIVERSITET LEIDEN, 2019), um software de bibliometria que gera representações visuais baseadas em arquivos bibliográficos exportados a partir de bancos de dados. O gráfico abaixo (Figura 2), reflete os 13 autores mais citados pelos trabalhos compilados. Neste caso, cada um dos autores foi citado pelo menos 8 vezes. Cada cor da figura corresponde a um *cluster* de autores que foram frequentemente citados dentro de um mesmo trabalho, ou seja, artigos dentro de um mesmo *cluster* têm alta chance de tratar os assuntos por um viés similar ou, ao menos, de dialogarem entre si.

FIGURA 2 – REDE DE COCITAÇÃO: RETÓRICA E DELIBERAÇÃO



A figura acima permite identificar autores utilizados recorrentemente em trabalhos que exploram a interface entre retórica e deliberação, de modo que não é surpreendente encontrar no centro dele Habermas, um autor constantemente identificado como um dos principais proponentes do modelo deliberativo. No mesmo *cluster* e também com um número alto de citações temos Simone Chambers e John Dryzek, dois autores que, como veremos, propõem categorias normativas baseadas na teoria retórica para avaliar o nível e a qualidade da deliberação em variados contextos (nomeadamente a retórica deliberativa e a retórica plebiscitária de Chambers [2009] e a retórica de vínculo [*“bonding”*] e a de conciliação [*“bridging”*] de Dryzek [2014], estas últimas essenciais para a análise que faremos de comentários online sobre a criminalização da LGBTfobia no Brasil). Ainda ao centro, porém em um outro *cluster* (azul), temos Bryan Garsten, responsável por apontar uma ascensão nos estudos retóricos na Ciência Política na primeira década do século XXI (GARSTEN, 2011) e por também ser um dos principais proponentes da revisitação de filósofos clássicos com o intuito de resgatar as bases da retórica para repensar os fundamentos da deliberação. No centro do último *cluster* (verde) temos Iris Young, autora que defende o uso da retórica dentro do debate político como meio de visibilizar modos de discursos historicamente desprivilegiados no contexto deliberativo, dando assim novo fôlego a pesquisas voltadas ao papel que as



emoções têm na política (YOUNG, 2002). Todas as teorias desse autores serão analisadas mais a fundo nos subcapítulos a seguir. No entanto, para termos um entendimento mais profunda dessas teorias, precisamos primeiramente explorar os pressupostos e expansões da teoria deliberativa clássica.

## 2.2 DELIBERAÇÃO: ALÉM DA TOMADA DE DECISÕES

Embora a deliberação seja à primeira vista um tema eminentemente político devido ao seu uso para designar a tomada de decisões dentro de instituições formais e/ou governamentais, é impossível negar o papel central que a comunicação tem em sua definição. Conforme definido nas frases iniciais do *The Oxford Handbook of Deliberative Democracy*, a deliberação é, minimamente, “a comunicação mútua que envolve a ponderação e a reflexão acerca de preferências, valores e interesses sobre questões de importância comum” (BÄCHTIGER *et al.*, 2018). Para compreender a relevância do conceito de deliberação para este trabalho e como ele é empregado, passaremos brevemente por alguns conceitos essenciais para entender a deliberação habermasiana para então apresentar reformulações e expansões desse conceito que se aproximam mais da perspectiva adotada nesta pesquisa.

### 2.2.1 DA ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA À DELIBERAÇÃO

O primeiro passo para a compreensão do conceito de deliberação é a concepção de esfera pública de Habermas formulada em 1962, no lançamento da versão original em alemão do livro *Mudança Estrutura da Esfera Pública* (HABERMAS (1991) [1962]). Nessa obra, o autor demonstra como a esfera pública foi alterada ao longo do tempo: tendo surgido em decorrência da ascensão da burguesia liberal no final do século XVIII e início do século XIX, a esfera pública designa um cenário no qual a participação política ocorre por meio do diálogo e de interações pessoais, portanto sendo restrita inicialmente aos espaços de troca de ideias dessa elite burguesa. Com o advento das democracias modernas e da comunicação e da cultura de massa, o conceito é expandido ao longo do século XIX para englobar espaços mais amplos. O que essas duas concepções têm em comum é uma ideia central que fica mais clara na tradução literal do termo alemão

*Öffentlichkeit*, que pode ser traduzido tanto como “esfera pública” quanto como “publicidade”, no sentido de “propriedade comum a todas as coisas que são abertas, descobertas, disponíveis, acessíveis” (GOMES, 2006, p.3). Essa publicidade é um aspecto essencial da esfera pública porque engloba a própria visibilização de tudo que é debatido nesses espaços, de modo que essas pautas acabem por ter mais relevância na sociedade civil graças ao compartilhamento e discussão de pontos considerados relevantes.

Apesar de ser inicialmente limitado a um contexto histórico definido, o conceito de esfera pública apresentado por Habermas foi reformulado e ampliado pelo próprio autor em obras futuras, o que demonstra a abertura desse conceito a ser usado como ponto de partida para ponderações mais amplas sobre os mecanismos de debate político público. Em uma dessas obras, Habermas define a esfera pública como constituinte principal de uma “[...] estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana.” (HABERMAS, 1997, p. 92, *itálicos do original*).

Aqui fica evidente uma segunda característica definidora da esfera pública, que é sua constituição enquanto resultado de uma interação linguística, enquanto espaço de comunicação e elaboração de posicionamentos e opiniões. Nesta acepção, fica claro que Habermas já não vê mais a esfera pública como delimitada temporal ou fisicamente, mas sim como uma estrutura abstrata onde ocorre um fluxo comunicacional no âmbito público. Como o próprio autor afirma, as mídias virtuais da época da escrita do trecho acima eram um prenúncio desse potencial abstrativo da esfera pública, uma vez que as características definidoras desse conceito seriam mais visíveis com a virtualização dos espaços interacionais. No entanto, Habermas ainda considerava que essa abstração dos entornos físicos da esfera pública seria prejudicial para seu uso enquanto espaço para formação de opiniões, uma vez que propiciaria uma generalização contextual e exigiria um grau maior de explicações (*idem*, p. 93). Isso é um indício de que, embora Habermas considerasse possível utilizar o conceito de esfera pública para designar espaços abstratos, esses seriam, de toda maneira, mais precários em comparação a esferas públicas mais próximas de sua concepção original.

Essa concepção da esfera pública como campo discursivo é um elemento central do modelo deliberativo de democracia, que tem como uma de suas bases a

participação civil como meio de descentralizar as decisões políticas dos meios burocráticos do Estado (HABERMAS, 1984). A esfera pública habermasiana, seguindo os preceitos descritos acima, seria o local primordial onde ocorreria o debate público acerca dos interesses e vontades de um determinado grupo, com o intuito de influenciar a tomada de decisões; ou seja, a esfera pública seria o espaço onde a sociedade civil poderia debater, refletir sobre questões públicas e se organizar (inclusive discursivamente, refinando argumentações) com o intuito de influenciar a deliberação no âmbito institucional.

Se a esfera pública funciona como espaço onde a comunicação e a troca de ideias servem à deliberação, é importante entendermos que tipos de operações discursivas ocorrem dentro dela. De maneira genérica, podemos considerar que isso é feito através da argumentação: diferentes indivíduos apresentam argumentos que consideram relevantes para que, por meio do embate de ideias, os argumentos mais sólidos perdurem ou sejam refinados com o intuito de influenciar mais pessoas e, eventualmente, deliberações no âmbito institucional. Habermas (2008) postula quatro pressupostos necessários para que uma argumentação possa ser considerada válida: (a) inclusão (“ninguém que tenha contribuições relevantes deve ser excluído” [Habermas, 2008, p.50]); (b) oportunidades iguais de fala; (c) ausência de enganações e ilusões; (d) ausência de coerção. Logo após apresentar esses pressupostos, o próprio autor sinaliza que eles são obviamente idealizações que não se sustentariam perante uma análise mais realista de contextos reais. No entanto, essa caracterização da argumentação (mesmo que idealizada) pode servir como base para reflexões críticas sobre a operacionalização dos discursos e da argumentação pelo viés deliberativo. Tendo isso em mente, defendemos a leitura de que, para uma argumentação ser considerada deliberativamente relevante, ela não precisa cumprir todos os pressupostos destacados acima, embora o cumprimento de um ou mais desses pressupostos seja um indicativo de sua validade.

As definições originais da esfera pública habermasiana foram alvo de uma série de críticas, sendo especialmente relevantes para nosso embasamento teórico os apontamentos de Fraser (1999). Para a autora, a esfera pública é um espaço de diálogo que viabiliza a participação política; porém, embora seja teoricamente livre e aberta a todos, ela nunca o foi na prática. Sendo um conceito desenvolvido inicialmente como meio de descrever dinâmicas da sociedade burguesa, a esfera pública trazia em si limitações próprias desse meio, como uma homogeneidade de

perspectivas econômicas, de gênero e de raça. Assim, para Fraser, para que haja uma participação real dentro da esfera pública, seria necessário que essas desigualdades sociais sistêmicas fossem eliminadas – sem isso, é impossível que essa esfera incorpore a pluralidade de agentes públicos de maneira igualitária. Tendo isso em vista, Fraser defende que é mais realista pensar na existência de várias esferas públicas, nas quais os grupos de uma sociedade estratificada podem definir quais temas são relevantes para o debate com a sociedade em geral, encontrar os argumentos mais convincentes para defender seus pontos de vista e elaborar a melhor maneira de expressar seus pensamentos. Isso permite que o discurso se propague de maneira gradual, alcançando um público cada vez mais diverso (o que poderia ser inviabilizado caso a interação com o grupo dominante fosse uma das etapas iniciais do processo deliberativo).

Apesar de a teoria habermasiana de esfera pública considerar que os participantes que interagem dentro dela eram iguais, isso só era possível devido às restrições impostas pela própria sociedade burguesa que serviu de base para a criação desse conceito, que limitavam os tipos de pessoas que eram consideradas aptas a adentrar a esfera pública burguesa. Tendo isso em mente, a ideia de várias esferas públicas, nas quais há uma pluralidade de públicos (com participantes em nível de igualdade dentro de suas respectivas esferas), é mais viável enquanto representação do processo pelo qual a comunicação entre os indivíduos de uma sociedade diversa e estratificada se volta para a deliberação acerca de um tópico específico. Em outras palavras, o conceito de esfera pública é mais aplicável e produtivo quando deixamos de lado os pressupostos que a caracterizam como una e excludente, dando espaço para interpretações que priorizam a diversidade de atores e discursos. Essa leitura do conceito não é somente mais perceptível em contextos reais, como também é um meio de defender um debate mais democrático, na qual a concepção de bem-comum é moldada discursivamente por uma pluralidade de vozes. Como coloca Young:

Quando os participantes da discussão visam à unidade – o apelo a um bem comum para o qual todos devem deixar para trás suas experiências e interesses particulares – as perspectivas dos privilegiados dominarão, provavelmente, a definição desse bem comum. (YOUNG, 2001, p.376, tradução do autor)

Essa representação do debate público como uma pluralidade de esferas aponta para a possibilidade de a deliberação ser resultado gradual de um conjunto de interações comunicacionais em várias instâncias, em diferentes momentos e entre diferentes pessoas; ou seja, essa partição da esfera pública permite conceber a deliberação como um sistema complexo.

### 2.2.1 DELIBERAÇÃO COMO SISTEMA

Na seção anterior, apresentamos como o conceito de esfera pública foi ampliado para poder servir como uma representação mais complexa e verossímil das interações comunicacionais na sociedade, que por sua vez têm o potencial de culminar nas decisões em âmbito governamental e institucional que caracterizam a deliberação.

A visão clássica da deliberação determina que ela precisa seguir uma série de preceitos. Houve diversas formulações que buscaram definir exatamente quais seriam esses preceitos (ver BÄCHTIGER *et al.*, 2018, p. 22 e 23), alguns deles parecem já ser considerados um consenso em meio aos teóricos da deliberação; conforme colocado por Mansbridge *et al.* (2010):

A deliberação deve, idealmente, ser aberta a todos afetados pela decisão. Os participantes devem ter as mesmas oportunidades de influenciar o processo, ter recursos iguais e serem protegidos por direitos básicos. O processo de “troca de razões” é obrigatório e central. Nesse processo, os participantes devem tratar uns aos outros com respeito mútuo e igual consideração. Eles devem ouvir uns aos outros e apresentar razões que acreditem ser compreensíveis e aceitáveis para os demais. Eles devem buscar termos justos de cooperação entre pessoas livres e iguais. Eles devem falar de maneira honesta. (MANSBRIDGE *et al.*, 2010, p. 66, aspas do original, tradução do autor)

A viabilidade desses pressupostos depende de uma série de variáveis, desde limitações práticas para permitir a participação de todas as pessoas envolvidas (no caso de decisões governamentais, sendo o modelo de participação por representação a solução mais comum) ou até mesmo a índole dos participantes.

Portanto, fica claro que esses pressupostos devem ser considerados muito mais como ideais a serem buscados ou como régulas para medir a qualidade de uma deliberação. Nesse aspecto, seguimos a perspectiva implícita em Bächtiger *et al.* (2018), em que os pressupostos deliberativos são apresentados como critérios para determinar se uma deliberação é “boa”; ou seja, uma deliberação que não segue todos os critérios ainda assim poderá ser considerada um tipo de deliberação, mesmo que “má” ou parcialmente falha.

Os conceitos de esfera pública e deliberação apresentados anteriormente serviram com embasamento para que possamos agora introduzir a abordagem sistêmica da democracia deliberativa que adotamos neste trabalho e que foi formalizada primeiramente por Parkinson e Mansbridge (2012), na obra *Deliberative Systems: Deliberative Democracy at the Large Scale*.

De maneira resumida, a abordagem de Mansbridge defende que práticas deliberativas não podem ser analisadas em isolamento, porque nem mesmo um fórum único, seguindo as características ideais previstas na teoria deliberativa, seria capaz de legitimar toda a variedade de decisões democráticas (PARKINSON e MANSBRIDGE, 2012, p. 1). Por serem resultado de dinâmicas e interações sociais mais amplas, a análise de deliberações demanda uma abordagem sistemática, de grande escala, que considere aspectos mais pragmáticos e não se limite a exigir demandas normativas e idealizadas em contextos restritos. Essa abordagem é resultado principalmente do diagnóstico da autora, que coloca:

Um desafio contínuo da teoria da democracia deliberativa tem sido a questão de escala. A deliberação face a face acontece apenas em pequenos grupos. [...] Uma abordagem sistemática permite pensar sobre essa questão de maneira produtiva e criativa. (idem, p. 2, tradução do autor)

Ou seja, dada a complexidade das dinâmicas sociais e, conseqüentemente, da tomada de decisões perante essa sociedade, tornou-se necessário explorar esse processo para além de fóruns ideais que pressupunham o cumprimento de exigências que não podem ser replicadas em contextos reais. Isso não significa abandonar os ideais deliberativos, mas sim aplicá-los ao sistema como um todo, sem que eles sejam cumpridos por todas as partes: diferentes fóruns podem agir de maneira complementar, cada um com foco em um aspecto diferente da deliberação, conjuntamente resultando em um processo deliberativo mais próximo do ideal.

Outra contribuição dessa abordagem é a perspectiva de que a deliberação não ocorre apenas em fóruns institucionais, mas é fruto de um processo mais amplo no qual outros fóruns e outras esferas também ocupam um papel. Mais especificamente, Mansbridge (2009) advoga pela importância das conversações cotidianas como peças essenciais para compreender a formação da opinião pública e também o poder de influência que ela tem sobre a tomada de decisões. A expressão “conversações cotidianas” é utilizada pela autora para abranger uma ampla gama de espaços, incluindo contextos formais e informais, conversações na mídia e espaços públicos e privados. A apresentação de diferentes argumentos e ideias nesses espaços permite que os participantes sejam expostos a diversos pontos de vista e, assim, tenham uma visão mais ampla e crítica de questões de importância política. Desse modo, as conversações cotidianas servem para refinar e lapidar argumentações para que possam, futuramente adentrar esferas de deliberação formal e institucionalizada.

[...] a boa deliberação tem de incluir o que vem antes e depois, como a conversa de indivíduos sobre suas posições com pessoas que pensam de maneira semelhante e com opositores, como a raiva é trabalhada contra o inimigo a fim de providenciar o ímpeto da fala e como as fúrias são aplacadas, como desentendimentos são explicados, como compromissos são quebrados ou posições são bem marcadas, como pontos confusos e enviesados e preocupações pequenas com o consenso são reveladas como internamente contraditórias. (MANSBRIDGE, 2009, p. 224, tradução do autor)

Assim, conversações cotidianas não são caracterizadas como propriamente deliberativas, mas sim como parte integrante e essencial do sistema deliberativo entendido de maneira mais ampla. Um bom exemplo trazido pela autora é o ativismo: quando ativistas apresentam argumentos para não-ativistas, temos um teste implícito do poder persuasivo dos argumentos. Os ativistas descobrem “quais ideias movem os outros a mudar suas próprias ideias e comportamentos” (p.219). Essas ideias, após passarem por essa “triagem” no contexto de conversações cotidianas, podem conquistar tração e poder persuasivo, chegando a instâncias de decisão formal por outros meios (mídia, movimentos sociais, ativismo político, entre outros). Em uma abordagem similar, Maia e Marques (2010) definem que conversações e a troca de pontos de vista permite que “indivíduos melhorem seus



padrões de pensamento e as interpretações de questões políticas que consideram relevantes”, algo que as autoras consideram ser o primeiro passo para uma “negociação pública de interesses” (p. 615). Aqui, é importante ressaltar que o objetivo final dessa negociação pública não é o consenso, uma vez que interesses pessoais ou não condizentes com a vontade ou a opinião da maioria também devem ser contemplados. Assim, deixa-se para trás o ideal de racionalidade máxima de Habermas (no sentido de incontestável em face aos fatos apresentados e ao bem comum) a favor da inclusão do “interesse pessoal e de conflitos de interesse para reconhecer e celebrar o próprio ideal da diversidade de seres humanos livres e iguais.” (MANSBRIDGE *et al.*, 2010, p. 69, tradução do autor). Essa complementação à democracia deliberativa clássica abre espaço para uma maior negociação de interesses, envolvendo o esclarecimento de conflitos e pontos em comum. Essa explicitação de motivações pessoais permite identificar situações em que a própria percepção de bem comum dos participantes torna a tomada de decisão pautada unicamente na racionalidade como inviável. Não sendo possível conciliar interesses pessoais e visões de bem comum, Mansbridge *et al.* consideram necessário reconhecer essas diferenças e optar por outras formas de tomada de decisão que cheguem a uma conclusão “relativamente legítima” (2010, p.75). Como veremos na nossa análise empírica de comentários, a própria visão de moralidade e de configuração ideal da sociedade são espaço de debate para os comentaristas favoráveis e contrários à criminalização da LGBTfobia, em especial entre os que levantam argumentos de caráter religioso, de modo que frequentemente não é possível encontrar um meio-termo que pudesse ser considerado “consensual”; no entanto, seguindo a perspectiva apresentada acima, essa própria falta de consenso não pode ser utilizada como justificativa para omitir uma decisão acerca do tema. Assim, as conversações e as negociações acerca da criminalização da LGBTfobia (ou sobre qualquer outro tema) serviriam muito mais para explicitar pontos de debate, conflito e interesse do que necessariamente serem direcionados à obtenção de um consenso.

Por fim, por terem uma natureza mais fluida e livre do que as interações que ocorrem em ambientes formais, aplicar o tipo de normatividade exigida de conversas “puramente” deliberativas seria manter inexplorado aquilo que torna as conversações cotidianas um objeto de investigação especialmente interessante: sua pluralidade de formas e multiplicidade de usos. Apesar de mantermos os requisitos

formais da deliberação em mente, nossa exploração empírica das conversações cotidianas se debruçará sobre o entendimento de dinâmicas interacionais em ambientes notoriamente informais, que aqui consideramos também relevantes para o sistema deliberativo.

Concomitantemente, é necessário apontar que, se a vertente da deliberação como sistema consegue abarcar em sua teoria uma série altamente complexa e variada de meios, interesses, formas e registros comunicativos, é razoável considerar que essa tentativa de englobar dinâmicas altamente complexas também resulta na perda de nuances mais nucleares que também são relevantes. Assim, entendendo o papel das conversações no sistema deliberativo, cabe o questionamento: e quanto a conversações em ambientes online? O meio onde elas acontecem não seria decisivo para moldar a forma como elas ocorrem? Que efeitos essa mudança contextual tem no processo deliberativo ampliado?

### 2.2.2 DELIBERAÇÃO ONLINE

A deliberação em ambientes de decisão formal e a deliberação enquanto sistema carregam consigo pressupostos e expressões significativamente diferentes, embora com um embasamento comum; o mesmo ocorre em ambientes de deliberação online. Para este trabalho, entendemos o ambiente online como qualquer tipo de espaço que permita comunicação virtual, como redes sociais, fóruns online, plataformas, aplicativos, entre outros. Como colocam Maia *et al.* (2016):

Dado seu potencial para a comunicação descentralizada, simultânea e de baixo custo, os sites de redes sociais são vistos como plataformas que dão suporte a uma série de atividades cotidianas, tais como a conversação interpessoal, o compartilhamento de conteúdos, a formação de grupos e comunidades de interesse. (MAIA *et al.*, 2016, p. 154)

As características de redes sociais apontadas no trecho acima permitem perceber como o teor deliberativo de conversações cotidianas pode, a princípio, ser otimizado em ambientes online: sem restrições de espaço e (muitas vezes) tempo e com a possibilidade de interagir com pessoas com interesses e pensamentos

semelhantes, as redes poderiam ser a expressão ideal das várias esferas públicas que discutimos anteriormente. Também é inegável a capacidade que a Internet tem de multiplicar e potencializar conversações, promovendo diálogos acerca de temáticas variadas em aplicativos de mensagens, redes sociais e plataformas.

Ainda em relação a potencialidades viabilizadas pela Internet e por espaços online, Mendonça *et al.* (2016) apontam para quatro aspectos que pareciam indicar um horizonte especialmente otimista:

- 1) possibilidade de diálogo entre pessoas espaço-temporalmente afastadas;
- 2) constituição de gigantescos reservatórios de informação facilmente acessíveis;
- 3) a formação de redes com um grande número de pessoas dispostas a discutir determinados temas; e
- 4) a possibilidade de vocalização de argumentos críticos de forma barata e não mediada por jornalistas profissionais e instituições políticas (Mendonça *et al.*, 2016, p.13)

A primeira vista, a Internet parecia especialmente adequada para propiciar o exercício da democracia deliberativa conforme idealizada, com igualdade de participação, acessibilidade a todas as partes envolvidas e, ainda, fomentando discussões e debates por meio da ampla gama de informações disponíveis, que poderiam enriquecer argumentos e viabilizar a exposição de pessoas e vozes dissidentes. Apesar dessas aparentes vantagens, Mendonça *et al.* (2016) mostram que, desde os estudos seminais ao final da década de 90 e início dos anos 2000, já havia críticas a essa visão idealizada do potencial supostamente democratizante e deliberativo de ambientes online. Ao mapear os caminhos da teoria da deliberação online, os autores identificam quatro aspectos que tiveram preponderância nos estudos voltados ao desenvolvimento de uma crítica acerca da real viabilidade do uso de espaços online como deliberativos: a origem do financiamento e dos meios de controle das plataformas; o potencial de ambientes online tenderem a juntar pessoas com interesses e opiniões similares, reduzindo a variedade de opiniões e de argumentos aos quais essas pessoas são expostas; o design dessas próprias plataformas e como ele determina o tipo de deliberação que pode ocorrer em cada uma delas; e, por fim, a própria revisão de paradigmas acompanhando os movimentos do campo e definindo novas possibilidades de perspectivas e análises (MENDONÇA *et al.*, 2016, p. 13-16).

Assim, apesar dos potenciais elencados, as limitações e restrições definidas pelas variáveis de desenvolvimento e uso de cada ambiente ou plataforma online as tornam também possíveis alçozes da deliberação. Para exemplificar, um recurso que pode servir como limitador do potencial deliberativo de uma plataforma é a possibilidade de interagir de forma anônima. Esse anonimato pode “implicar em comportamentos abusivos, falta de respeito e uso de linguagem imprópria”, (MAIA *et al.*, 2016, p. 165) prática prejudiciais para a deliberação. Outro elemento técnico importante com reverberações no potencial deliberativo das plataformas é a maneira como elas utilizam algoritmos para prever, recomendar e censurar conteúdos, muitas vezes replicando em interações online os preconceitos vigentes na sociedade offline (NOBLE, 2018).

No entanto, as limitações não se restringem apenas a aspectos técnicos e, além disso, não afetam todos os grupos sociais da mesma maneira. Em um relatório recente sobre o potencial das mídias sociais funcionarem como um espaço seguro para pessoas LGBT, a organização estadunidense GLAAD identificou como elementos alarmantes a “moderação inadequada de conteúdos, a polarização alavancada por algoritmos e o uso de inteligência artificial discriminatória” (GLAAD, 2021, p.6), aspectos negativos que afetam desproporcionalmente usuários LGBT, inclusive silenciando iniciativas positivas de conscientização, que muitas vezes são confundidas como conteúdo pornográfico (idem, p. 13). Além disso, ao cruzar dados demográficos com a prevalência de abuso em ambientes digitais, o mesmo relatório aponta que 64% das pessoas LGBT nos EUA já foram alvo de abuso ou discurso de ódio online, em comparação a 46% dos muçulmanos e 33% da população preta (idem, p.9). Mesmo assim, o fato de não serem esferas de deliberação perfeitas (um ideal que nem mesmo as esferas institucionais de deliberação conseguem atingir) não torna as redes sociais espaços pouco produtivos para investigações pautadas pela deliberação; pelo contrário, argumentamos que analisar essas redes pode ser a melhor maneira de compreender nuances do debate público que muitas vezes podem acabar omitidas pela formalidade exigida em ambientes oficiais de tomada de decisão. Como colocam Mendonça *et al.* (2016):

Entender a deliberação online é, de algum modo, entender uma prática social dinâmica que reside no coração das formas de estruturação de grande parte

das sociedades contemporâneas. Compreendê-la é, também, um modo de se pensar maneiras de intensificação da democracia, seja pela promoção de desenhos institucionais voltados ao debate público, seja pela percepção do papel que os fluxos discursivos dispersos pelas muitas plataformas utilizadas diariamente por milhões de pessoas podem desempenhar. (Mendonça *et al.*, 2016, p. 21-22)

Esse trecho também representa o campo onde inserimos nosso trabalho de análise de comentários online acerca da criminalização da LGBTfobia, que entendemos como representativos dos “fluxos discursivos” que acontecem em plataformas online. Acreditamos também que a compreensão desses fluxos poderá fazer emergir exemplos dos potenciais e limitações que os ambientes online representam no processo deliberativo, conforme apresentado ao longo desta seção. Para esse fim, precisamos também entender que tipos de estratégias discursivas são utilizadas nas conversações que ocorrem nesses ambientes, motivo pelo qual passaremos agora a explorar mais a fundo a teoria retórica.

### 2.3 RETÓRICA: ALÉM DA PERSUASÃO

Nesta seção, apresentaremos as origens da retórica e como ela tem sido adotada como prisma analítico por teóricos deliberacionistas. Aqui, concordamos com Maia (2012), que afirma que “a retórica pode constituir uma categoria promissora da teoria normativa, até mesmo dentro de uma estrutura amplamente habermasiana” (p. 21). Já há uma série de trabalhos recentes que têm se debruçado em investigações empíricas que buscam compreender a operacionalização de variadas retóricas em plataformas online e como isso afeta a deliberação (ANDERSEN, 2019; NORTIO *et al.*, 2020), o que demonstra que aprofundar-se nessa interface pode trazer ainda mais apontamentos frutíferos para compreender o papel de dinâmicas discursivas online na política em geral e na deliberação de maneira mais específica. No entanto, antes de passarmos à aplicação empírica dos preceitos retóricos e à exploração do potencial teórico que ela representa para a deliberação, precisamos antes entender quais são as bases dessa teoria e, mais especificamente, quais são os pontos de sobreposição entre a retórica e a democracia deliberativa, que estabelecerão os fundamentos para o nosso livro de códigos sobre comentários online acerca da criminalização da LGBTfobia.

### 2.3.1 DEFINIÇÕES, TENSIONAMENTOS E CRÍTICAS À RETÓRICA

A retórica surgiu na Sicília por volta de 465 a.C. e teve desde sua concepção um caráter prático: resolver litígios de cidadãos que tiveram seus bens retirados por tiranos (REBOUL, 2004). Com isso, surgiu a necessidade de desenvolver uma técnica oratória que pudesse ser usada para persuadir os tribunais da época, resultando na descrição da retórica como “arte da persuasão”.

A mais famosa crítica à retórica está na obra “Górgias”, de Platão, no qual é apresentada a conversa entre Sócrates e Górgias, que debatem sobre a função e a validade da retórica. Nesse diálogo, um dos fatos acordados entre o filósofo e o retórico é o fato de haver dois tipos de persuasão: aquela que provém do conhecimento e aquela que provém do convencimento. Com a confirmação de Górgias, Platão chega à conclusão de que a retórica estaria relacionada à persuasão por meio do convencimento, não do conhecimento. Esse contraste entre conhecimento e convencimento subseqüentemente recai na polarização entre razão e retórica. Para o filósofo, o fato de a retórica ser o campo da persuasão pelo convencimento automaticamente implica na falta de comprometimento dela com o conhecimento, a razão e a verdade. Levando em consideração essa concepção de Platão segundo a qual a retórica é o oposto do conhecimento e da verdade, é natural chegar à conclusão de que a democracia deliberativa, ao enfatizar o debate público de razões, não permite espaço para a retórica.

Não obstante as críticas de Platão, a retórica encontra em Aristóteles uma pequena redenção. Aristóteles foi quem estruturou a tríade dos elementos da persuasão pela qual a retórica clássica ficou conhecida: *logos*, os argumentos e a coerência deles; *pathos*, o apelo à emoção do público; e *ethos*, o orador e a sua credibilidade. Apesar de ser o responsável por apresentar essa sistematização da retórica, Aristóteles vê esse campo não como algo louvável inerentemente, mas como algo importante de ser estudado para poder identificar maneiras de contrapor a argumentação daqueles que tentam enganá-lo. Assim, a retórica deixa de ser apenas um instrumento reprimível a favor da persuasão (como em Platão) e passa a ser um instrumento de defesa contra argumentações falhas, entendendo-se como “falhas” as argumentações que não são baseadas na verdade. Portanto, desde sua sistematização enquanto campo de conhecimento, a retórica é vista com maus

olhos, como uma vilã, mesmo que seja uma vilã que precisa ser compreendida para poder ser evitada. Além disso, o peso negativo atribuído à retórica nunca foi totalmente apagado nos séculos seguintes, a ponto de ainda hoje podermos reconhecer esse peso negativo em expressões cotidianas, como “pergunta retórica” para designar uma “falsa pergunta”.

Esse uso “correto” da retórica, como ferramental para identificação de falhas argumentativas e eliminação de elementos que possam estar ocultando uma suposta “verdade”, tem como pressuposto a própria existência de uma verdade absoluta, que poderia ser encontrada caso falácias e armadilhas lógicas fossem denunciadas e apagadas do discurso. Oratória, figuras de linguagem, eloquência verbal (escrita e oral), encadeamentos argumentativos, entre outros, seriam meros instrumentos comunicativos para dificultar ou facilitar a busca por um consenso fundamentado na racionalidade e que busca se aproximar da verdade, baseando-se em ideais e princípio. Seguindo essa perspectiva, Gómez (2020), aponta para a necessidade de considerar a multidimensionalidade da deliberação e questiona se, dado o alto número de argumentos válidos e perspectivas possíveis sobre qualquer tema, seria possível chegar a qualquer tipo de consenso, ou se o que está sendo debatido é na verdade uma hierarquia de valores.

Por outro lado, há uma série de contextos nos quais o que está em pauta não são ideias ou princípios, mas sim um plano de ação, uma decisão prática. Essa diferença é resumida por Kock (2017), que define essas duas práticas distintas de debate como argumentação teórica e argumentação prática: a argumentação teórica seria o campo em que os debatedores discutem ideias e proposições, sendo portanto um campo de embate de ideias e negociação de valores e princípios; a argumentação prática, por sua vez, seria o campo em que são discutidas ações e direcionamentos. Essa distinção é importante porque a argumentação teórica e a argumentação prática têm dinâmicas distintas: enquanto a argumentação teórica pressupõe a existência de valores humanos absolutos, a argumentação prática assume que os valores humanos são subjetivos e podem, portanto, ser incompatíveis (KOCK, 2017, p.137). Em resumo:

[...] não devemos teorizar sobre a argumentação como se o tema de toda argumentação fosse definir se uma proposição é verdadeira. No pensamento prático, incluindo a argumentação retórica, o tema do nosso



pensamento não é uma proposição, mas uma proposta de escolha deliberada: o que Aristóteles chama de *proairesis*. Essa não é uma proposição que expressa uma crença ou opinião. Portanto, não é algo que possa ser verdadeiro ou falso. (KOCK, 2013, p. 445, tradução do autor)

Kock (2013) também aponta para uma aproximação entre a argumentação retórica e a deliberação habermasiana: debater sobre ações é diferente de debater sobre a verdade de proposições. A diferença é que, na deliberação habermasiana (embora este aspecto da teoria tenha perdido força ao longo do tempo), o importante não é atingir a “verdade”, mas sim o consenso entre as partes por meio da razoabilidade argumentativa; para a argumentação prática, o dissenso é válido. Nesse contexto, o dissenso é entendido como a validade de reconhecer a relevância das razões do oponente e, ao mesmo tempo, esforçar-se para que suas próprias razões tenham mais peso na tomada de decisão pelos deliberadores (KOCK, 2017). Essa duas perspectivas (a busca pelo consenso e a aceitação do dissenso) serão recorrentes nas perspectivas deliberativas da retórica que analisaremos a seguir.

Além da perspectiva de Kock (2013, 2017), discutida acima, que traz o ponto de vista de um teórico da retórica sobre a deliberação, há também aproximações entre retórica e deliberação advindas do campo da teoria política. Garsten (2011) aponta que o periódico *Political Theory* publicou dez artigos importantes sobre retórica entre os anos de 2001 e 2011, após 27 anos com apenas quatro artigos que tratavam o tema de maneira superficial. Isso indica um aumento significativo e relativamente recente no interesse por esse campo. Em busca de uma causa para isso, o autor vê esse renovado interesse em retórica parcialmente como um reflexo do descontentamento de parte dos teóricos com a normatividade rígida dos estudos sobre democracia deliberativa, em especial pela imposição inerente dessa teoria (na perspectiva habermasiana) sobre que tipos de argumentos são válidos para legitimar uma deliberação. Esse descontentamento pode acarretar inclusive em perspectivas que buscam explicitar incompatibilidades entre retórica e deliberação. Como coloca Walter (2017), análises políticas pautadas pela retórica podem se beneficiar da renúncia de categorias normativas exigidas pela deliberação, para que assim possam abrir-se para interpretações mais fluidas e condizentes com objetos de pesquisa de natureza linguística. Apesar disso, essa perspectiva recai na armadilha de compreender a retórica como a aplicação de “acessórios” linguísticos, similares

aos apontados anteriormente quando falávamos da caracterização da retórica como um tipo de “vestimenta” dado a argumentos para torná-los mais ou menos convincentes (mesmo que nesta perspectiva eles não sejam vistos com a mesma conotação negativa que discutimos anteriormente). Embora seja também uma visão que possa ser produtiva, nosso intuito é compreender de que modo a deliberação e a retórica permeiam uma à outra, algo que nossas discussões acima já provaram ser possível. Renegar os preceitos deliberativos a favor da retórica seria o mesmo que considerar a retórica como incompatível com a deliberação. Nossa proposta argumenta que os dois campos têm sim pontos em comum a serem explorados.

Além disso, há uma série de autores que vem tentando redefinir a retórica e inseri-la de maneira relevante nos estudos deliberativos. Como veremos, para vários deles a introdução da retórica no debate sobre deliberação é uma proposta para repensar a busca pelo consenso e uma nova maneira de guiar a análise de deliberações.

### 2.3.2 A BOA E A MÁ RETÓRICA

Chambers (2009) faz parte do grupo de autores que introduz a retórica ao debate sobre democracia deliberativa. Para iniciar a discussão sobre como a retórica poderia beneficiar o estudo do processo deliberativo, ela retoma as críticas de Platão à retórica em geral. Segundo Chambers, as críticas do filósofo perpassam as críticas do filósofo à democracia. Na democracia, por ser o regime de muitos, o poder é daquele que é capaz de persuadir o maior número de pessoas, sendo a retórica uma ferramenta ideal para atingir esse objetivo por não ter comprometimento à verdade, apenas ao convencimento e à persuasão. No entanto, a autora argumenta que esses ataques de Platão dizem respeito a um tipo de retórica, ao qual Chambers dá o nome de retórica plebiscitária: “A retórica plebiscitária, como tenho usado o termo, refere-se ao discurso que tem como principal preocupação obter o apoio a uma proposta, de modo que os méritos ou a persuasão que envolvem essa questão assumem um papel secundário.” (CHAMBERS 2009, p.337)

A retórica plebiscitária representaria tudo que Platão apontou como as armadilhas da retórica: o convencimento e a obtenção do apoio assumem uma posição central, em detrimento da questão que está sendo debatida. Além disso, em questões práticas, o foco passa a ser a habilidade de adequar o discurso de maneira

estratégica para obter esse apoio. No entanto, na teoria de Chambers, a retórica não pode ser reduzida a isso. Para reivindicar a legitimidade da retórica, ela propõe um novo termo, em oposição à retórica plebiscitária: a retórica deliberativa.

Para Chambers, a retórica deliberativa teria outro viés: em vez de convencer o público sem ter um comprometimento com a verdade, a retórica deliberativa trataria o público como deliberadores autônomos e merecedores de respeito (idem, p. 337). Na argumentação dela, a ideia de autonomia dos deliberadores (presente em Habermas) é essencial. A retórica plebiscitária, ao podar essa autonomia, faz com que a tomada de decisões seja uma questão de dominação. Nesse caso, o perigo é a possibilidade de as elites terem uma vantagem sobre os demais cidadãos, uma vez que elas têm mais acesso a ferramentas de comunicação política. Nesse sentido, a retórica deliberativa seria uma “régua essencial para julgar e avaliar as práticas retóricas existentes” (idem, 324), podendo ser usada para apontar casos em que a retórica esteja sendo usada na sua forma “má”, a plebiscitária.

A proposta de Chambers não se desvencilha dos pressupostos habermasianos: a razão ainda é essencial e a retórica só seria positiva se tivesse um caráter deliberativo, no sentido de ser empregada com boas intenções e dentro de um contexto ideal, em que os deliberadores sejam autônomos e capazes de chegar a conclusões racionais. O uso das emoções é mencionado como uma forma necessária de engajar o público, contanto que seja praticado em prol do bem comum.

### 2.3.3 RETÓRICA CONCILIATÓRICA E VINCULATIVA

Dryzek é um dos autores mais prolíficos no debate sobre a interface entre retórica e deliberação (DRYZEK 2005, 2010 e DRYZEK; NIEMEYER 2008). Em seu principal artigo sobre o tema, “*Rhetoric in Democracy: A Systemic Appreciation*”, o autor defende que a retórica é capaz de definir quais temas ganham maior repercussão dentro da esfera pública habermasiana; segundo essa perspectiva, a retórica é uma ferramenta que afeta a transmissão de temas e quanta atenção esses temas recebem dentro da esfera pública. Além disso, Dryzek também vê a retórica como uma boa maneira de conciliar variados grupos:

A retórica é capaz de viabilizar uma comunicação efetiva entre atores em diferentes posições, além de poder fundar e manter sistemas deliberativos.

Essa noção abre espaço para um teste sistêmico de diferenciação entre usos desejáveis e indesejáveis da retórica. (DRYZEK 2010, p. 320, tradução do autor)

Sobre os usos “desejáveis e indesejáveis da retórica”, o autor defende que só deve ser aceita a retórica não coercitiva e capaz de incentivar a reflexão. Nos casos em que são defendidos os interesses de um público específico, seria necessário que eles estivessem relacionados a um bem maior, como a justiça social. Com base nisso, ele propõe as categorias de retórica de vínculo ou vinculativa (*bonding*), no sentido de intensificar o vínculo entre os membros de um grupo com pensamentos similares, e de conciliação ou conciliatória (*bridging*), no sentido de conciliar os interesses de grupos distintos para chegar a uma decisão geral. Esses dois tipos de retórica teriam o potencial de incentivar a reflexão e, inclusive, direcionar mudanças institucional no nível do Estado. Como exemplo, Dryzek apresenta o caso de Martin Luther King que, na década de 60, utilizou em seus discursos referências a símbolos estadunidenses como a Declaração da Independência e a Constituição como forma de persuadir os cidadãos brancos dos Estados Unidos a se comprometerem a buscarem uma sociedade mais igualitária para todos. Aqui, percebe-se que a retórica é usada como meio de incentivar a reflexão, a busca de um consenso. Também é importante perceber que, nessa visão de Dryzek, as três partes da retórica não parecem ter o mesmo peso: o apelo à emoção aplicado por King (*pathos*) só seria considerado legítima se estivesse acompanhada de um argumento racional (*logos*). Conforme Dryzek resume em outra obra:

Argumentos aperfeiçoados na esfera pública podem ser notados e ouvidos por agentes do Estado, e retóricos como King e Mandela apresentavam sua retórica em conjunto com argumentos. Esse tipo de influência é definido por Habermas como “poder comunicativo” (embora Habermas aceite apenas o argumento e rejeite a retórica). (DRYZEK, 2005, p.235, tradução do autor).

Diferente do que defende Habermas, concilia-se a razão e retórica; no entanto, Dryzek ainda coloca a retórica como coadjuvante da deliberação, como algo que atua às margens do processo deliberativo e como viabilizador deste, mas sem necessariamente ser um elemento constitutivo dele. Talvez por continuar tendo como foco o *logos* da retórica, o autor ainda não consegue se desvencilhar do papel

central da razão e da busca pelo consenso em Habermas. No entanto, esse é um primeiro passo para viabilizar a retórica dentro do campo dos estudos deliberativos.

No nosso trabalho, as definições de retórica vinculativa e retórica conciliatória serão incorporadas como categorias de análise nas quais sejam perceptíveis a movimentação discursiva voltada a definir pontos comuns entre participantes do debate, seja com o intuito de formar pontes e conciliar opiniões contrárias, seja como forma de criar vínculos e fortalecer grupos que compartilham uma mesma opinião.

#### 2.3.4 A REABILITAÇÃO DISCURSIVA DAS EMOÇÕES

Apesar de inserir suas ideias no campo da teoria da democracia comunicacional, não da democracia deliberativa, a visão de Young (2002) sobre retórica e os apontamentos que a autora faz sobre os benefícios desse campo para o debate democrático são críticas válidas para expandir o conceito de deliberação na teoria de Habermas. Ao mudar o foco da deliberação para a comunicação, Young possibilita que outros tipos de discurso (não necessariamente centrados na razão) sejam utilizados por grupos marginalizados para adentrar o debate público. Assim, para a autora, a retórica está intimamente ligada à forma da argumentação:

O conceito de retórica assume uma distinção entre o que um discurso diz, seu conteúdo ou mensagem de fato, e como isso é dito. No meu entendimento, a categoria geral de 'retórica' refere-se às várias formas como algo pode ser dito, que colorem e condicionam o conteúdo de fato." (YOUNG 2002, p. 63-64).

A forma da argumentação pode ser resultado de diferenças culturais e de outro tipo, englobando inclusive aspectos mais pragmáticos ou não marcadamente argumentativos, como saudações ou narrativas. Acima de tudo, Young vê a retórica como importante para a democracia porque ela representa a inclusão de uma variedade de discursos, não apenas o racional (entendido aqui como o discurso "justificado", que segue uma lógica de causa e efeito pautada por questões práticas e voltadas para o bem comum – não motivações subjetivas ou centradas em vivências pessoais). Segundo a autora, a polarização entre retórica e razão,

presente desde os discursos de Platão e que ainda hoje ecoa na teoria da democracia deliberativa, “*depõe contra a emoção, a linguagem figurativa e formas de expressão lúdicas ou incomuns*” (idem, p. 63). Para rebater críticas que descrevem certos tipos de discursos como demasiadamente emotivos ou dramáticos, Young aponta que não existem discursos emocionalmente “neutros”, uma vez que até mesmo aqueles pautados predominantemente na razão têm como um de seus artifícios o tom emocionalmente calmo e distante, como forma de passar a impressão de neutralidade e verdade universal. Isso nos permite afirmar que emoção e razão não exercem efeitos discursivos excludentes: elas podem ser operacionalizadas separadamente ou em conjunto, de modo complementar.

A partir desses apontamentos, Young expande sua argumentação comentando que os grupos normalmente caracterizados como não tendo um discurso suficientemente neutro ou racional costumam ser aqueles menos poderosos e mais marginalizados da sociedade, concluindo que a exigência pela razão e por uma suposta “neutralidade” discursiva esconde a exclusão de outras formas de expressão. Em contrapartida, uma perspectiva deliberativa que aceite a retórica enquanto forma válida de discurso seria inerentemente uma teoria mais inclusiva. Essa inclusividade só seria limitada pela exclusão de expressões desrespeitosas ou incoerentes.

Young argumenta que uma das maneiras como as emoções podem adentrar o discurso deliberativo é por meio de narrativas pessoais; a diversidade discursiva e argumentativa encontra nas narrativas pessoais um elemento textual capaz de dar voz a grupos não representados, gerando empatia, expondo particularidades, questionando a universalidade das razões apresentadas na deliberação e, por fim, denunciando injustiças (YOUNG, 2002). Segundo a autora:

Conforme as pessoas contam histórias publicamente ou em grupos, a reflexão discursiva acerca delas evolui para uma linguagem normativa que dá nome à injustiça e é capaz de apontar de maneira geral por que esse tipo de sofrimento é uma injustiça. (YOUNG, 2002, p. 83).

Assim, as narrativas pessoais funcionam como meio de expressão (desligado da “neutralidade” presumida em espaços formais de deliberação) e ao mesmo tempo

é capaz de gerar vínculos entre quem delibera, seja por questão de empatia ou pela existência de vivências similares à história narrada.

Vemos na teoria de Young uma reabilitação discursiva das emoções perante a razão. Apesar de a autora restringir a retórica a aspectos estilísticos e formais da discursividade, os argumentos apresentados são sólidos o suficiente para serem utilizados como validação das emoções em um sentido mais amplo. O apelo às emoções passa a ser uma estratégia deliberativa legítima e até mesmo louvável como forma de equilibrar desigualdades na capacidade de expressão resultantes de desigualdades mais amplas da sociedade. Assim, o *pathos* volta a ter um peso importante no jogo retórico tanto por meio da aceitação das emoções como argumentativamente válidas quanto pela possibilidade de incluir as estratégias retóricas de uma variedade maior de públicos.

No entanto, Young não restringe o potencial da retórica apenas à reabilitação discursiva das emoções. Segundo a autora, a retórica também tem um papel importante para facilitar a definição da pauta ao redor da qual a deliberação é centrada (YOUNG, 2002, p. 77). Isso pode ser operacionalizado caracterizando determinadas pautas como mais urgentes ou ainda apagando ou minimizando a necessidade de debater questões: a forma como os temas são apresentados determinam o grau de atenção que eles recebem em contextos de discussão e deliberação (formais ou informais). Outro uso da retórica segundo Young é o incentivo a passar da razão para o juízo (idem, p. 80), ou seja, utilizar-se da retórica para definir que já não é mais necessária a troca de argumentos e justificativas, mas que deve-se passar para o juízo, a tomada de decisões:

Quando é possível aceitar diversas reivindicações seguindo bases racionais, a retórica oferece bases contextuais e motivacionais para optar entre posicionamentos racionalmente aceitáveis. (YOUNG, 2002, p. 80-81, tradução do autor).

Apesar de concordarmos com os benefícios que a retórica pode ter para a deliberação segundo Young, tendo em vista o esforço empírico adotado neste trabalho, encontramos dificuldade em definir claramente o que constitui um discurso “objetivamente inclusivo”: a categorização de um discurso como emotivo ou “neutro” perpassa por questões subjetivas que não necessariamente se adequam ao modelo



metodológico adotado, a análise de conteúdo. Além disso, o uso de figuras de linguagem, gírias, simplificações, entre outros recursos retóricos que poderiam ser mais facilmente identificáveis em ambientes deliberativos formais são, ao contrário, a norma em ambientes online, especialmente seções de comentário como as que analisaremos neste trabalho. Isso posto, optamos por definir algumas das nossas categorias de análise de acordo com elementos mais facilmente identificáveis e menos sujeitos a subjetividades: o uso de narrativas pessoais, representando um recurso discursivo que viabiliza a incorporação de vozes nem sempre contempladas em espaços deliberativos online, e o apelo ao juízo, representando o esforço retórico de passar da troca de razões para a tomada de decisões coletiva.

### 2.3.5 A CREDIBILIDADE DO ORADOR

O'Neill (2002) inicia seu texto com uma ressalva: apesar de se colocar a favor da teoria da democracia deliberativa e contra visões mais extremas da retórica que veem nela a possibilidade de convencer o público sem um comprometimento mínimo com o conhecimento, o autor acredita que há aspectos do campo retórico que seriam úteis para uma análise mais completa e realista da deliberação. O principal ponto defendido pelo autor é o peso da credibilidade do orador. Assim, O'Neill recupera a ideia de *ethos* de Aristóteles para argumentar que, em meio à complexa realidade contemporânea, na qual a oferta de conhecimento é ampla demais para ser processada por um único indivíduo e a exigência por juízos acerca de variados tópicos é cada vez mais comum, o público muitas vezes precisa recorrer à credibilidade de um ou outro orador/especialista para basear seu juízo:

A própria divisão do conhecimento na sociedade implica na necessidade de confiar no testemunho de outros: o fato de a veracidade do conhecimento poder ser avaliada apenas por aqueles com a formação necessária em uma disciplina específica significa que a maioria dessas reivindicações de conhecimento não poderá ser julgada da melhor maneira. Assim, o objeto de crítica deixa de ser a reivindicação em si e passa a ser a credibilidade da fonte da reivindicação. [...] O cidadão precisa confiar na autoridade de outros para ter um juízo. O problema é saber como e onde ser cético ao testemunho de outros. (O'NEILL 2002, p. 261, tradução do autor).

Ao reconhecer que as demandas da vida contemporânea são tais que a busca pela verdade assume uma posição secundária em relação à busca pela credibilidade das fontes, conseqüentemente o estudo da figura do orador, o *ethos*, passa a ser mais proeminente para compreendermos como ocorrem as deliberações. O orador precisa transmitir confiança sobre o tema em debate e ser isento de inclinações que apontem para qualquer tipo de propensão a enganar o público.

O'Neill trata especificamente de debates científicos em que especialistas apresentam visões distintas para um mesmo problema. No entanto, a discussão acerca da criminalização da LGBTfobia não se encontra no campo científico, aproximando-se muito mais do campo jurídico e moral. Mesmo assim, o argumento de O'Neill sobre a necessidade contemporânea de avaliarmos não apenas fatos, mas sim quem os apresenta, é especialmente relevante para o formato de vídeo que constitui o ponto de partida para nossa análise, os *vlogs*: vídeos nos quais o protagonista do vídeo (*vlogger* ou *youtuber*) levanta uma temática e apresenta sua opinião de maneira expositiva. A popularidade do formato (como veremos na apresentação dos canais que compõem o nosso corpus) e o nível de interação dos comentaristas pode ser um indicativo de que os oradores (entendidos aqui como os protagonistas dos vídeos, que lançam a pauta para discussão) de fato têm uma centralidade grande no debate acerca da criminalização da LGBTfobia. A nossa análise buscará entender se isso de fato ocorre e, em caso positivo, levantará hipóteses sobre as possíveis conseqüências desse movimento retórico.

Apesar de individualmente os autores tratados neste capítulo tecerem críticas mais pontuais à teoria da democracia deliberativa, conjuntamente eles são relevantes para repensar pontos cruciais dessa teoria e para justificar a inclusão de novas categorias de análise deliberativas que sejam baseadas nos pressupostos da retórica. A conclusão a que podemos chegar é que a retórica pode sim elucidar aspectos da deliberação que não necessariamente seriam levados em consideração caso os pressupostos normativos habermasianos da deliberação fossem seguidos rigorosamente. Além da argumentação lógica, a influência da credibilidade do orador e o poder das emoções também têm um papel integral na legitimação de opiniões e precisam ser entendidos a fundo para podermos ter uma ideia melhor de como acontece a deliberação em um sentido mais amplo.

Tendo elucidado os principais fundamentos teóricos das bases de interface entre retórica e deliberação, passamos agora para uma tentativa de aplicação desses conceitos em uma análise empírica, com o intuito de investigar a viabilidade de utilizá-los em pesquisas voltadas à compreensão da dinâmica de conversas sobre questões políticas em ambientes digitais. Para isso, apresentaremos alguns itens contextuais para elucidar nosso objeto eleito para essa experimentação: comentários no YouTube sobre a criminalização da LGBTfobia no Brasil.

### 3 PREÂMBULOS CONTEXTUAIS: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

Tendo explorado mais a fundo a interface entre deliberação e retórica que servirá como fundamentação teórica para parte da nossa análise empírica, passamos agora a investigações acerca do contexto e dos atores mais diretamente envolvidos na criminalização da LGBTfobia, que terão proeminência na nossa análise de comentários do YouTube. Além de uma breve apresentação das bases humanitárias que incentivaram a luta pela criminalização, também veremos o papel do STF na defesa dos direitos contramajoritários no Brasil e a relação entre a comunidade LGBT e a prática religiosa, único aspecto da sociedade civil que alcançou um nível de relevância no debate a ponto de ser considerado um campo de exceção, de modo que demonstrações LGBTfóbicas não são criminalizadas em ambientes religiosos. Nosso objetivo nesta seção não é resgatar todo o trajeto político trilhado por ativistas e defensores da causa LGBT que levou à ADO 26<sup>2</sup> (entre outras conquistas), mas sim levantar os pontos que tiveram mais relevância nas discussões online que precederam a decisão do STF acerca do tema em 2019, como meio de contextualizar nossa análise que será apresentada em seguida.

#### 3.1 ADO 26 E A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

Rios (2007) define a homofobia (entendida pelo autor, assim como pelo STF, como englobando todos os tipos de discriminações ligados à LGBTfobia):

[...] como expressão discriminatória intensa e cotidiana, [que] ocorre sempre que distinções, exclusões, restrições ou preferências anulam ou prejudicam o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública. (RIOS, 2007; p. 40).

A equiparação da LGBTfobia com o crime de racismo pelo STF insere-se em um movimento mais amplo pelo reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos, que por sua vez nasceu em debates internacionais baseados inicialmente na garantia dos direitos das mulheres (RIOS, 2006). Com o intuito de garantir às mulheres a não discriminação baseada em sexo e assegurar o exercício da

<sup>2</sup> Para essa retrospectiva, ver Martins (2020) e Vecchiatti (2020).

sexualidade livre de discriminação e violência (entre outros direitos fundamentais), organizações internacionais de direitos humanos ampliaram essa pauta para englobar não somente a luta pela garantia de direitos reprodutivos, mas também pela defesa da expressão da sexualidade e do gênero livre de violência, incluindo violência motivada pela percepção de gênero ou pela conduta homossexual real ou presumida (OMS, 2020). No âmbito jurídico brasileiro, essas discussões tomaram a forma da defesa do direito à sexualidade, que, como descreve Rios (2006):

[...] pode propiciar proteção jurídica e promoção da liberdade e da diversidade sem fixar-se em identidades ou condutas meramente toleradas [...] É necessário invocar princípios que, velando pelo maior âmbito de liberdade possível e igual dignidade, criem um espaço livre de rótulos ou menosprezos a questões relacionadas à homossexualidade, bissexualidade, transgêneros, profissionais do sexo. (RIOS, 2006, p. 82-83).

Apesar de as discussões no STF acerca da criminalização da LGBTfobia terem sido iniciadas apenas em 13 de fevereiro de 2019, no âmbito legislativo o trajeto para a criminalização da LGBTfobia foi iniciado com o Projeto de Lei nº 5.003 de 2001, que previa sanções administrativas a pessoas jurídicas que adotassem práticas motivadas por orientação sexual. Foram necessários 18 anos para que o poder jurídico intervisse e determinasse que o preconceito por orientação sexual ou identidade de gênero é análogo ao crime de racismo, oferecendo uma proteção temporária até que o poder legislativo determinasse um parecer efetivo acerca do assunto.

Além da criminalização da LGBTfobia, a defesa do direito à sexualidade, aliada aos esforços do movimento LGBT brasileiro, conquistou uma série de vitórias perante o Poder Judiciário brasileiro ao longo da segunda década do século XXI, como a inclusão de relações homoafetivas no conceito constitucional de família (viabilizando o caminho para o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo) (BRASIL, 2011), a garantia do uso do nome social por pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros (BRASIL, 2019) e a revogação da lei que proibia homens gays de doar sangue (BRASIL, 2020). Como exemplificado acima, uma grande parte da conquista de direitos LGBT no Brasil se

deu pela via do Poder Judiciário, motivo pelo qual ele receberá uma seção específica para analisarmos seu papel em um contexto democrático.

### 3.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E A JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS CIVIS

O Poder Judiciário é comumente considerado o regulador e garantidor da materialidade da constituição e, assim, de direitos fundamentais nela previstos, além de ter um papel central na “tomada das decisões sobre questões controversas da política nacional” (DAHL, 1957). Por não ser eleito de forma direta pelo povo (e portanto não ser um poder “representativo” no sentido de refletir o voto popular), ele tem um papel na defesa de direitos individuais e, muitas vezes, contramajoritários. Isso ficou particularmente visível nos debates sobre a ADO 26, uma vez que a LGBTfobia passou a ser categorizada como crime durante o governo de Jair Bolsonaro, cujas falas marcadamente homofóbicas<sup>3</sup> e contrárias à igualdade de gênero alcançaram alta repercussão e apoio popular (representado pela própria eleição dele à presidência), reforçadas por narrativas falsas combinadas a elementos de pânico moral, como a “ideologia de gênero” e o “kit gay” (IRINEU e OLIVIRA, 2020). Esse papel de voz contramajoritária permite que o Judiciário seja utilizado por indivíduos da sociedade civil como uma via de garantir seus direitos fundamentais independente do governo eleito, fato que é evidenciado pela crescente busca de auxílio do Judiciário no acesso à saúde, educação e outros direitos sociais que não estejam sendo devidamente fornecidos pelo Estado (NETO e BARBOSA, 2016). Nesse sentido, o Judiciário é uma instituição nuclear da democracia que busca garantir que não existam desigualdades insuperáveis no que diz respeito ao tratamento dos cidadãos perante a constituição (VERBICARO, 2009). Assim, o Poder Judiciário passa a ser protagonista não apenas na garantia de liberdades individuais, mas do jogo político como um todo. Esse aumento da influência do poder Jurídico na política tem sido chamado por muitos teóricos de “judicialização”, que é descrita por Shapiro *et al.* (2013) como: “[...] o aumento da tendência de, em face à incapacidade de alcançar objetivos por via eleitoral, legislativa ou administrativa, buscar decisões judiciais como meio de efetivar mudanças políticas.”

<sup>3</sup> <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 31 de maio de 2021.

(SHAPIRO *et al*, 2013, p.259). Assim, a judicialização é uma maneira de sustentar os ideais assegurados pela constituição, independente das decisões majoritárias que tenham ocorrido em âmbito eleitoral.

Aqui, é importante incluirmos a ressalva de que o Judiciário não pode ser definido como um justiceiro acima de críticas, capaz de eliminar qualquer desigualdade presente na malha social. Os perigos da exacerbação do Judiciário também foram descritos por Avritzer e Marona (2017), segundo os quais “a autonomia gradativamente conferida às instituições judiciais [...] adquiriu contornos de independência, favorecendo uma espécie de pretorianismo sobre as instituições políticas, que coloca em risco a democracia brasileira.” (AVRITZER e MARONA, 2017, p. 362).

Ainda segundo os autores, a busca frequente pelo Judiciário como mediador da cidadania descaracterizou seu papel dentro da democracia, uma vez que permitiu a:

[...] resignificação da participação a partir da proliferação de canais extraparlamentares de representação formal e informal [...] e, por outro lado, da própria representação política, dissociada da ideia de governo representativo. (idem, p. 263).

Ou seja, a judicialização pode também ser interpretada como um fenômeno que vai contra a democracia enquanto regime pautado na representatividade, uma vez que confunde os conceitos de “participação” e “representação política”.

Para entendermos melhor o processo de judicialização no Brasil, é necessário analisarmos mais a fundo a atuação do STF. Taylor (2007), em um estudo que comparou a influência do Judiciário no Brasil com instituições similares no México e nos Estados Unidos, chegando à constatação de que o STF emitiu, entre 1988 e 2002, decisões liminares ou de mérito que invalidaram mais de 200 leis federais; comparativamente, a Suprema Corte do México invalidou somente 21 leis federais entre 1994 e 2002, enquanto a Suprema Corte dos Estados Unidos invalidou cerca de 135 leis em toda a sua história. Esses dados já apontam que a influência do STF na legislação do Brasil é certamente acima da média.

Alguns teóricos apontam como causa disso a ampliação dos poderes e da jurisdição do STF a partir da Constituição Federal de 1988, quando STF passou a acumular os papéis de guardião da constituição e também de revisor judicial



(AVRITZER e MARONA, 2014). Segundo Oliveira (2005), antes de 1988, era predominante a caracterização do STF como alheio à realidade do país, o que inclusive resultava em pedidos para que ele assumisse seu caráter político para contrapor o autoritarismo vigente na época:

Discurso muito enfático entre os ministros nessa época é o de que o Tribunal precisava aproximar-se da opinião pública; entre os demais setores que se fizeram representar nos jornais, o discurso era o de reivindicação para que o STF voltasse a exercer seu papel político. A análise das notícias possibilita a inferência de que, no momento em que o regime ditatorial acirrou-se, o STF deixou a cena pública e que, quando se iniciou a abertura política, o Tribunal voltou a manifestar-se e a buscar novamente seu espaço entre os poderes políticos. (OLIVEIRA, 2005, p. 116).

Essa volta fez com que o STF tivesse não apenas mais influência política, como também afetou a visibilidade dessa instituição, que passou a ser como alvo do escrutínio da opinião pública (como veremos na análise e discussão dos comentários coletados) e de críticas advindas do Executivo e do Legislativo. Essa ascensão do poder do STF foi pautada pela identidade profissional e pelo conhecimento técnico dos ministros, que utilizavam sua autoridade técnico-jurídica como complementar à sua atuação política (idem, 2005). Nesse sentido, Cardinali (2017) aponta para uma dupla influência entre a esfera pública e o Poder Judiciário: enquanto o processo de judicialização aumenta a relevância política do STF e também a visibilidade dos temas debatidos, o Poder Judiciário também é sensivelmente pautado pelas discussões que ocorrem na esfera pública e são compartilhadas pela mídia (CARDINALI, 2017, p. 189-190), de modo que se torna ainda mais relevante estudar como essa instituição e suas decisões são caracterizadas na esfera pública. Como veremos na nossa análise empírica, o principal aspecto a ser explorado é se o STF é caracterizado como uma instituição defensora dos direitos contramajoritários ou como uma instituição autoritária que impõe suas decisões mesmo não sendo diretamente eleitos pelo povo brasileiro.

### 3.3 A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E A LIBERDADE RELIGIOSA

Se no âmbito jurídico o STF é uma instituição relevante para nossa análise, um elemento que precisa ser investigado na esfera civil e que é comumente considerado como antagonista da busca por direitos LGBTs é a religiosidade, em especial a de movimentos evangélicos que tiveram uma ascensão política no Brasil pautada na defesa de ideais neoconservadores (IRINEU e OLIVEIRA, 2020; VITAL DA CUNHA, 2012).

Um dos principais pontos levantados para contestar a decisão do STF em relação à ADO 26 diz respeito a uma possível limitação que essa interpretação traria à liberdade religiosa, uma vez que poderia ser utilizada como meio de justificar ações contra instituições religiosas que se opusessem a aceitar membros com orientações sexuais e identidades de gênero que se encaixassem na sigla LGBT, ou ainda que limitasse a liberdade de expressão dessas instituições religiosas de se posicionar contra comportamentos entendidos por elas como desviantes de um padrão religiosamente apropriado. Embora futuramente a decisão do STF viesse a explicitamente afirmar que a criminalização não se aplicaria a discursos religiosos, contanto que eles não tenham como objetivo incentivar a discriminação ou a violência baseada em questões de orientação sexual ou identidade de gênero, o tema gerou questionamentos que inclusive foram levantados mais de um ano após a decisão do STF (ROCHA, 2020), o que permite identificar esse aspecto do debate como um ponto importante a ser compreendido.

O discurso religioso voltado contra pessoas LGBT é habitualmente dominado não somente pela defesa da liberdade de expressão religiosa e da moralidade (como visto no nosso objeto de análise), mas também pela perda do caráter supostamente superior da masculinidade, resultante de um desequilíbrio social causado pela transformação dos papéis de gênero, que por sua vez seria resultado da conquista de direitos, como a união entre pessoas do mesmo sexo (CARRANZA; CUNHA, 2018, p.13) ou a própria criminalização da LGBTfobia. Assim:

Em nome de garantir a tradição e o social, e até mesmo o conforto ontológico gerado entre aqueles que atendem aos padrões estabelecidos, os atores sociais [religiosos e conservadores] se

opõem às demandas de reconhecimento e promoção de diferenças.  
(CARRANZA e CUNHA, 2018, p. 11)

No âmbito da teoria deliberativa, há estudos voltados para debater a validade e os critérios que o discurso religioso precisaria cumprir para poder ser considerado como relevante para a deliberação. Habermas (2008) inspira-se em Rawls para defender que a inserção do discurso religioso na deliberação pública perpassaria por uma tradução de argumentos com embasamento religioso em argumentos fundamentados por pressupostos seculares, de modo que argumentações que não pudessem ser transpostas dessa maneira representariam elementos avessos ao debate público (HABERMAS, 2008, p. 123). No entanto, Habermas também complementa essa perspectiva indicando que ela demanda um esforço demasiado de indivíduos religiosos, de modo que:

(...) o reconhecimento por parte de cidadãos seculares de que eles vivem em uma sociedade pós-secular que também é *epistemicamente sintonizada* à existência contínua de comunidades religiosas é reflexo de uma mudança de mentalidade tão cognitivamente exigente quanto a adaptação da consciência religiosa aos desafios de um ambiente que vem se tornando cada vez mais secular. (HABERMAS, 2008, p. 139, destaque do original e tradução do autor)

Ou seja, para Habermas, ao mesmo tempo que o discurso religioso precisa ser adaptado para um tipo de lógica secular, a aceitação desse tipo de argumento também perpassa pela aceitação de indivíduos seculares da existência de espaços e práticas religiosas. Aqui, contrapomos Habermas defendendo a visão de March e Steinmetz (2018), que apresentam uma contraposição a essa obrigatoriedade de adaptação discursiva argumentando que Habermas ignora a possibilidade de incluir em sua teoria abordagens mais “afetivas, imaginativas e expressivas de deliberação pública”, uma crítica muito semelhante a várias outras que tratamos no capítulo teórico, como as de Fraser (1999) e Young (2002). Além disso, voltamos também a levantar os argumentos de Mansbridge *et al.* (2010), que advogam pela não obrigatoriedade de se chegar a um consenso, mas sim por “(...) reconhecer conflitos e estruturar desacordos de modo a preparar uma decisão por métodos não

deliberativos, como a segregação ou a negociação entre antagonistas cooperativos.” (MANSBRIDGE *et al.*, 2010, p. 68, tradução do autor)

É possível considerar que a própria decisão do STF parece apontar uma solução nesse sentido: ela não representa um consenso porque não há um parecer que defina que todo ato ou discurso LGBTfóbico deva ser criminalizado, uma vez que incorpora na decisão o argumento de que o discurso em contexto religioso deva ser salvaguardado como liberdade religiosa. Ou seja, identificando o argumento segundo o qual instituições religiosas poderiam ser alvo de censura ou perseguição em decorrência de uma possível criminalização total, mas ainda assim reconhecendo a necessidade de se deliberar em favor da comunidade LGBT devido ao histórico de ataques sofridos, a instância de deliberação institucional (neste caso, o STF) opta por reconhecer esse conflito e definir espaços de exceções dentro da sua própria decisão.

Como March e Steinmetz (2018) apontam, o avanço do debate sobre a aceitação ou rejeição de argumentos religiosos na deliberação depende de mais investigações empíricas que se concentrem no modo como o discurso religioso influencia decisões públicas. Embora nosso trabalho não tenha como intuito se debruçar amplamente sobre essa temática, é possível que nossos breves apontamentos sobre a religiosidade no debate acerca da criminalização da LGBTfobia sirva para apontar alguns caminhos epistemológicos que tenham potencial para elucidar melhor essa questão.

Tendo descrito de maneira mais ampla o contexto social onde nossa pesquisa se encaixa, passamos agora à descrição do processo de coleta e do corpus de análise sobre o qual nos debruçaremos.

## 4 PERCURSO METODOLÓGICO

Nesta seção, apresentaremos a natureza do nosso objetivo empírico primeiramente analisando o espaço onde os comentários foram coletados para a pesquisa: o YouTube. Essa apresentação da plataforma será seguida de uma breve descrição dos *vloggers* responsáveis por postar os vídeos que suscitaram os comentários acerca da criminalização da LGBTfobia. Por fim, apresentaremos nossa proposta de análise de conteúdo, incluindo nossa abordagem acerca de questões de confiabilidade e o livro de códigos formulado com base nas discussões teóricas do Capítulo 2 e nas discussões contextuais do Capítulo 3.

### 4.1 YOUTUBE: “LIBERDADE PARA PERTENCER”

O YouTube é uma plataforma online que oferece a seus usuários, primeiramente, a possibilidade de armazenar e compartilhar vídeos. Fundado em 2005 na Califórnia, Estados Unidos, a empresa foi adquirida pelo Google em outubro de 2006 pelo valor de 1,65 bilhões de dólares e ele vem desde então ganhando tração e se tornando uma plataforma de consumo de mídia, não se limitando a oferecer meramente um serviço de armazenamento e compartilhamento de dados (BURGESS e GREEN, 2018). Atualmente, o YouTube conta com mais de 2 bilhões de usuários, um público formado majoritariamente por pessoas com 18 a 34 anos e atuação em mais de 100 países, em 80 idiomas diferentes<sup>4</sup>. Com valores baseados na “Liberdade de expressão”, “Direito à informação”, “Direito à oportunidade” e “Liberdade para pertencer”<sup>5</sup>, a plataforma assume publicamente não apenas a intenção de criar espaços online em que opiniões possam ser expressas de maneira livre e pessoas com pontos de vista semelhantes possam compartilhar argumentos e formar grupos com interesses em comum. Assim, como apontam Burgess e Green (2018), o YouTube tem como cerne do seu negócio uma cultura participativa (JENKINS, 2006), na qual os usuários são incentivados a participar ativamente de uma lógica que prioriza a criação de comunidades e a interatividade entre usuários,

<sup>4</sup> Dados para divulgação na imprensa disponibilizados pelo próprio YouTube, disponíveis em <https://www.youtube.com/about/press/#:~:text=Global%20Reach,in%20more%20than%20100%20countries>. (acesso em 25 de setembro de 2020).

<sup>5</sup> <https://www.youtube.com/intl/pt-BR/about/> (acesso em 25 de setembro de 2020).

o que permite caracterizá-lo como uma: “[...] plataforma de mídia cuja ascensão rápida e dramática, substancialmente impulsionada por conteúdo criado e curado pelos próprios usuários, é sem precedentes nos quesitos de tamanho e popularidade.” (BURGESS e GREEN, 2018, p. 5).

No entanto, como Burgess e Green apontam na mesma obra, é importante ressaltar que esse foco no conteúdo criado pelos usuários não tornou o YouTube isento da influência de formatos profissionais de produção de conteúdo, em especial (ou como resultado) do aumento constante de público que a plataforma vem tendo desde sua criação. Isso resultou na incorporação de lógicas como “proteção de direitos autorais, estéticas profissionais e os desafios de comercializar o alcance e a atenção” (BURGESS e GREEN, 2018, p. 12). Portanto, o YouTube é uma plataforma que funciona tanto como ferramenta para criar redes e grupos de pessoas quanto para propagar ideias e pensamentos de grupos já estabelecidos. Essa dinâmica é especialmente importante porque, como veremos na seção sobre os canais analisados neste trabalho, alguns deles efetivamente surgiram de maneira orgânica na plataforma enquanto outros funcionam predominantemente como meio de divulgação e comunicação de pessoas que já tinham uma imagem pública consolidada pela sua presença em outras mídias.

O uso do YouTube para compartilhamento de ideias, estabelecimento de vínculos e criação de grupos é indicativo do seu potencial como ferramenta política, tendo se tornado um objeto de estudo importante desde as eleições do congresso dos Estados Unidos de 2006 e das eleições presidenciais do mesmo país de 2008, as primeiras eleições que ocorreram após a criação da plataforma (GUEORGUIEVA, 2008; GOMES *et al.*, 2009). No que diz respeito ao Brasil, um mapeamento sobre a produção científica no país acerca de YouTube e política encontrou uma produção irregular desde o lançamento da plataforma, mas com um aumento claro no número de publicações nos anos de 2018 e 2019 (SAMPAIO *et al.* 2021), com destaque para produções voltadas à análise de campanhas eleitorais e como candidatos políticos utilizam a plataforma. Nesse aspecto, concordamos com os autores, que afirmam que o uso do YouTube como ferramenta política vai além dos períodos eleitorais, havendo portanto espaço para trabalhos que busquem investigar como temas políticos são abordados na plataforma para além do pleito eleitoral. Três dos canais envolvidos na nossa análise (Mamaefalei, Kim Kataguirí e Silas Malafaia Oficial) envolvem políticos que utilizam o YouTube como ferramenta de

comunicação com seus eleitores e com o público em geral de maneira contínua, sem se restringir a períodos eleitorais, o que aponta para a necessidade de mais pesquisas sobre política e plataformas digitais desatreladas dessa janela de tempo específica, esforço no qual acreditamos que nosso trabalho se encaixe.

Um aspecto especialmente relevante do uso político do YouTube é seu potencial enquanto instrumento de viabilização e expressão da democracia deliberativa em formato sistêmico e das conversações online, nos moldes discutidos no capítulo 3 desta dissertação. Aqui, é importante retomar algumas discussões acerca não somente do potencial político do YouTube, mas da Internet como um todo. A visão de que a Internet como um todo poderia ser utilizada como ferramenta (potencialmente) democratizante, ou seja, como um elemento que serviria para dar voz a grupos marginalizados no debate público e incluí-los no processo deliberativo, tem sido discutida desde sua concepção e foi inclusive inicialmente rejeitada por instituições e oficiais do setor público por uma série de razões, como limitações técnicas e financeiras, falta de familiaridade do público eleitor com novas tecnologias e receio de perder controle sobre as pautas discutidas publicamente. No entanto, o próprio crescimento do YouTube e de outras plataformas online que incentivam a comunicação entre seus usuários (como Facebook e Twitter) parece ser um forte indicativo de que a inclusão desses novos fóruns no debate público não é momentânea. Com o tempo, uma série de estudos tem se voltado a compreender o potencial dessas plataformas de incentivar processos deliberativos (ALTHEMAN *et al.*, 2013; WRIGHT, 2012; SAMPAIO *et al.*, 2011; MENDONÇA e PEREIRA, 2011), entre outros):

As redes sociais se apresentam hoje como espaços de troca comunicativa que alimentam processos deliberativos mais amplos (que se desdobram em espaços administrativos, institucionais, do cotidiano e da mídia), ao promoverem situações de conversação que levam potencialmente à formação de esferas públicas e ao desenvolvimento de capacidades argumentativas e reflexivas. (ALTHEMAN, MARTINO e MARQUES, 2013, p. 47).

Especificamente no YouTube, essa “troca comunicativa” ocorre por meio da interação entre usuários. Essa interação em ambientes online é definida por Ksiazek *et al.* (2016) como “o envolvimento, real ou percebido, do usuário na produção, consumo ou disseminação de informações” (KSIAZEK, 2016, p. 504). No YouTube, ela pode ocorrer por meio de “curtidas”, inscrições nos canais ou comentários nos



vídeos, como os selecionados para nossa análise. Ksiazek *et al.* (2016) também diferenciam dois tipos de interatividade: a interatividade usuário-conteúdo, quando o comentário é feito diretamente na página do vídeo, iniciando uma nova sequência de comentário, e a interatividade usuário-usuário, quando o comentário é feito em resposta a outro usuário, como parte de uma sequência já criada. Ambos os tipos de interatividade apontam um alto nível de engajamento com o conteúdo, uma vez que o ato de comentar por si só já é representativo de um usuário que se propõe a ser mais ativo em relação ao conteúdo (KSIAZEK, 2016, p.505). Além disso, Maia *et al.* (2016) apontam que a possibilidade de interagir tanto com o criador do conteúdo quanto com outros comentaristas torna o YouTube um “palco de debates entre indivíduos com opiniões divergentes sobre questões que transcendem o tema original.” (idem, p. 165). Isso demonstra que a análise de comentários é especialmente importante para entender a dinâmica comunicacional que ocorre dentro do YouTube, motivo pelo qual esse foi o objeto eleito para análise dentro deste trabalho.

Outro aspecto que precisa ser levado em consideração no estudo do YouTube é o efeito que os algoritmos da plataforma têm sobre os espectadores, mais especificamente no que diz respeito à definição do conteúdo que será sugerido e potencialmente assistido. Rieder *et al.* (2018) identificaram que o algoritmo de sugestão de vídeos do YouTube vai além de uma simples recomendação com base em popularidade; conteúdo nativo da plataforma (e.g. *vlogs*) e de “nicho” parecem ter precedência:

[...] a presença geral de personalidades do YouTube frequentemente com posicionamentos à (extrema) direita mostra que a plataforma de vídeos organiza o ranking de buscas de maneira a permitir que “empreendedores de nicho” altamente ativos tenham níveis excepcionais de visibilidade. Baseados em controvérsias e um público leal, esses canais consistentemente aparecem nas primeiras posições, mesmo que muitas vezes os vídeos tenham menos visualizações do que vozes mais mainstream ou conciliatórias. (RIEDER *et al.*, 2018, p. 64, tradução do autor)

No que diz respeito à comunidade LGBT, central para o objeto empírico de análise deste estudo, Burgess e Green (2018) afirmam que o YouTube tem se mostrado como uma plataforma importante de sociabilidade por facilitar “formas de

representação e ativismo midiático lideradas por comunidades” (BURGESS e GREEN, 2018, p. 127), citando como exemplos estudos sobre *vlogs* de usuários trans relatando seus processos de transição de gênero, vídeos em que usuários LGBT assumem sua orientação sexual em vídeos postados na plataforma e o projeto It Gets Better (JOHNSON, 2014), que utiliza a plataforma para postar vídeos em que pessoas LGBT adultas contam suas histórias com o intuito de demonstrar para jovens que as dificuldades enfrentadas por integrantes da comunidade LGBT durante a adolescência podem ser superadas. Esse uso da plataforma pela comunidade LGBT enquanto ferramenta para gerar vínculos e oferecer suporte entre seus membros também será relevante para a compreensão dos comentários incluídos em nosso recorte. No entanto, há também elementos da plataforma que afetam negativamente a comunidade LGBT, como a censura ou desmonetização injusta de conteúdos que envolvam tópicos como sexo e gênero, inviabilizando o uso do YouTube como fonte de renda para produtores de conteúdo voltado à conscientização da sociedade acerca de problemas e questões relacionadas a esse grupo (GLAAD, 2021, p.34).

Todos as particularidades levantadas nesta seção serão relevantes para as análises do corpus de comentários, que será descrito na seção a seguir; no entanto, é também importante ressaltar que a popularidade do YouTube e o número cada vez maior de estudos sobre seu uso político fazem com que a plataforma esteja constantemente adaptando e integrando recursos e funcionalidades, que podem vir a alterar a maneira como o YouTube é utilizado e, eventualmente até mesmo tornando as inferências deste trabalho menos contundentes perante a nova realidade da plataforma. Como exemplo, em uma atualização recente de 2021, o YouTube passou a incorporar uma aviso que notifica o usuário caso ele esteja prestes a postar um comentário que tenha sido identificado (por meio de inteligência artificial) como ofensivo ou como propagador de discurso de ódio (GLAAD, 2021, p. 35). Reconhecendo a constante evolução da plataforma, a descrição acima reflete o momento no qual os vídeos e comentários relevantes para nossa pesquisa foram coletados.

## 4.2 VISÃO GERAL DO CORPUS

Nosso corpus de análise é composto por comentários feitos em vídeos publicados no YouTube tendo como tema principal a LGBTfobia, tema esse que foi debatido no STF no primeiro semestre de 2019 e que resultou no parecer favorável dessa instituição acerca da equiparação da LGBTfobia com o crime de racismo. Os vídeos foram selecionados por meio de uma busca utilizando a ferramenta YouTube Data Tools (RIEDER, 2015), que permite a definição de parâmetros de pesquisa. Em questões temporais, foram selecionados para este trabalho vídeos lançados entre os 06 de fevereiro de 2019 e 20 de julho de 2019, respectivamente uma semana antes do início do debate sobre o tema no STF e uma semana após o proferimento da decisão final. Também foi feito um filtro para identificar vídeos com as palavras “criminalização”, “homofobia”, “LGBTfobia”, “Supremo Tribunal Federal” e “STF” no título ou na descrição elaborada pelos responsáveis pelos canais no YouTube. Essa pesquisa inicial resultou em 2.001 vídeos. O primeiro filtro realizado foi a eliminação de vídeos sem a funcionalidade de comentários habilitada, vídeos em idiomas diferentes do português, reproduções de programas ou audiências e compilados de notícias (sem destaque específico para a criminalização da LGBTfobia). Essa seleção resultou em 99 vídeos, dentre os quais foram eliminados vídeos com entrevistas, vídeos apenas com repostagens de trechos de debates e depoimentos ao STF e vídeos com vínculo explícito a grandes canais de mídia, como Band Jornalismo, BBC News Brasil, GNT, Folha, O Globo, Jovem Pan, entre outros. Após essa análise, foram selecionados apenas vídeos que seguiam o formato de *vlog*. Esse é um dos formatos mais emblemáticos do YouTube e comumente emprega “vivacidade, imediatismo e conversas”, sendo um meio “fundamental de engajamento com o entretenimento midiático contemporâneo em diversas plataformas de mídias sociais”, além de abordar o espectador de maneira direta e “inerentemente invocar o feedback” (BURGESS e GREEN, 2018, p. 80), portanto sendo um formato especialmente propício para a análise de conversações. O conjunto de vídeos que seguiam o formato de *vlogs* era composto por 27 vídeos. Dentre esses 27 vídeos remanescentes, foram selecionados 10 vídeos para fazer parte do corpus final, optando-se por incluir 5 vídeos com parecer favorável e 5 vídeos com parecer contrário, priorizando-se aqueles com maior número de comentários, para maximizar a probabilidade de incluir o maior número de tipos de argumentações utilizadas no debate acerca da criminalização da LGBTfobia no

YouTube. A Tabela 1 mostra os vídeos selecionados, incluindo o número de comentários.

TABELA 1 - VÍDEOS QUE COMPÕEM O ESCOPO DA PESQUISA

Item	Parecer	Canal	Título	Comentários
1	Contrário	Bernardo P Küster	STF e ditadura LGBTTQI+ -- hoje vamos PRESOS <sup>6</sup>	3819
2	Contrário	Kim Katagui	URGENTE: STF prepara GOLPE! <sup>7</sup>	3554
3	Contrário	Mamaefalei	Cauê Moura R4C1STA? - Homofobia no STF <sup>8</sup>	3716
4	Contrário	O Jacaré de Tanga	CANALHAS! VEJA O PERIGO DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA!   Felipe Ferreira <sup>9</sup>	2002
5	Contrário	Silas Malafaia Oficial	Pastor Silas Malafaia comenta: IMPERDÍVEL! VERGONHA! O STF e a questão da homofobia. <sup>10</sup>	1153
6	Favorável	Canal do Pirulla	Homofobia deveria ser crime? (#Pirula 291) <sup>11</sup>	2567
7	Favorável	Dead Consense	Arthur do Val (Mamaefalei) e Cauê Moura: Homofobia <sup>12</sup>	1059
8	Favorável	Depois das Onze	Precisamos falar sobre LGBTfobia! - Depois das Onze <sup>13</sup>	4285
9	Favorável	Henrytado	Não existe Homofobia <sup>14</sup>	4137
10	Favorável	Lorelay Fox	RESPONDENDO COMENTÁRIOS HOMOFÓBICOS - Lorelay Fox <sup>15</sup>	3465
			<b>Total</b>	<b>29757</b>

Fonte: o autor (2020).

Esse total de 29.757 comentários passou por um processo de amostragem probabilística estratificada por vídeo, de modo a resultar em um quadro amostral com igual representatividade de comentários feitos em cada um dos vídeos. Essa amostra foi calculada com grau de confiança de 98% e 2% de margem de erro, resultando em 3.046 comentários. Tendo definido esse quadro amostral, os comentários foram codificados com base no livro de códigos elaborado seguindo os preceitos retóricos e deliberativos, que será apresentado mais a fundo posteriormente. Antes disso, para viabilizar uma compreensão mais ampla dos

<sup>6</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=eE9Z3Zh8rE8&list=LL0egsmGOnUg1tyRJ1XwrfSA&index=1510> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>7</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=9mtokA3mpHI&t=311s> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>8</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_4qq5jhDcc](https://www.youtube.com/watch?v=w_4qq5jhDcc) (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>9</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=0Y9YByFtQtc&t=137s> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>10</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=vPf7UAtePzU> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>11</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=8OmSeeq1s9A&t=1041s> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>12</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=OnyplxHWzoo&t=887s> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>13</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=RVEFyF4CqcE> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>14</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=ak34tngaay0> (Acessado em 31 de julho de 2020)

<sup>15</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=dJJO0iJ05Bk&t=564s> (Acessado em 31 de julho de 2020)

comentários, o conteúdo de cada um dos canais do YouTube e dos vídeos do corpus será brevemente descrito a seguir.

#### 4.2.1 DESCRIÇÃO DOS CANAIS E CONTEÚDO DOS VÍDEOS

Esta seção tem como intuito trazer informações breves sobre os vídeos incluídos no recorte descrito na seção anterior. Os canais, vídeos e seus criadores são apresentados seguindo a numeração da Tabela 1. Serão apresentados primeiramente os cinco canais que se posicionaram contra a criminalização da LGBTfobia, seguidos das descrições dos cinco canais que se posicionaram a favor. Os dados acerca de métricas nativas do YouTube foram coletados utilizando a plataforma Social Blade (<https://socialblade.com/>), onde é possível obter informações diversas, como de números de inscritos, visualizações, data de criação, inscritos ao longo do tempo, entre outros. Os dados estão atualizados para a data de 02/11/2020. O conteúdo dos vídeos é apresentado de maneira livre, uma vez que não compõem o corpo principal de análise deste trabalho, embora sejam relevantes para a compreensão dos comentários.

##### 4.2.1.1 BERNARDO P KÜRSTER

Bernardo Pires Kürster é o *vlogger* responsável pelo canal no YouTube “Bernardo P. Kürster”, onde posta vídeos sobre política, filosofia, religião com viés conservador, utilizando como fundamento especialmente argumentos religiosos. Descrevendo-se como “ensaísta, tradutor e jornalista”, Kürster já foi incluído em uma lista de canais do YouTube recomendados pelo presidente Jair Bolsonaro no final de 2018, logo após ser eleito<sup>16</sup>, momento que coincidiu com o maior aumento no número de inscritos no canal do *vlogger*. Com o endosso presidencial, ele se tornou um dos expoentes da disseminação dos ideais do governo na plataforma, chegando a alcançar 927 mil inscritos. Kürster também foi alvo do inquérito das *fake news*<sup>17</sup>, ação do STF comandada pelo Ministro Alexandre de Moraes que tem como alvo a investigação de pessoas responsáveis por disseminar informações falsas. O vídeo

<sup>16</sup> <https://theintercept.com/2018/11/17/youtubers-bolsonaro-nando-moura-diego-rox-bernardo-kuster-fake-news/>

<sup>17</sup> <https://veja.abril.com.br/blog/veja-gente/conteudo-inquerido-fake-news-liberado-moraes/>

que faz parte da nossa análise, “STF e ditadura LGBTTTQI+ -- hoje vamos PRESOS”, inicia com um breve resumo do teor da ADO 26 e a crítica usando como base a lógica de que qualquer crítica voltada à “ideologia de gênero” resultaria em prisão. O próprio *vlogger* conjectura que a criminalização da LGBTfobia poderia ser utilizada para prendê-lo por suas “palestras contra a ideologia de gênero” ou ainda para criminalizar a tradução e publicação de obras que voltadas a denunciar uma suposta “máfia gay” ou que tragam qualquer tipo de crítica à “ideologia de gênero”, inclusive diversas obras religiosas. Kürster também aponta que a decisão “ultrapassa as competências do Supremo Tribunal Federal” dado que o órgão não teria como função legislar. Os argumentos de Kürster também apontam para uma limitação da liberdade de expressão, uma vez que a comunidade LGBT estaria “blindada” contra crítica e a própria discussão sobre o tema seria criminalizada. Outro ponto levantado é a necessidade de uma definição mais clara de “homofobia”, justificando que não haveria uma definição do termo na decisão do STF. Os principais afetados com a criminalização são considerados pastores e outros líderes religiosos cristãos e conservadores.

#### 4.2.1.2 KIM KATAGUIRI

No momento da publicação do vídeo “URGENTE: STF prepara GOLPE!”, Kim Patroca Kataguirí já era um político eleito deputado federal pelo partido de centro-direita Democratas (DEM), que se posiciona como proponente do conservadorismo-liberal no Brasil. No entanto, antes de adentrar a carreira política, ele ganhou visibilidade principalmente por ser cofundador do Movimento Livre Brasil (MLB), que teve um papel importante no golpe de 2015 que resultou na retirada da então presidenta Dilma Rousseff do poder. Apesar de ter a metade do número de inscritos do canal do movimento que o deu visibilidade (o canal do MLB tem no momento mais 1,2 milhão de inscritos, enquanto o de Kim Kataguirí tem aproximadamente 650 mil), o canal de Kataguirí só passou a ter postagens substanciais após sua eleição como deputado federal, com crescimento em especial no início de 2019. No vídeo analisado aqui, Kataguirí usa a questão da LGBTfobia como mote para apontar o argumento de que o STF não teria poder para legislar, seguindo os preceitos de tripartição do poder, e que essa decisão do STF configuraria uma exacerbação do poder dessa instituição e poderia inclusive resultar

em um golpe contra a democracia. Kataguiiri também apresenta no vídeo Paulo Bueno, advogado do gabinete do deputado, como uma figura de autoridade que serviria para cancelar a perspectiva de Kataguiiri.

#### 4.2.1.3 MAMAEFALEI

Arthur Moledo do Val, responsável pelo canal Mamaefalei, tem uma trajetória similar à de Kim Kataguiiri por também ser integrante do MBL e ter utilizado sua visibilidade no movimento e no YouTube para iniciar sua carreira política, o que o levou a ser eleito deputado estadual em São Paulo pelo DEM, em 2018. O canal Mamaefalei é o que possui mais inscritos dentre os que foram incluídos em nossa análise (2,7 milhões). No vídeo “Cauê Moura R4C1STA? – homofobia no STF”, vídeo feito em resposta a outro *youtuber*, Cauê Moura<sup>18</sup>, do Val aponta a “desindividualização” de pessoas, o apagamento de características individuais em favor da categorização de conjuntos de pessoas como “grupos de interesse”; a criminalização da LGBTfobia seria portanto (como já levantado por Kürster) a criação de um grupo privilegiado perante a lei. O outro ponto central da argumentação de do Val é que “o fim não justifica os meios”, definindo o meio judiciário como inválido para buscar mudanças legislativas. A aceitação de uma decisão como a do ADO 26 abriria espaço para uma “ditadura do STF”, que teria respaldo para legislar acerca de qualquer pauta conforme achasse adequado.

#### 4.2.1.4 O JACARÉ DE TANGA

O Jacaré de Tanga é um canal que se caracteriza como sendo de notícias e humor e que teve um trajetória similar à de Bernardo Kürster, obtendo grande visibilidade longo antes do período eleitoral de 2018 e novamente no início de 2019, primeiro ano do mandato de Jair Bolsonaro, ultrapassando 1 milhão de inscritos. No vídeo “CANALHAS! VEJA O PERIGO DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA! | Felipe Ferreira”, Felipe Ferreira (um dos *vloggers* que faz parte do canal) argumenta que não há por que proibir o casamento entre pessoas com o mesmo sexo ou o

<sup>18</sup> O vídeo de Cauê Moura, chamado “ISSO FERE MINHA LIBERDADE RELIGIOSA”, não foi capturado pelo processo de coleta descrito anteriormente; apesar de fazer parte do período analisado, as palavras-chaves utilizadas não são mencionadas no nome, descrição ou metadados do vídeo.



comportamento homossexual, embora alguns traços como “falar gemendo, com a linguinha presa e ser escandaloso” seriam prejudiciais e incentivariam o estereótipo de um “viado chato e inconveniente”, de modo que suprimir esse tipo de comportamento seria o mais recomendável no ambiente social. Ferreira também sugere a existência de uma “classe de gays” que lutaria contra o conservadorismo, promovendo “a desestabilidade social para tornar o país mais vulnerável ao socialismo”. Para ilustrar sua perspectiva acerca da criminalização da LGBTfobia, Ferreira também apresenta um outro vídeo, que ocupa cerca de um terço da duração no vídeo original, no qual um motorista casado é abordado por dois passageiros (um homem com os traços mencionados anteriormente no vídeo original, presumivelmente de orientação homossexual, e uma mulher) que ao início demonstram-se atraídos sexualmente pelo motorista e acabam propondo de maneira insistente e repetida que os dois praticassem sexo oral no motorista em troca de uma boa avaliação no aplicativo usado para contratar a carona. Usando esse exemplo excepcional, Ferreira termina sua argumentação concluindo que a criminalização da LGBTfobia poderia ser utilizada em casos assim para configurar que a rejeição de avanços sexuais desse tipo teria como base um preconceito e, portanto, configurariam crime. Essa seria a atribuição de um “superpoder” a uma classe de pessoas que deveriam se “contentar com as leis que já estão em vigor e valem para todo mundo”.

#### 4.2.1.5 SILAS MALAFAIA OFICIAL

Silas Malafaia é um pastor protestante brasileiro e presidente da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, com amplo histórico de críticas à comunidade LGBT.<sup>19</sup> Sua visibilidade enquanto figura pública não tem como base sua atuação online; pelo contrário, seu protagonismo enquanto líder religioso e sua fama fora da internet é o que o levou a ter um alto número de inscritos (1,2 milhão).

O vídeo “Pastor Silas Malafaia comenta: IMPERDÍVEL! VERGONHA! O STF e a questão da homofobia.” difere-se dos apresentados até aqui primeiramente por ser relativamente curto (pouco mais de três minutos) e por ser gravado em uma área externa, de maneira aparentemente menos planejada. Os ataques do pastor são

<sup>19</sup> <https://veja.abril.com.br/brasil/malafaia-ataca-uniao-homossexual-e-causa-reacao-nas-redes-sociais/>

pautados principalmente por uma distinção entre racismo e homossexualidade, de modo que o primeiro seria uma “condição” e o outro um “comportamento” (portanto arbitrário). Ataques ao STF também são presentes, em novamente apontando para sua invalidade enquanto órgão legislativo. O pastor também defende que haja uma distinção mais clara entre o que caracterizaria homofobia e liberdade de expressão, por fim definindo a disposição do STF em debater esse assunto uma “vergonha” e incentivando protestos contra o órgão.

#### 4.2.1.6 CANAL DO PIRULLA

Paulo Miranda Nascimento, conhecido como “Pirulla”, é o primeiro dos *vloggers* no nosso corpus que se posiciona a favor da criminalização da LGBTfobia. É um biólogo que caracteriza seu canal principalmente como um meio de divulgação científica, embora afirme que qualquer pauta que o interesse possa entrar como tópico de seus vídeos. Ele também afirma utilizar em seus vídeos fontes confiáveis e embasamento científico, por mais também seja um canal opinativo.<sup>20</sup> O vídeo “Homofobia deveria ser crime? (#Pirula 291)” inicia com Pirulla afirmando não querer debater a validade ou não de o STF legislar, por considerar que não tem conhecimento técnico para tratar essa temática. Em relação à criminalização da LGBTfobia, Pirulla justifica que a equiparação entre racismo e LGBTfobia é válida com base em evidências que apontam que a orientação sexual tem um caráter inato (ou seja, não seria um comportamento, como definido por Malafaia). Outro apontamento apresentado por Pirulla é a necessidade de criminalizar intolerâncias que tenham como base qualquer tipo de discurso baseado em preconceitos, levantando como exemplos não apenas racismo e homofobia, mas também xenofobia e cristofobia, de modo que seu argumento é menos ligado à LGBTfobia e mais à defesa de condições inerentes de cada pessoa.

#### 4.2.1.7 DEAD CONSENSE

<sup>20</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=seOVHlfdxsc> (Acessado em 02 de novembro de 2020)

Dead Consense é um canal que “faz comentários das tretas da atualidade do ponto de vista do direito e do raciocínio lógico matemático com uma linguagem simples e em tom humorístico.”<sup>21</sup> Diferente dos demais canais do corpus, o *vlogger* oculta seu rosto por meio de uma máscara de super-herói e costuma pautar alguns de seus vídeos como contrapontos a outros vídeos postados na plataforma. Em “Arthur do Val (Mamaefalei) e Cauê Moura: Homofobia”, Dead Consense faz referência a outro vídeo que também faz parte deste corpus, o de Arthur do Val. O primeiro argumento apresentado é que do Val não teria o mesmo tipo de respaldo para tratar de questões jurídicas que Dead Consense (que afirma ser formado em Direito); partindo disso, Dead Consense afirma que a necessidade de criar tipificações dentro da lei advém da própria evolução do crime: o aumento da frequência de um crime em larga escala indica a necessidade de criar um crime específico para a classe de pessoas afetada (como o crime de racismo ou de homofobia). Ou seja, a própria recorrência de crimes com bases homofóbicas indicaria a inviabilidade de enquadrar a homofobia como um crime genérico. Em relação à crítica que aponta que o STF não teria poder para legislar, Dead Consense contrapõe argumentando que, embora legislar não seja uma “função típica” do poder Judiciário, é previsto que, com o intuito de equilibrar o poder entre os três poderes, cada um deles pode executar funções “atípicas”, apresentando como exemplos disso a criação de leis por meio de decretos do Executivo, o julgamento de *impeachments* por parte do Legislativo e a criação de leis por parte do Judiciário.

#### 4.2.1.8 DEPOIS DAS ONZE

Depois das Onze é o canal das atrizes Thalita Meneghim e Gabriela Fernandes, onde elas postam vídeos de teor humorístico e voltados para o entretenimento. Em diversos aspectos, elas representam um espectro diferente em relação aos vídeos apresentados até aqui: além de ser o primeiro canal com *vloggers* mulheres, também é o primeiro no qual o debate político não tem protagonismo. Além disso, o vídeo “Precisamos falar sobre LGBTfobia! – Depois das Onze” também é distinto dos apresentados até aqui e inaugura uma nova subcategoria dos vídeos do nosso corpus: enquanto todos os anteriores foram

<sup>21</sup> [https://www.youtube.com/channel/UCY3hG\\_lxZFKz53o2smQqjDw/about](https://www.youtube.com/channel/UCY3hG_lxZFKz53o2smQqjDw/about) (Acessado em 02 de novembro de 2020).

postados no mês de fevereiro, momento em que o STF começou a debater a validade da criminalização da LGBTfobia, este vídeo e os demais que serão apresentados a seguir foram postados em junho, incentivados não somente pelos debates que estavam em andamento no STF, mas principalmente pelo Mês do Orgulho, comemorado em junho, no qual a comunidade LGBT celebra suas conquistas em diversas esferas sociais. A temática do orgulho, que não havia sido trazido para o debate da criminalização até o momento, tem destaque neste vídeo. Meneghin e Fernandes apresentam um breve panorama do que levou à criação do Mês do Orgulho, incluindo a revolta de Stonewall (marco do movimento LGBT estadunidense), e a importância da Parada LGBT enquanto momento de afirmação da comunidade LGBT perante a sociedade. O vídeo também traz informações mais básicas sobre a comunidade LGBT (como o significado de cada palavra da sigla) e a importância de pessoas heterossexuais serem aliadas da causa LGBT, reconhecendo a existência do preconceito homofóbico.

#### 4.2.1.9 HENRYTADO

Henrytado, canal de Henry Walnut, designer e produtor de conteúdo, tem como foco principal games e dublagens, embora temas referentes à comunidade LGBT também sejam recorrentes. Assim como no vídeo de Depois das Onze, “Não existe Homofobia” tem um formato um pouco diferente dos apresentados até aqui. Por ser o primeiro *vlogger* da lista que se identifica abertamente como homossexual, o vídeo utiliza a vivência de Walnut como mote para contrapor o argumento de que não seriam necessárias leis diferentes para tratar um crime que, a princípio, já poderia ser enquadrado em leis mais genéricas, ou, como Walnut coloca, contrapor o argumento de que “se nós somos todos iguais, porque temos que tratar alguns como diferentes?”. Walnut traz para o debate uma série de narrativas pessoais permeadas por reações homofóbicas de pessoas à sua volta, incluindo seus próprios parentes, autoridades e prestadores de serviços, e como a normalização da LGBTfobia o fez muitas vezes questionar se o preconceito sofrido não era, na verdade, justificado e devido a suas próprias ações. O vídeo conclui com o apontamento de que o preconceito é um comportamento aprendido e decorrente de práticas sociais hegemônicas, podendo portanto ser proativamente alterado por meio da conscientização das pessoas que o praticam.

#### 4.2.1.10 LORELAY FOX

Lorelay Fox, nome artístico de Danilo Dabague, é uma *drag queen* que ganhou visibilidade no YouTube por seus vídeos sobre comportamento, maquiagem e cultura LGBT. Assim como os dois últimos vídeos descritos acima, este também tem um formato distinto: como antecipado pelo próprio nome do vídeo (“RESPONDENDO COMENTÁRIOS HOMOFÓBICOS – Lorelay Fox”), a *vlogger* responde a comentários no Twitter contra a criminalização da LGBTfobia postados após uma maioria dos ministros do STF terem se declarado a favor da equiparação do crime de racismo com a homofobia. Os principais pontos apresentados são a necessidade da criminalização devido ao fato de que, em meio a uma sociedade hegemonicamente heteronormativa, a condição LGBT é um incentivo a crimes contra pessoas que se identificam como parte dessa comunidade; além disso, a criminalização da LGBTfobia seria um instrumento para incentivar o registro desse tipo específico de crime, o que serviria de fomento para “incentivar políticas públicas para proteger os LGBTs”. A temática da religiosidade também é levantada novamente, o que Lorelay Fox contrapõe apontando a laicidade do Estado e complementando esse argumento com o fato de que a liberdade religiosa já está prevista por lei, não havendo portanto risco para a expressão nessa esfera.

É interessante também pensar que a dinâmica apresentada no vídeo (a resposta a comentários) está muito próxima do nosso objeto de estudo. Apesar de os comentários selecionados pela *vlogger* terem sido retirados de outra rede social, muitos deles trazem argumentos similares ao dos vídeos contrários à criminalização descritos anteriormente neste trabalho.

#### 4.2.1.11 RESUMO GERAL

Após essa breve apresentação dos vídeos que compõem nosso corpus, podemos perceber a recorrência de alguns argumentos por ambas as partes do debate. Do lado contrário à criminalização da LGBTfobia: a) criminalização da LGBTfobia é desnecessária por configurar um tipo de privilégio voltado a uma classe específica da sociedade; b) o STF não tem respaldo para legislar, tendo em vista que não compõe o poder Legislativo; c) a criminalização é um risco à liberdade de

expressão de pessoas conservadoras e religiosas. Do lado favorável à criminalização da LGBTfobia: a) a orientação sexual é inerente, não comportamental, podendo portanto ser considerada análoga à cor e digna de proteção; b) o STF tem capacidade legítima de legislar tendo em vista a omissão do poder Legislativo em face a um preconceito recorrente na sociedade; c) narrativas pessoais de membros da comunidade LGBT que sofreram preconceitos homofóbicos ao longo de suas vidas são argumentos válidos para justificar a criminalização de ações oriundas desse tipo de preconceito. Esse delineamento dos principais argumentos ajudará a compreender melhor os comentários, tendo em vista que acreditamos que muitos deles refletirão a lógica argumentativa presente nos vídeos. Isso facilitará nossa análise do conteúdo dos comentários, que será descrita na seção a seguir.

#### 4.3 A METODOLOGIA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO

No quesito de metodologia, nosso trabalho será pautado pela Análise de Conteúdo (AC), que servirá como diretriz para guiar a organização, codificação e investigação dos comentários coletados nos vídeos descritos na seção anterior.

A AC é “um método fundamentado empiricamente, processualmente exploratório e com intenção preditiva ou inferencial” (KRIPPENDORFF, 2004, p. xvii), ou seja, que se baseia em elementos empíricos para guiar investigações voltadas a encontrar padrões ou conclusões. Desse modo, a análise de diversas unidades textuais (ou, no nosso caso, comentários em uma rede social), permite que sejam identificados significados específicos em meio à polissemia inerente a qualquer texto, uma vez que “nada há nada de inerente em um texto; os significados dele são sempre trazidos por alguém” (KRIPPENDORF, 2004, p. 22). Esse próprio esforço subjetivo implícito na AC é uma de suas principais fontes de crítica. Como colocam Cavalcante *et al.* (2014, p.16), a AC abre espaço para que os preconceitos do observador sejam refletidos no objeto de estudo. Mesmo assim, a disseminação de seu uso em toda a área de humanidades no Brasil (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2018), permite afirmar que essa metodologia tem viabilidade para elucidar variados aspectos das interações humanas, apesar de suas limitações.

No que diz respeito ao uso da retórica para guiar nossa AC, a compatibilidade entre as duas já foi apontada por Bauer (2008, p. 204), que sugeriu como um tipo

básico de AC a análise de unidades textuais com base na expressão de *logos*, *pathos* e *ethos* em cada uma delas. Ao invés de nos limitarmos a uma análise dessas categorias, e dada a complexidade das nossas unidades de análise, optamos por expandir esse potencial utilizando como inspiração as discussões sobre retórica e deliberação apresentadas até aqui. Os pressupostos retóricos e deliberativos discutidos servirão como base para a criação de um livro de códigos (apresentado na próxima seção) que guiará a codificação dos comentários coletados.

Assim, pretendemos fazer “uma ponte entre o formalismo estatístico e a análise qualitativa dos materiais” (BAUER, 2008, p. 190), baseando-nos nas informações obtidas por meio da codificação para encontrar respostas para nossas perguntas de pesquisa descritas na Introdução. Com isso, e entendendo as limitações e benefícios da AC enquanto métodos descritos anteriormente, buscamos realizar uma análise que não objetive uma leitura “final” do conteúdo, mas sim uma leitura possível direcionada aos aspectos destacados pelas nossas perguntas de estudo. O livro de códigos utilizado na codificação é descrito na próxima seção, seguido de uma descrição do teste de confiabilidade usado para validá-lo.

#### 4.4 LIVRO DE CÓDIGOS – RETÓRICA E DELIBERAÇÃO EM COMENTÁRIOS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO YOUTUBE

O livro de códigos foi elaborado utilizando os conceitos, discussões e estudos já mencionados ao longo do trabalho; a relação de cada variável com os pontos discutidos são explicitados brevemente abaixo, porém serão explorados mais a fundo no Capítulo 5, Análise e discussão.

##### V1 – TEMA

Com o intuito de diferenciar comentários que lidam diretamente com a criminalização da LGBTfobia de comentários que abordam temas menos centrais (como a LGBTfobia/homofobia em si), incorporamos para a análise uma variável de Tema (V1) nos moldes de Rizzotto (2018). A nossa versão determina se o comentário tem relação direta ou indireta com o tema de estudo, a criminalização da LGBTfobia. Comentários estruturais (11) estão diretamente ligados à criminalização



da LGBTfobia, enquanto comentários relacionais (12) referem-se a temas com conexão indireta à criminalização (orientação sexual, identidade de gênero, liberdade de expressão, liberdade religiosa, poder judiciário, leis sobre racismo/feminicídio, entre outros). Comentários fora do tema (13) podem ser claramente identificados como alheios ao tema e incluem também comentários que sejam unicamente relativos ao YouTube ou ao *youtuber* (sem referência ao tema central ou aos temas relacionais). Comentários desconhecidos (99) são aqueles em que não é possível determinar se há uma ligação com o tema ou não, como risadas, emojis e sentenças pouco compreensíveis.

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V1 TEMA	11 ESTRUTURAL	<p><i>“Qual chance de isso ser aprovado? Que porcaria é essa?”</i></p> <p><i>“(...) a idéia da lei é proteger de CRIMES, VIOLENCIA e DISCRIMINACAO as pessoas que são vulneráveis a isso, do mesmo jeito que funciona a lei contra o racismo, que infelizmente não vai sair prendendo pessoas por serem escrotas, que precisa COMETER UM CRIME ANTES.”</i></p>
	12 RELACIONAL	<p><i>“STF está fugindo da democracia e indo para a ditadura eles podem tudo e ninguém pode nada.”</i></p> <p><i>“O louco dos homofóbicos é que eles acham normal você poder socar uma pessoa qualquer só porque a essa pessoa é LGBTQ+...”</i></p>
	13 FORA DO TEMA	<p><i>“PQ vcs n tao falando desse 400mil laranja do PSL?”</i></p> <p><i>“Nem vi tudo e já AMEI! É incrível como vocês estão evoluindo e o canal também. ♡”</i></p>
	99 DESCONHECIDO	<i>“KKKKKKKKKKKKKKKK”</i>

## V2 – POSICIONAMENTO

A variável V2, Posicionamento, determina como o comentarista se posiciona em relação à criminalização da LGBTfobia: Contrário à aprovação pelo STF (21), Favorável (22) ou Indefinido (23), em casos em que a lei não é mencionada ou em que o posicionamento não pode ser inferido.

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V2 POSICIONAMENTO	21 CONTRÁRIO	<i>“Eu tenho 5 palavras....STF NAO PODE CRIAR LEIS”</i>  <i>“Que absurdo. Tomara que não passe essa lei.”</i>
	22 FAVORÁVEL	<i>“Quando um homossexual é atacado na rua e é provado que o motivo derivou do fato dele ser homossexual, há um atentado a liberdade do homossexual que, de forma natural, age daquele jeito. Você tratar apenas como crime de agressão ou assassinato é apenas punir o ato sem levar em consideração o pensamento que levou ao crime. Dessa forma você apenas puni o fator final, mas não o que começou.”</i>
	23 INDEFINIDO	<i>“amei mesmo esse video acho bom a gente falar disso amoo ♡♡”</i>  <i>“é o significado da palavra "raça". Empregamos ela errado, mas tem um significado biológico.”</i>

### V3 – EIXO RETÓRICO DOMINANTE

A variável V3, Eixo retórico dominante determina que tipo de “caminho” retórico foi elegido pelo comentarista para defender seu ponto de vista. Há cinco principais: Justiça, Liberdade, Judiciário, Outros e Não se aplica, que foram majoritariamente inspirados nas discussões contextuais apresentadas no Capítulo 3.

O primeiro eixo, a Justiça, é subdividido em três: o primeiro, Privilégio (31.1), representa a apresentação de argumentos que caracterizam a criminalização da LGBTfobia como uma decisão que criaria um grupo privilegiado de pessoas que poderia utilizar a lei a seu favor; o segundo, Igualdade (31.2), é composto por comentários que consideram a decisão necessária para proteger um grupo de pessoas que já sofre discriminações sistemáticas dentro da sociedade, igualando os direitos entre os cidadãos; por fim, a última é a categoria Apagamento (31.3), no sentido de considerar desnecessário legislar o preconceito por orientação sexual ou identidade de gênero como diferente de outros tipos de preconceitos ou ofensas.

O segundo eixo é a Liberdade de existência (32.1), uma argumentação centrada na caracterização do grupo LGBT como digno de liberdade para existir livre de violências e discriminação; Liberdade de expressão (32.2), que representa a liberdade de se opor à aprovação da lei ou, por exemplo, à demonstrações públicas de afeto entre pessoas LGBT; e Liberdade religiosa (32.3), no sentido de poder preferir a posição contrária de algumas religiões à comunidade LGBT.

O terceiro eixo é o Judiciário (33), que engloba temáticas referentes ao papel do poder judiciário perante a sociedade. Esse papel pode carregar uma conotação de Autoritarismo (33.1) no sentido de que o poder judiciário, por não ser eleito popularmente, pode agir arbitrariamente e sem corresponder à vontade popular; ou uma conotação a favor da Democracia (33.2) no sentido de o judiciário atuar como defensor da igualdade entre os cidadãos, lutando a favor da eliminação de preconceitos e discriminações. A terceira categoria, Aplicabilidade (33.3), refere-se a questionamentos em relação a como a lei poderia ser aplicada, até que ponto ela não abriria espaço para ser acionada maliciosamente ou ainda se ela seria efetiva na redução dos casos de LGBTfobia na sociedade.

O quarto eixo principal, Outros (34), foi incluído para abarcar casos que não se encaixassem nos três eixos mencionados acima, enquanto o eixo Não se aplica (99) refere-se a comentários que não pautam a criminalização da LGBTfobia nem temas relacionados (ou seja, comentários codificados como 13 ou 99 na V1).

VARIÁVEL	CATEGORIA		EXEMPLO
V3 EIXO RETÓRICO DOMINANTE	31 JUSTIÇA	31.1 PRIVILÉGIO	<i>“Depois da novela de 1940 ‘a raça ariana’ chegamos a um novo capítulo da demência e criação de uma nova legião de seres superiores ‘lgbtq+ soco forte+meia lua pra cima!’”</i>
		31.2 EQUIDADE	<i>“Culpa sua e de mais alguns precisar de uma lei como essa, Bernardo... pra quem não ganha a vida combatendo grupos políticos lutando por direitos civis, respeitar a identidade sexual a organização política de minorias sempre foi regra moral.”</i>
		31.3 APAGAMENTO	<i>“Nunca ouvi tanta besteira na minha vida..... Crime é crime caralho... N tem crime menos pior ppha é crime..”</i>
	32 LIBERDADE	32.1 EXISTÊNCIA	<i>“só um lembrete: como pessoa trans não binária pansexual, digo que ser LGBTQIAP+ é muito mais que ter o direito de amar, é lutar pra ter o direito de existir ;)”</i>
		32.2 EXPRESSÃO	<i>“mas é exatamente isso concordo com você, cada tem o seu e faz o que quiser com ele SÓ QUE 1- não me obrigue a dar o meu 2- não obrigue crianças achar que isso é normal 3 - não me penalize se achar errado porque eu posso achar o</i>

			<i>que eu quiser”</i>
		32.3 RELIGIOSA	<i>“O marxismo quer destruir o cristianismo. Querem legalizar a perseguição aos cristãos.”</i>
	33 JUDICIÁRIO	33.1 AUTORITARISMO	<i>“STF rasgando a nossa Constituição, usando a tirania para se impor perante o país. O que o Congresso pode fazer caso essa lei for aprovada?”</i>
		33.2 DEMOCRACIA	<i>“Omissão legislativa em direitos fundamentais não é questão pífia”</i>
		33.3 APLICABILIDADE	<i>“Vamos pensar como um criminoso. Se eu ‘vira’ gay, e um cara me chama de gay... Eu posso processar ele? Ou melhor posso ganhar por cima dele? Nossa sr.... tem muito gente q vai fazer isso... um forte abraço kkkkk”</i>
		34 OUTROS/VAGO	<i>“Só pq VC n concorda não significa que isso deve ser criminalizado.”</i>
		99 NÃO SE APLICA	<i>“Rapaz! Que orgulho de você,! Parabéns!”</i>

#### V4 – DIRECIONAMENTO RETÓRICO

Como vimos no Capítulo 2, há diferentes papéis que a retórica ocupa no processo deliberativo. Aqui, essas diferentes perspectivas servirão para embasar as variáveis de análise V4, V5 e V6, descritas a seguir, com o intuito de atingirmos os objetivos apresentados no início deste trabalho.

Esta variável é baseada no debate sobre a retórica conciliatória (*bridging*) ou vinculativa (*bonding*) de Dryzek apresentado na seção 2.3.3, ou seja, se retórica é direcionada para aumentar o vínculo entre pessoas que tem um mesmo pensamento ou se é direcionada para conciliar pensamentos opostos. Assim, o direcionamento retórico pode ser codificado como Conciliatório (41), ou seja, expõe diferenças e semelhanças, buscando por consenso ou comprometimento de posições; ou Vinculativo (42), como retórica de “nós” vs “eles”, com delimitação de um público-alvo do qual o comentarista faz parte e um grupo antagonista. Para todos os casos de retórica de vínculo, é necessário que haja a menção a comunidades ou ideais compartilhados, não apenas indivíduos. Ou seja, um comentário que seja apenas uma “conversa” entre comentarista e *youtuber* não é considerado retórica de vínculo, enquanto comentários que mencionam grupos de fãs ou que apontam um adversário

coletivo são representativos da presença de vínculo. Caso não haja direcionamento retórico claro, a variável é codificada como Ausente (40).

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V4 DIRECIONAMENTO RETÓRIO	41 CONCILIATÓRIO	<i>“Cara sou hétero e casado quase sempre quando eu e minha esposa falamos de termos nossos filhos pensamos sobre isso, pro que também somos evangélicos, acredite hoje visualizo essa possibilidade como sendo real em minha vida, é espero a cada dia está preparado para dar o conselho certo, o incentivo certo, o olhar certo e palavras certas, para se um dia meu filho ou minha filha venham a se reconhecer como gay, eu ser um canal de amor na vida deles e dar o que eles precisam, AMOR! abraço Henry.”</i>
	42 VINCULATIVO	<i>“O brasil é um país conservador cristão judaico cristão católicos e muitos conservadores vai da ruim isso STF tem que ficar é quietinho sibre isso ele não pode legislar”</i>  <i>Absurdo isto, não tenho nada contra os gays, na minha opinião somos todos iguais, o correto era para ser votado no parlamento e não pelo STF, está tudo errado neste país, precisamos está bem unidos e não deixar este tipo de ideologia se instale na nossa pátria.</i>

## V5 – ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO

Conforme discutido na seção 2.3.4., a discussão de Young sobre as emoções aponta para a necessidade de levar em consideração a validade da retórica emocional dentro da deliberação, que pode ser identificada discursivamente usando elementos que se voltam especificamente à descrição de emoções, mais especificamente narrativas pessoais e apelo ao juízo. É importante também ressaltar que o que está em debate aqui é a não-centralidade da razão, e não sua total negação; a racionalidade pode aparecer como meio de justificar uma opinião e ainda assim o comentarista pode empregar elementos discursivos mais pautados pela emoção. Isso indicaria uma conciliação entre a argumentação racional e a presença das emoções, o que corroboraria com a visão de Young de que esses dois elementos podem ser complementares. Tendo isso em mente, a variável V5, Elementos retóricos vinculados à emoção, determina se o comentário inclui elementos linguísticos com presença marcada de emoção. Esses elementos foram inspirados na definição de comunicação política inclusiva de Young (2002), que determina que elementos às vezes pouco utilizados (ou desincentivados) na comunicação política têm peso discursivo no sentido de auxiliar na inclusão de

grupos marginais da arena política, como narrativas pessoais (5.1) e apelo ao juízo coletivo, de modo que o debate saia do discurso e passe a ser revertido em ações (5.2).

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V5 ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO	5.1 NARRATIVAS PESSOAIS	<i>“Não faço parte de nenhuma das letras, mas recentemente, ao entrar na faculdade conheci muitas pessoas com características diferentes e muitas que eram de determinadas letras, eu não consigo explicar como, mas me sinto livre perto dessas pessoas, pois elas me deixam ser quem eu sou também, mesmo que eu seja hetero e não sofra nenhum preconceito, ser eu mesmo no meio de uma sociedade machista homofóbica é impossível, por isso tenho tanto amor por toda comunidade LGBTQ+, essa comunidade realmente me deixa muito melhor e tenho muita felicidade de acompanhar um ‘representante’ dos Gays no YouTube, te amo Henry sz”</i>
	5.2 APELO AO JUÍZO COLETIVO	<i>“Q cambada de desgraçados mereciam pancadas pelo desrespeito gente sem noção.”</i>

## V6 – PROTAGONISMO DO ORADOR

Por último, a discussão da seção 2.3.5 sobre o papel e a credibilidade do orador será essencial para o nosso trabalho em especial porque o foco das nossas análises será o YouTube, de modo que permitirá identificar se o debate nos comentários é protagonizado pelos oradores (*vloggers* e *youtubers*), ou se o foco são outros elementos do debate, como outros comentaristas ou ainda atores-chaves do tema (por exemplo, o STF).

O comentário pode não ter menção ao *youtuber*, caso em que é codificado como Ausente (60) ou pode tê-lo como Protagonista (61) ou Coadjuvante (62). O protagonismo pode ser refletido em comentários que se concentram em chamadas para debate entre *youtubers* ou pedidos de pauta. A posição do *youtuber* como coadjuvante costuma ser representada por comentários em que há concordância ou discordância com a fala sem exaltação unicamente da imagem do *youtuber*.

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V6 PROTAGONISMO DO ORADOR	61 PROTAGONISTA	<i>“A cada dia que passa eu te admiro mais. Venha pra Santos, Pirula, quero assistir sua palestra. Um beijoo 🍷”</i>
	62 COADJUVANTE	<i>“Eu sou gay, e concordo plenamente com você, Bernardo. Precisa urgentemente fechar o STF”</i>

Além das variáveis acima, incluímos também a codificação de ofensas e elogios (V7) para capturar se a figura do *youtuber* é caracterizada de maneira positiva ou negativa pelo comentarista. Essas categorias não se limitam a comentários em que o *youtuber* é mencionado; todos os comentários foram codificados em busca de ofensas e elogios. Esse processo foi realizado para que fosse possível tabular essas variáveis com outras categorias e definir que tipo de caracterização predomina também em outros agentes do debate, como o STF.

VARIÁVEL	CATEGORIA	EXEMPLO
V7 OFENSAS E ELOGIOS	71.1 OFENSA	<i>“Que mico de vídeo klkk nenhum heterossexual morre por ser heterossexual não more, melhore”</i>
	72.1 ELOGIO	<i>“Falaram com muita responsabilidade. Parabéns. ♡♡”</i>

#### 4.5 RESULTADOS DO TESTE DE CONFIABILIDADE

Enquanto técnica de pesquisa, para uma AC ser considerada válida, é necessário que ela se demonstre replicável no contexto de uso, de modo que a descrição metodológica ocupa um lugar essencial em qualquer trabalho que se proponha a utilizá-la. Além disso, apesar de haver outras maneiras de garantir a replicabilidade e a confiabilidade de estudos de AC, o fator limitante de que a codificação do trabalho precisará ser feita por apenas uma pessoa nos fez buscar modelos de AC que contemplassem as restrições de pesquisa individual. Com isso, nosso plano foi seguir o roteiro de procedimentos para pesquisas individuais de AC proposto por Sampaio e Lycarião (2018), que propõem realizar mais processos de confiabilidade do que um estudo de AC normal com mais de um codificador. O roteiro é apresentado de maneira resumida a seguir no formato de tópicos:

1. Elaboração do livro de códigos e da planilha de dados;
2. Codificação de 10% do material da pesquisa. Alguns problemas podem ser encontrados nesta etapa:
  - a. As regras do livro de código não são suficientes para subsidiar as codificação;
  - b. As regras são ambíguas;



Nos dois casos, o livro precisa ser reformulado até que as regras incluídas abarquem os dados encontrados.

3. Após feito com sucesso, repetir o passo 2 com as mesmas unidades depois de um intervalo de no mínimo uma semana, sem consultar a primeira codificação.
4. Realizar testes de confiabilidade entre as duas codificações.
5. Caso a nova codificação não tenha atingido níveis ótimos (índice de confiabilidade > 0,9), repetir os passos anteriores com outras unidades.
6. Após alcançar um nível ótimo de confiabilidade, seguir com a codificação de todo o corpus.
7. Documentar e publicar os níveis de confiabilidade de cada variável e disponibilizar o livro de código, a planilha de dados codificada e, quando possível, o material de pesquisa.

Considerando nosso universo de 29.757 comentários coletados e nosso intuito de realizar uma amostragem estatística com grau de confiança de 98% e 2% de margem de erro, totalizando 3.046 comentários, foi elaborada uma segunda amostra para realizar o teste de confiabilidade, dessa vez com grau de confiança de 95% e margem de erro de 5%, de modo que 333 comentários foram codificados para o teste.

O grau de confiabilidade das variáveis apresentadas no livro de código são mostradas na Tabela 2 a seguir:

TABELA 2 - RESULTADOS DO TESTE DE CONFIABILIDADE

	% DE CONCORDÂNCIA	ÍNDICE DE CONFIABILIDADE (ALFA DE KRIPPENDORF)
V1 TEMA	96,09%	0,94
V2 POSICIONAMENTO	96,99%	0,93
V3 EIXO RETÓRICO DOMINANTE	95,49%	0,92
V4 DIRECIONAMENTO RETÓRICO	96,09%	0,90
V5.1 NARRATIVA	99,69%	0,94
V5.2 APELO AO JUÍZO	99,69%	0,96
V6 PROTAGONISMO DO ORADOR	94,59%	0,90
V7.1 OFENSAS	97,59%	0,91
V7.2 ELOGIOS	97,89%	0,94

Fonte: O autor (2021)

Todas as categorias do livro de códigos oficial apresentado passaram no teste de confiabilidade (índice > 0,9). No entanto, a versão inicial do livro incluía duas outras categorias, ambas representando elementos retóricos vinculados à emoção

discutidos na seção 2.3.4. Uma delas era voltada a identificar uso de linguagem figurada (mais especificamente figuras de retórica do tipo metáfora, metonímia, entre outras) e alcançou um índice de confiabilidade de 0,71. A outra variável tinha o intuito de identificar o uso de humor (como piadas e ironia) e alcançou um índice de confiabilidade de 0,88.<sup>22</sup> Estando aprovada a confiança das variáveis, passamos para a análise empírica efetiva do nosso corpus.

<sup>22</sup> Apesar de não ter passado no teste, o valor bastante próximo do aceitável para a confiabilidade da variável Humor nos levou a seguir com a codificação. No entanto, não foram encontrados dados relevantes que justificassem a inclusão da variável no livro de códigos oficial. Em resumo, o humor foi utilizado em 5,32% (n=162) dos comentários da amostra, sendo a maioria deles (61,11%, n=99) em comentários com posicionamento indefinido. Em termos percentuais, os comentários indefinidos utilizam menos humor (presente em 5% dos comentários) do que comentários contrários e favoráveis (em que é possível encontrar humor em 6% e 7% dos casos, respectivamente). Também não houve distinção por canal; embora alguns canais estejam mais propensos a apresentar comentários com humor (com leve preponderância dos canais com posicionamento contrário).

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise e discussão da amostra de comentários coletada será feita seguindo a ordem do livro de códigos descrito na seção anterior. A amostra é composta por volumes representativos de cada canal, refletindo a porcentagem que cada um deles ocupa no universo de análise, conforme apresentado na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE COMENTÁRIOS POR CANAL NO UNIVERSO E NA AMOSTRA DE ANÁLISE

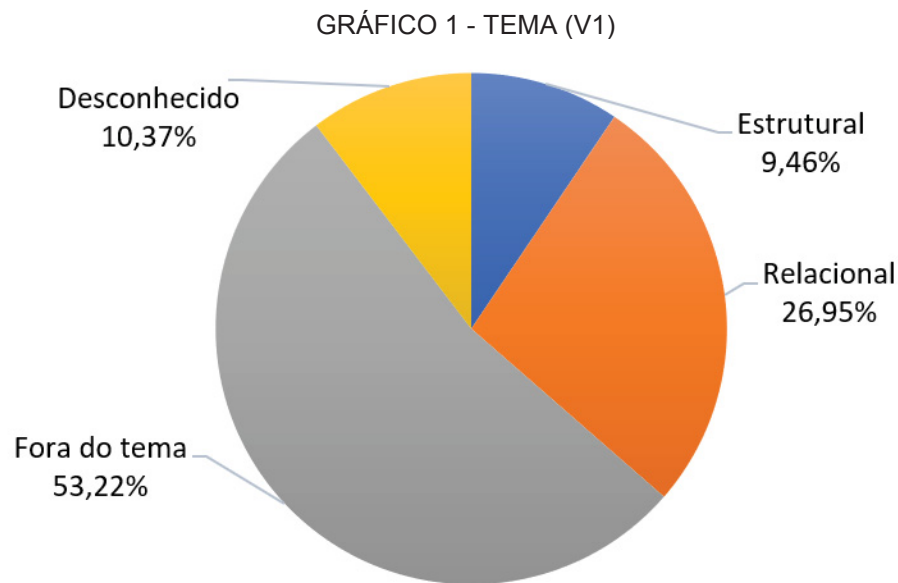
CANAL	UNIVERSO	PORCENTAGEM	AMOSTRA
Bernado P. Kürster	3819	13%	391
Kim Kataguri	3554	12%	364
Mamãefalei	3716	12%	380
O Jacaré de Tanga	2002	7%	205
Silas Malafaia Oficial	1153	4%	118
Canal do Pirula	2567	9%	263
Dead Consense	1059	4%	108
Depois das Onze	4285	14%	439
Henrytado	4137	14%	423
Lorelay Fox	3465	12%	355
TOTAL	29757	100%	3046

Fonte: O autor (2021).

### 5.1 VISÃO GERAL

Baseado na amostra coletada ( $n=3.046$ ), em relação à primeira variável, Tema, a maioria dos comentários (53,22%,  $n=1.621$ ) foi codificada como Fora do tema, o que indica que, mesmo com os vídeos lidando com temas estruturais ou relacionais ao que diz respeito à criminalização da LGBTfobia, os comentários tenderam a não debater a temática proposta, o que pode ser causado por diferentes motivos que serão investigados por meio do cruzamento desta com outras variáveis. À primeira vista, levantamos como hipóteses iniciais a centralidade do formato *vlog* na figura do protagonista do vídeo (colocando a pauta em segundo plano), que é propiciada pelas características do próprio YouTube discutidas na seção 4.1. Além disso, outros estudos com a mesma variável em análises similares no Facebook, como Rizzotto e Belin (2019), sobre conversações entre brasileiros acerca da descriminalização do aborto na Argentina, e Rizzotto e Saraiva (2020), sobre

conversações acerca da lei do feminicídio na *fanpage* do Senado Federal, encontraram porcentagens menores de comentários Fora do tema (<10% em Rizzotto e Saraiva, 2020; 26,9% em Rizzotto e Belin, 2019), o que pode indicar que de fato a plataforma ou o tipo de vídeo que motivou o comentário são fatores que potencialmente diminuem a centralidade do tema. Na nossa pesquisa, os comentários diretamente relacionados ao tema foram os menos frequentes (9,46%, n=288), seguidos de comentários com temática desconhecida (10,37%, n=316) e relacional (26,95%, n=821):

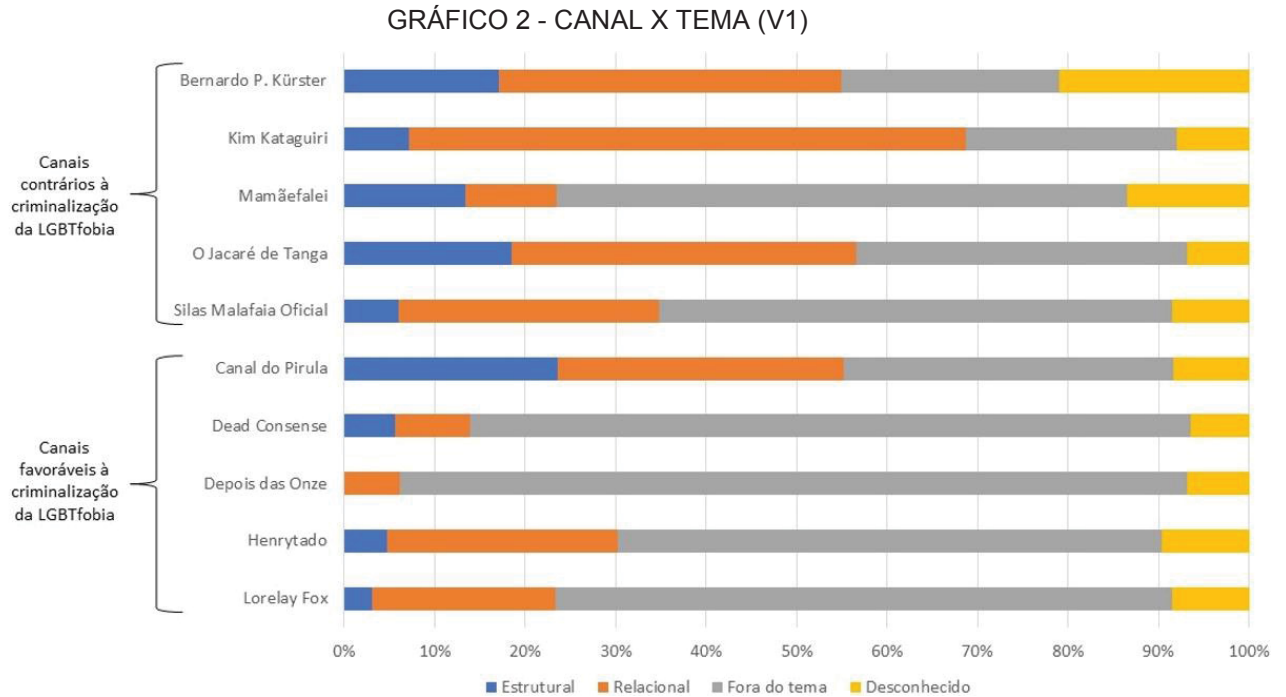


Fonte: O autor (2021).

Essa ausência de discussões em relação à temática central sendo analisada também é refletida na segunda variável, Posicionamento. 70,35% dos comentários (n=2.143) possuem um posicionamento indefinido em relação à criminalização da LGBTfobia; dentre os comentários com posicionamento, 70,43% (n=636) são contrários e 29,57% (n=267) são favoráveis à criminalização, o que demonstra que a discussão efetiva sobre a criminalização no YouTube pende para pareceres contrários à decisão do STF.

Outra maneira de analisar essas duas variáveis iniciais é por canal. Conforme mostrado abaixo (GRÁFICO 2), embora sejam volumosos em toda a amostra, os comentários fora do tema são mais presentes em canais com posicionamento favorável. Enquanto há três canais contrários com mais de 50% da amostra

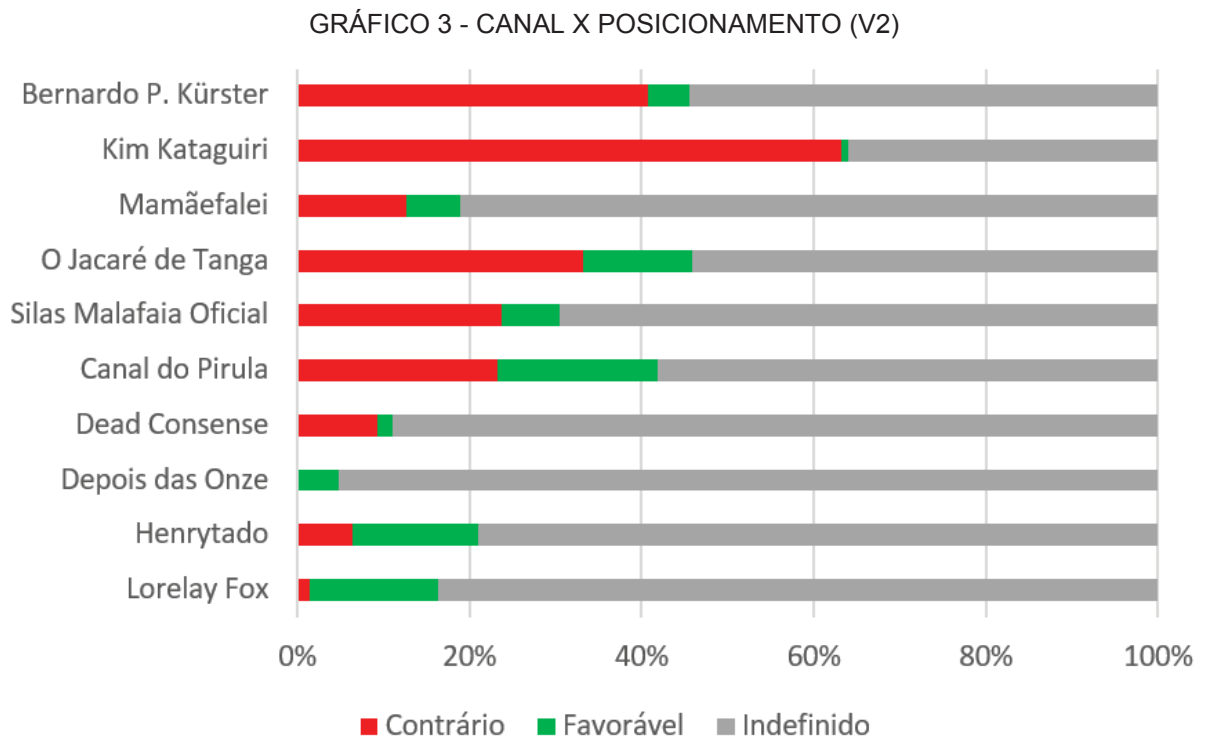
composta por comentários estruturais ou relacionais (Bernardo P. Kürster, Kim Kataguirí e O Jacaré de Tanga), temos apenas um canal favorável com essa porcentagem de comentários relevantes para o tema (Canal do Pirula):



Fonte: O autor (2021)

Em relação ao posicionamento, como esperado, os canais que se posicionam contrariamente à criminalização também são os que concentram o maior número de comentários contrários, embora possam ser encontrados comentários favoráveis em todos os vídeos (GRÁFICO 3). Quando analisamos os comentários favoráveis, percebemos que há uma distribuição levemente mais igualitária entre canais favoráveis e contrários, o que pode apontar para uma maior propensão de defensores da criminalização se pronunciarem em canais contrários do que o inverso (críticos da criminalização se pronunciarem em canais favoráveis). Uma possível causa para isso é o próprio algoritmo do YouTube, conforme discutido anteriormente em relação aos achados de Rieder *et al.* (2018): como a plataforma parece favorecer recomendações de canais mais à direita do espectro político (que os autores caracterizam como sendo mais “controversos” e tendo “públicos leais”), pessoas contrárias à criminalização da LGBTfobia teriam menos probabilidade de receber como recomendação vídeos com posicionamento favorável à criminalização; por outro lado, canais favoráveis à criminalização da LGBTfobia (um posicionamento

mais à esquerda do espectro político) não teriam essa mesma visibilidade. Ainda assim, os comentários com posicionamento indefinido são maioria em quase todos os canais, exceto no canal Kim Katagui, em que os comentários contrários são maioria.



Fonte: O autor (2021)

Aqui, cabe também uma ressalva que se aplica a todas as análises: não é possível afirmar se há ou não moderação dos comentários nos canais analisados ou como ela é feita. Por exemplo, a amostra referente ao canal Depois das Onze não apresenta comentários contrários à criminalização da LGBTfobia ou contrários contra a sigla LGBT de maneira geral, o que pode ser um indício de que haja algum tipo de monitoramento do conteúdo postado. No lado contrário do espectro, o canal Kim Katagui apresenta um número ínfimo de comentários favoráveis à criminalização (três, de uma amostra de 364), o que pode igualmente apontar para uma moderação de comentários no sentido oposto. Nossas análises reconhecem a possibilidade desse tipo de ação, mas acreditamos que os dados encontrados ainda assim compõem uma base relevante para a compreensão do discurso online acerca da criminalização da LGBTfobia.

## 5.2 EIXO RETÓRICO

A terceira variável, o Eixo retórico, determina que tipo de eixo retórico foi elegido pelo comentarista para pautar seu ponto de vista: Justiça (como privilégio, equidade ou apagamento), Liberdade (de existência, de expressão ou religiosa) e Judiciário (autoritarismo, democracia ou aplicabilidade). Dentre os comentários que abordam temas estruturais ou relacionais (categorias 11 e 12 de V1, respectivamente), temos a seguinte distribuição de eixos retóricos utilizados:

TABELA 4 - EIXO RETÓRICO (V3)

<b>Eixo retórico</b>	<b>Comentários</b>	<b>Porcentagem</b>	
<b>Justiça</b>	<i>Privilégio</i>	79	7,12%
	<i>Equidade</i>	55	4,96%
	<i>Apagamento</i>	69	6,22%
<b>Liberdade</b>	<i>Existência</i>	164	14,79%
	<i>Expressão</i>	51	4,60%
	<i>Religiosa</i>	25	2,25%
<b>Judiciário</b>	<i>Autoritarismo</i>	303	27,32%
	<i>Democracia</i>	15	1,35%
	<i>Aplicabilidade</i>	58	5,23%
<i>Outro</i>	136	12,26%	
<i>N/A</i>	154	13,89%	
<b>Total</b>	1109	100%	

Fonte: O autor (2021)

É importante também ressaltar que a codificação leva em consideração o eixo mais proeminente em cada comentário, de modo que argumentações menos preponderantes não são codificadas. Por exemplo, um comentário que aponta o autoritarismo do STF e apenas complementa argumentando que a aprovação da ADO 26 seria um ataque à liberdade religiosa seria codificado apenas como V3.31, Autoritarismo, como no exemplo a seguir:

*O STF (Poder Judiciário que na prática é poder legislativo e executivo também) está prestes a decretar a Lei da Mordaça Gay no Brasil, que coloca cristãos na cadeia.*



Ao mudarmos a perspectiva de análise dos eixos retóricos para os canais, descobrimos que a maioria dos canais com posicionamento contrário à criminalização da LGBTfobia também contam com alta presença de comentários do eixo V3.31, Autoritarismo: Bernardo P. Kürster (32,97%, n=60), Kim Kataguirí (82,05%, n=192) e Silas Malafaia (52,78%, n=19):

*Quem pode cassar o STF? A retroatividade é pra criminalizar Bolsonaro por seus comentários homofóbicos pretéritos? Eu só consigo pensar num só poder de correção de qualquer abuso dos poderes, a bala... tá faltando snipers na mão do povo.*

*PRA MM OS MILITARES TEM QUE INTERVIR E ACABAR DE VEZ ESSE STF BANDIDO ...E FIM DE PAPO*

*Vindo desse STF não se espera nada de bom. Tendo em vista que legislam em benefício próprio. Temos que realmente dá um basta nesses esquerdistas que pensam que são deuses. Fora STF que vergonha pro Brasil esses ministros.*

*O SUPREMO É UMA DITADURA.*

Os outros dois canais com posicionamento contrário incluem comentários com maior presença de outros eixos: V3.11, Privilégio, para O Jacaré de Tanga (23,76%, n=24):

*Eles querem super poderes, se tornarem intocáveis.*

*O povo a acha que pelo fato de ser gay pode violar a lei. Se os gays querem respeito façam por merecer*

E V3.13, Apagamento, para Mamãefalei (21,69%, n=18):

*A Lei respeitada deveria ser não agrida e não mate qualquer ser humano, porque todos deveriam ser iguais, independente da motivação do crime. Arthur representa!*

*Nunca ouvi tanta besteira na minha vida..... Crime é crime caralho... N tem crime menos pior ppha é crime..*

*Sou gay. Casado com um homem. Tenho 32 anos. Somos contra aos atos LGTB - virou circo, desvio de dinheiro, putaria e carnaval. Sou um homem que gosta de homem e respeito todos. Somos iguais não precisa de lei para gay. Aí Brasil como você cansa*

No entanto, ambos os canais também tiveram porcentagens consideráveis de comentários do eixo retórico V3.31, Autoritarismo, com 11,88% (n=12) e 10,84% (n=9), respectivamente. Assim, percebe-se que a figura do STF tem posição central

na retórica empregada por comentários contrários à criminalização da LGBTfobia e é recorrentemente apontado como a origem de diversas mazelas do país:

*É, pelo andar da carruagem, vamos sim precisar de um CABO E UM SOLDADO. ...*

*Stf pra que raios isso serve? pra nada, só pra cuspir na cara do trabalhador brasileiro., um soldado e um cabo urgente pra eles.*

*Não existe mais 3 poderes ,, foi usurpado pelo esse STF que é uma Vergonha , temos que juntos a sociedade , trocar todo , eles tem uma interpretação da constituição deturbada e ideológica*

*STF é uma 🍌*

Essa alta proeminência do STF nos comentários já era esperada pelo fato de ele ter sido utilizado como termo de busca dos vídeos sobre a criminalização da LGBTfobia e também por ele ter sido considerado um tema relacional na codificação da V1, Tema. No entanto, acreditamos que também podemos considerar essa alta exposição do Supremo como representativo do que foi apontado por Oliveira (2005), uma busca por aproximação do STF à opinião pública, o que o tornou não somente mais exposto, mas também mais apto a críticas e a ataques. Também é inegável que o fato de as críticas estarem alinhadas à visão do poder Executivo (conforme descrito na seção 3.3) abrem espaço para a caracterização do Poder Jurídico como autoritário e passível de cassação devido ao seu suposto posicionamento “ideológico”, sendo assim considerado o alvo comum mais recorrente dentre os comentários contrários à criminalização da LGBTfobia.

Nos canais com posicionamento favorável, os comentários mais frequentes são os que optam pelo eixo retórico V3.21, Liberdade de existência: Depois das Onze (81,48%, n=22), Henrytado (44,23%, n=46), Lorelay Fox (46,55%, n=27):

*Sou gay e corro risco de ser expulso de casa caso eu me declare gay, realmente a gente LUTA pra poder EXISTIR*

*Meu deus! Eu não posso mais assassinar alguém na rua simplesmente pq ela existe! Absurdo! Petralhas! Comunistas!*

*O louco dos homofóbicos é que eles acham normal você poder socar uma pessoa qualquer só porque a essa pessoa é LGBTQ+...*

No entanto, para os outros dois canais, os eixos retóricos mais frequentes são, na realidade, relacionados a posicionamentos contrários à criminalização: V3.22, Liberdade de expressão, para o Canal do Pirula (22,50%, n=27):

*Criminalizar atitudes eu concordo, mas criminalizar a fala flerta muito com censura.*

*Cada tem o seu e faz o que quiser com ele SÓ QUE 1- não me obrigue a dar o meu 2- não obrigue crianças achar que isso é normal 3 - não me penalize se achar errado porque eu posso achar o que eu quiser*

E V3.33, Aplicabilidade, para o canal Dead Consense (46,15%, n=6), que pode ser justificado pelo tipo de abordagem escolhida pelo próprio *youtuber*, que recorre a aspectos técnicos do Direito para justificar a opinião que apresenta no vídeo:

*Como vai se provar que o gay não foi empregado unicamente por ser gay? Impossível.. Da mesma forma que não se pode provar que um gay foi morto unicamente por ele ser gay*

*Se isso for aprovado é só todo mundo se assumir gay, pronto! Passaremos todos a ser favorecido pela lei!! Até porque ninguém poderá provar o contrário. Vamos usar as armas que eles usam.*

O volume alto de comentários com dois eixos retóricos preponderantemente utilizados para defender a não criminalização da LGBTfobia em canais que se posicionam favoravelmente à decisão do STF pode ser um indicativo de que nesses canais haja uma maior abertura para o diálogo e a troca de argumentos, embora isso só possa ser afirmado com mais investigações.

Dois dos eixos retóricos com menos aparições na amostra são altamente vinculados ao espectro favorável à criminalização da LGBTfobia, a justiça como Equidade (V3.12), que engloba inclusive comentários que referenciam outras leis e decisões favoráveis a grupos contramajoritários:

*Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.*

*Se alguém é agredido fisicamente e moralmente por ser homossexual e isso é algo FREQUENTE, deve sim ser uma lei. Assim como é com racismo e com a lei Maria da Penha.*

E o judiciário como defensor da Democracia (V3.31), o eixo retórico com menor representação dentro da amostra:

*Sério, o stf so e provocado porque pastor e padre fazem merda no congresso e ostf e provocado sendo, ele tem que mandar mesmo hahaha*

*Cabe ao congresso, como órgão político que é, conseguir uma solução política. Negociem com o STF um pedido de vista qualquer e votem de uma vez por todas para incluir a homofobia no crime de racismo. Porque é evidente que faz parte da tipologia do crime. Não precisa um poder ficar duelando com o outro. O STF só está dizendo: legislem logo. Façam de uma vez a mudança da lei e deixem a ação do STF perder o objeto. Nenhum dos poderes precisa se desgastar.*

O baixo volume de comentários que se utilizam desses eixos retóricos poderia indicar uma tendência do lado favorável de evitar debater acerca da criminalização da LGBTfobia utilizando-se de argumentos mais supostamente “técnicos”, que evoquem o papel do STF no equilíbrio entre os três poderes ou a necessidade da busca por direitos iguais para grupos não majoritários; como veremos a seguir ao analisarmos os elementos retóricos vinculados à emoção e como demonstrado pela maior tendência de comentários favoráveis utilizarem-se do eixo retórico V3.21 de Liberdade de existência, o discurso favorável à criminalização baseia-se mais preponderantemente em vivências pessoais e na necessidade de eliminar violência movidas por preconceitos arraigados na sociedade.

O último eixo retórico (que, assim como os dois anteriores, também não teve preponderância em nenhum dos canais analisados) é o da Liberdade religiosa (V3.23), definido principalmente pela caracterização da criminalização da LGBTfobia como um ataque à defesa de crenças religiosas:

*Pq eles não julgam a criminalização de quem tbm discrimina religiões, assim esses gays, não poderiam mais fazer tais atrocidades com religião alheia.*







*Isso é algo diabólico. O fim será, proibir a bíblia. É isso que eles querem.*

*Essa questão é um meio excelente para criminalizar o cristianismo. A perseguição contra nós é real e logo logo estarão nos jogando na cadeia por nossas crenças!*

Embora pouco representativo na amostra, comentários com argumentos religiosos parecem ter uma capacidade alta de gerar vínculo entre os grupos envolvidos no debate, como veremos na seção a seguir.

### 5.3 DIRECIONAMENTO RETÓRICO


A terceira variável do livro de códigos, o direcionamento retórico, identifica a presença de comentários que utilizam retórica vinculativa ou retórica conciliatória seguindo a teoria de Dryzek (2010), conforme descrito na seção 2.3.3. A retórica vinculativa tem como intuito aproximar pessoas que compartilham um mesmo ideal ou posicionamento; na nossa codificação, consideramos necessário o comentarista identificar claramente a filiação a um grupo (nomeado explicitamente, como “todos nós”, “nós cristãos” ou “nós LGBTQs”) ou a definição do grupo ao qual as críticas são direcionadas (“os conservadores” ou “a esquerda”):

*Sou transgênero, e me senti super acolhido com esse vídeo, muito obrigado meninas, por darem esse apoio para nós LGBTQ+ Adoro vocês, e muito sucesso para vocês!!!*      

*Começou a ditadura gay, heteros serão fuzilados em praça pública! #sefereminhaexistenciasereiresistencia*

*É, a ditadura gay buscando se impor. 😏 Querem interferir na liberdade de todos. 😏 E usando o vergonhoso STF que tem constantemente interferido na independência dos poderes. 🤔*

Já a retórica conciliatória é voltada a encontrar pontos em comum entre pessoas que tenham ideais ou posicionamento distintos:

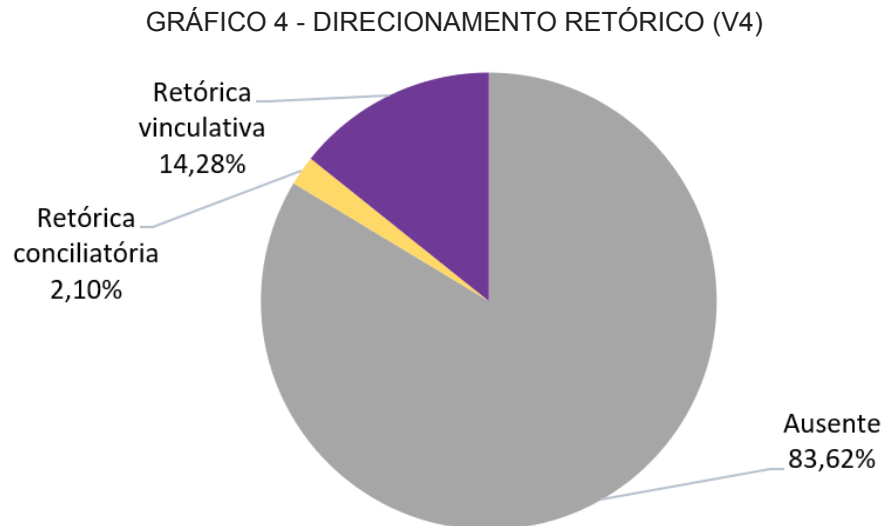
*Sinto muito por essa imagem que falsos cristãos tem passado aos LGBT. Peço desculpa por uma das maiores desculpas para a homofobia ter haver com o cristianismo. Eu realmente sinto muito :( Você é incrível, Lorelay! Tenho aprendido muito com você* 

*A muito provável aprovação da criminalização da homofobia pelo STF terá ao menos uma vantagem: vai demonstrar além de qualquer dúvida se os conspiracionistas estão certos ou errados. Se após a implantação da nova legislação a sociedade experimentar uma melhora nas relações entre homos e héteros, significa que os da conspiração estavam errados; se começar uma onda de denunciamento, de processos por homofobia nas situações mais cotidianas e até prisões contra (principalmente) cristãos, ou outros segmentos mais*

conservadores, ficará claro que o movimento homossexualista sempre teve uma agenda que visava a supressão dos seus críticos.

Arthur, concordo com seu ponto de vista no sentido que o STF não deve legislar, porém sou a favor da criminalização da homofobia e gostaria de dar meu ponto de vista acerca do seu exemplo. Eu acredito, sim, que se uma pessoa atacar alguém por homofobia, esta pessoa deve receber um tratamento diferenciado de uma pessoa que realizar um ataque porque não gosta de cabelo azul. O objetivo da pessoa/a vontade da pessoa no momento do crime conta no momento do julgamento e, no meu ponto de vista, de maneira correta. Por exemplo: um pai, acreditando se tratar de um bandido, mata seu filho com uma pancada na cabeça quando este filho entra escondido em casa depois de voltar de uma festa sem permissão. Este pai deve ser tratado de forma diferente de um pai abusivo, que um dia perde o controle da força e acaba matando seu filho que sofria com os abusos dele por anos. Os dois cometeram o mesmo crime se você apenas considerar o momento do crime e não considerar o objetivo do agressor. Na minha visão, um deve ser punido de maneira diferente do outro, assim como, apesar da agressão ser a mesma, acredito que uma agressão por homofobia deve ser tratada de maneira diferente de uma agressão porque alguém não gosta de cabelo azul.

No total, esses tipos de retórica foram encontrados em 16,38% dos comentários (n=499), distribuídos conforme mostrado no Gráfico 4, a seguir:

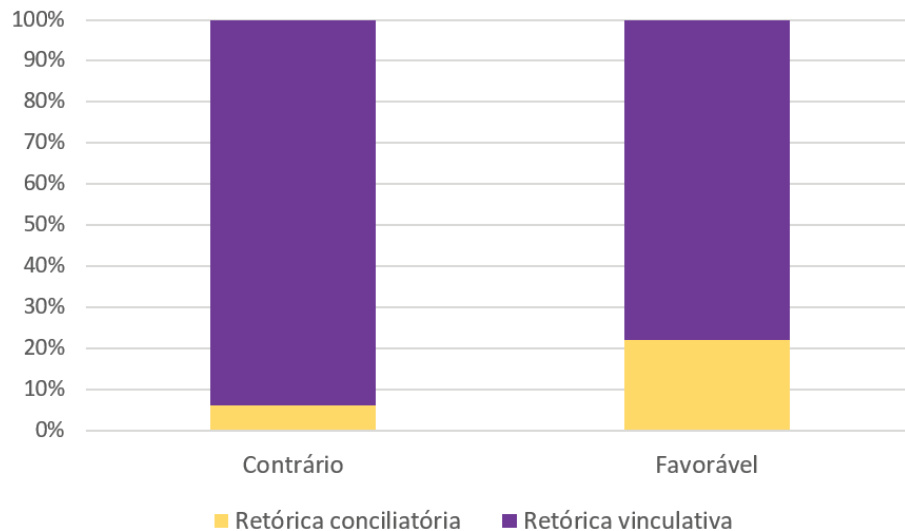


Fonte: O autor (2021).

Apesar de o direcionamento retórico estar presente em uma porcentagem relativamente baixa de comentários, essa variável oferece boas indicações sobre como se dá o jogo retórico de cada lado do debate quando ela é cruzada com outras variáveis. Primeiramente, em relação ao posicionamento percebemos que a retórica vinculativa é muito mais empregada em comentários contrários à criminalização da

LGBTfobia do que em comentários favoráveis, nos quais a retórica conciliatória é mais comum (embora não predominante):

GRÁFICO 5 - DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) X POSICIONAMENTO (V2)



Fonte: O autor (2021)

Esse uso distinto do direcionamento retórico aponta para uma identificação mais coordenada de grupos relevantes para o debate por parte dos comentaristas contrários à criminalização da LGBTfobia, com maior uso da retórica vinculativa. Os comentários costumam incluir a identificação de grupos contrários acompanhada de um apelo à ação conjunta do grupo de que o comentarista faz parte:

*Mais um golpe do STF? Esse lixo de Ministros do Supremo não se cansam. Temos que acabar com isso!*

*STF sempre cagou encima dos brasileiros, fazem o querem e como querem e o povo se ferre.*

*A verdade kim é que a anos nos estamos vendo o supremo rasgar a constituição na cara da nação e de vcs mano... por favor vcs são os únicos que podem fazer alguma coisa, por isso contamos com vc e todos os seus colegas*

A retórica conciliatória, por outro lado, é marcada pela presença de comentários dos dois lados do debate, reconhecendo problemas e demandas de ambas as partes:

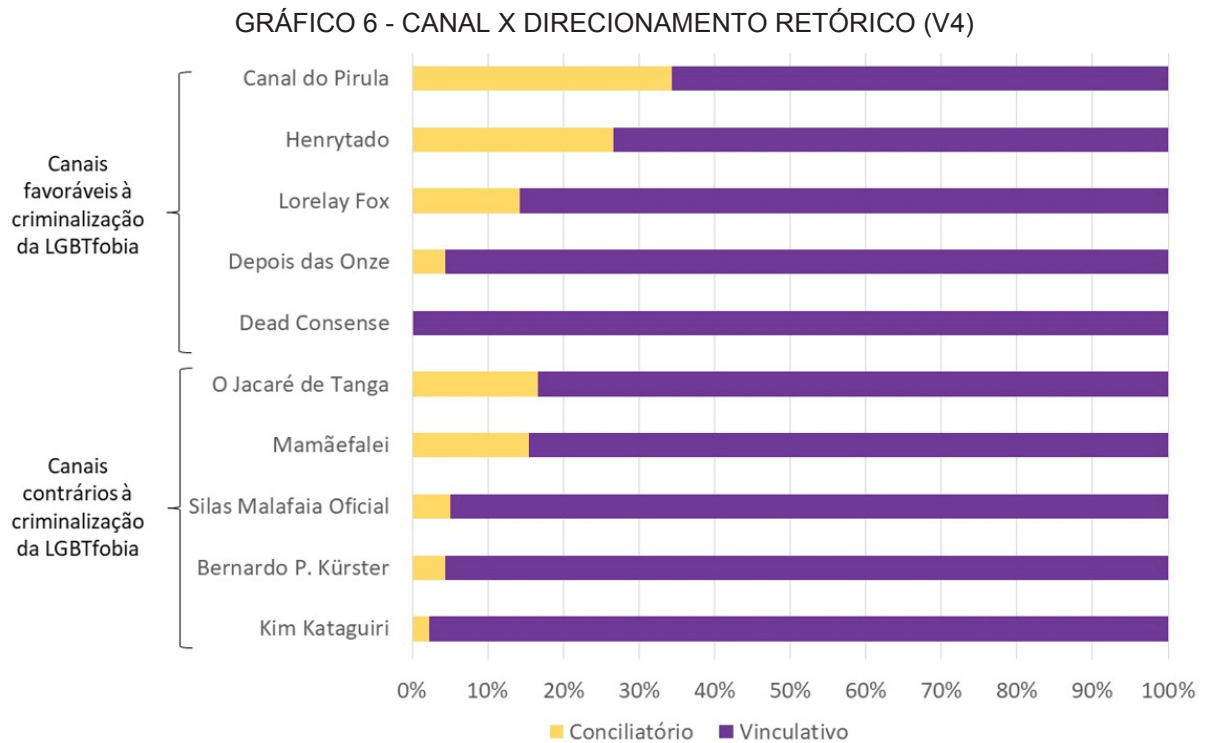
*Eu sei que homossexuais não são tratados como iguais e isso é errado!! Mas nessas situações, as pessoas que fizeram isso contigo, como sua tia, por exemplo, deveria ser presa?? Só fica esse*



*questionamento, pois a atitude pode ser homofóbica, mas se a pessoa não te agrediu, ela precisa ser presa mesmo assim??*

*Tem de ver uns conceitos, muitas coisas não são normais ou corriqueiras pra casais heteros, ñ acontecem as mesmas coisas.. é fácil criarmos a neura de tudo ser homofobia quando sofremos um pouco com isso, tipo um trauma, mas pensar que nada é homofobia é um extremo complicado de digerir*

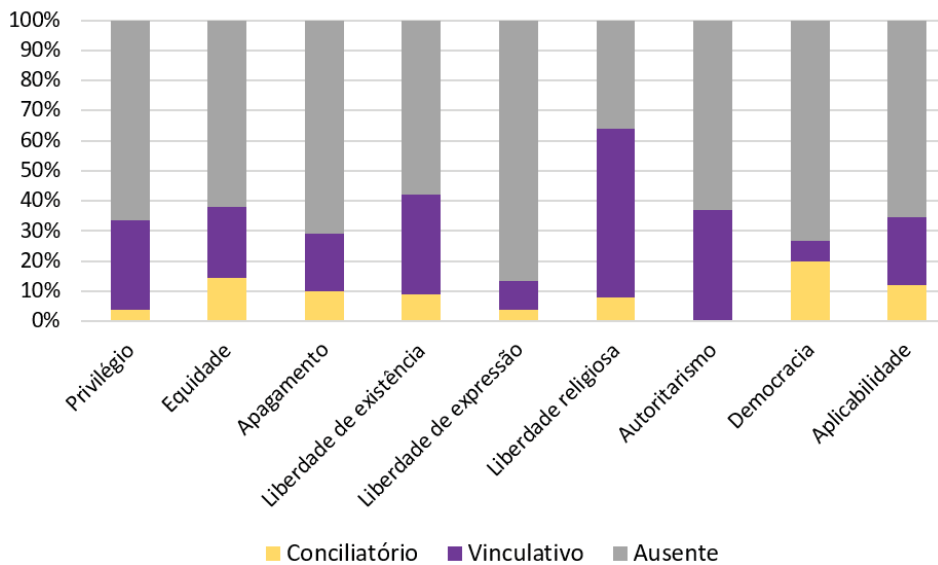
Na distribuição por canal, cerca de 60% dos comentários com retórica vinculativa são encontrados em canais que se posicionam contrários à criminalização, enquanto aproximadamente 65% dos comentários com retórica conciliatória se encontram em canais favoráveis, outro indício de que o uso de uma ou outra retórica parece estar ligada aos polos do debate:



Fonte: O autor (2021)

Levando em consideração que a retórica vinculativa é mais comum, passamos à questão de qual é o elemento mais utilizado como central nessa dinâmica, aquilo que é acionado como fator para definir grupos e, assim, gerar vínculos entre os comentaristas. Aqui, acionamos a variável Eixo retórico (V3), para entender como é feito o recorte temático dos comentários com maior retórica vinculativa:

GRÁFICO 7 - DIRECIONAMENTO RETÓRICO (V4) X EIXO RETÓRICO (V3)



Fonte: O autor (2021).

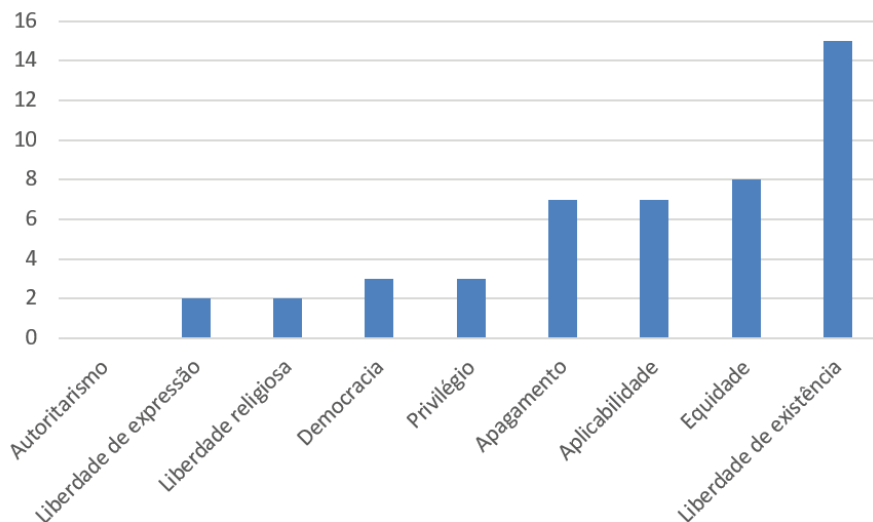
Em números percentuais, percebemos que a retórica vinculativa é bastante presente em comentários que moldam sua argumentação com base na caracterização do STF como uma instituição autoritária (eixo retórico Autoritarismo), que estaria impondo sua decisão de maneira arbitrária, sem levar em consideração o povo brasileiro ou aqueles que representam “o Brasil de verdade”, indicando essa instituição como o principal alvo de críticas de comentaristas contrários à criminalização da LGBTfobia. No entanto, percentualmente a retórica de vínculo está mais presente em comentários que direcionam o debate para a Liberdade religiosa, caracterizando a criminalização como uma forma de perseguir religiões que se coloquem contra a comunidade LGBT. Apesar de menos presente na amostra em números absolutos, o fato de comentários com acionamento de argumentos sobre a liberdade religiosa estarem altamente relacionados à retórica de vínculo (aprox. 50% dos comentários do eixo retórico Liberdade religiosa apresentam retórica de vínculo) aponta para a instrumentalização da religião para determinar grupos e filiações no debate online sobre a criminalização da LGBTfobia, algo que possivelmente reflete a politização de grupos religiosos identificada nos últimos anos (IRINEU e OLIVEIRA, 2020; VITAL DA CUNHA, 2012), embora seja necessário explorar mais a fundo como esse tema é levantado em outros debates para definir se a caracterização da religiosidade como ponto de vínculo e identificação política se sustenta em outras

temáticas. Além disso, outro potencial forte ponto de vínculo que não foi possível contabilizar com base na nossa análise é a cooptação do patriotismo (operacionalizado em expressões como “nós brasileiros”) como maneira de antagonizar a figura do STF, mais uma vez caracterizando-o como autoritário e contrário à vontade popular.

Quando nos voltamos para os eixos mais relacionados ao posicionamento favorável à criminalização da LGBTfobia, a retórica conciliatória está percentualmente mais presente em comentários que utilizam o eixo retórico Democracia (20% dos comentários desse eixo utilizam retórica conciliatória), caracterizando o STF como uma instituição democrática essencial para o equilíbrio entre os três poderes; o segundo eixo em que a retórica conciliatória é mais presente é o de Equidade (aprox.. 15% dos comentários), na qual encontramos comentários que argumentam que a criminalização é importante para garantir a equidade de direitos individuais na sociedade.

No entanto, essa percepção muda quando centramos nossa análise apenas em comentários conciliatórios:

GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO DE COMENTÁRIOS COM RETÓRICA CONCILIATÓRIA POR EIXO RETÓRICO (V3)



Fonte: O autor (2021).

O eixo retórico em que a conciliação é mais presente são aqueles que argumentam com base na Liberdade de existência (V3.21), que concentra 32% (n=15). Dentro desse contexto, também é importante ressaltar que a maioria dos

comentários não era centrada em conciliar os grupos Favoráveis à criminalização x Contrários à criminalização, mas sim os grupos Pessoas LGBT x Pessoas heterossexuais e, principalmente, Pessoas LGBT x Pessoas religiosas, de modo que a retórica conciliatória era acionada muito mais objetivando a empatia pelas pessoas LGBT do que por um entendimento comum acerca da ADO26:

*Concordo com tudo que vc falou. Realmente é lamentável cristãos falarem essas asneiras, que realmente ouvem de seus líderes, que se não forem homofóbicos, são no mínimo ignorantes quanto a própria crença...Esses são aqueles que [...] não largaram essa ideia do apedrejamento e não aprenderam que existe no NOVO testamento que Amar é a base. Mas concordo que dentro de cada fé e seus princípios devam ser respeitados dentro das 4 paredes de suas instituições...*

*Não gosto muito de movimentos políticos sociais, porque normalmente se vincula com ideias de esquerdas. Mas eu realmente gostei do vídeo. Teve momentos que deu pra sentir como é ser Gay e isso foi legal porque acaba vendo outra perspectiva. ❤️*

Aqui, é importante retomar os pontos positivos e negativos apontados por Dryzek (2010) sobre a retórica conciliatória e a retórica de vínculo. Como o autor aponta, é tentador acreditar que, no que diz respeito à deliberação, a retórica conciliatória é sempre positiva (por criar pontes entre grupos distintos) enquanto a retórica vinculativa é sempre negativa (por incentivar a polarização de opiniões, aumentando ainda mais o vínculo entre pessoas que já compartilham um ponto de vista). No entanto, Dryzek contrapõe esses dois lugares comuns apontando que a retórica conciliatória pode ser instrumentalizada por grupos dominantes com o intuito de neutralizar argumentos de grupos oprimidos. Isso fica aparente na discussão sobre a criminalização da LGBTfobia no eixo retórico V3.13, que é o terceiro eixo mais comumente associado à retórica conciliatória (ver Gráfico 7). Esse tipo de argumento aciona elementos que ambos os campos compartilham (por exemplo, recorrendo a argumentos do tipo “somos todos humanos”) com o intuito de efetivamente apagar pautas e tentar minimizar a relevância delas:

*Tem que criminalizar todo tipo de intolerância! De qualquer preconceito, com qualquer tipo de movimento ou pessoas!*

*Eu concordo que tudo isso é um absurdo. Precisamos ter unidade e igualdade. Minha única objeção é contra aqueles que se aproveitam disso, tentando ser prioritário acima de todos pelo fato por ser gay e também daqueles que encima da “necessidade de representação” compram pessoas com promessas das quais não se importam.*

*Homofobia existe e não deveria, ao mesmo passo de que homicídio não deve existir. Não é por ser gay ou não, é por ser humano.*

Assim como a retórica conciliatória pode ter um viés negativo para a deliberação, a retórica de vínculo também pode ter um viés positivo. Segundo Dryzek:

A retórica de vínculo permite que um grupo oprimido gere um nível de solidariedade que permita que ele subsequentemente entre com confiança na esfera pública mais ampla, onde seus representantes possam apresentar reivindicações a outros atores, públicos e instituições (assim como resolver problemas próprios de ação coletiva). (DRYZEK, 2010, p. 331, tradução do autor)

De certa maneira, a própria participação do movimento LGBT no esforço político necessário para pautar a criminalização e a eventual decisão do STF é representativa desse tipo de movimentação discursiva, no sentido de um grupo se organizar internamente para apresentar argumentos a uma instituição de deliberação formal (MARTINS, 2020; VECCHIATTI, 2020); no entanto, essa mesma lógica não parece se aplicar no discurso online no YouTube, onde a retórica de vínculo é mais comumente acionada para fortalecer comunidades centradas na figura do *youtuber*, sem definição direta de um posicionamento sobre a pauta da criminalização:

*Que lindo de ver!! Obrigada por tornar o espaço de vocês na internet seguro e confortável pra todos ❤️*

*Força henry juntos todos venceremos essa batalha ❤️🍊🟡🟢🔵💜*

*Boa tarde, então Deputado Kim Katagiori, parabéns pelo seu trabalho, sua conduta, seu caráter, sua capacidade. Eu sigo você em tudo que publica no YouTube. Gostaria de dizer que nós contamos com essa nova era de políticos de verdade, que estão preocupados com o povo, com o Brasil.*

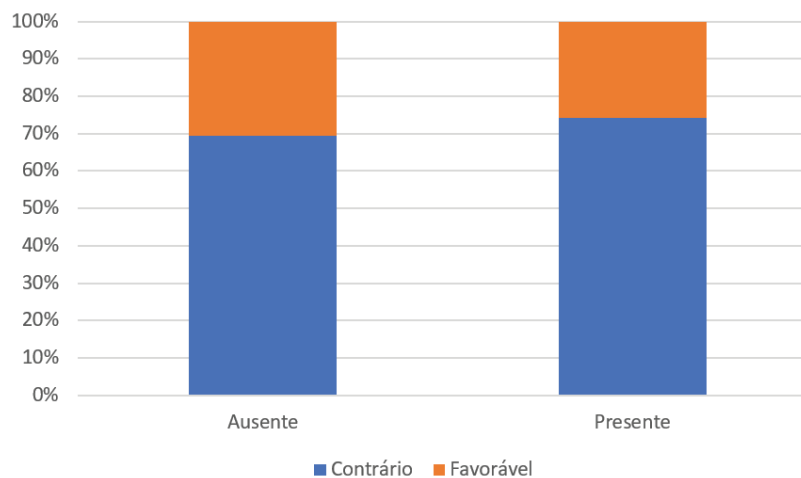
Assim, mais do que um espaço para troca e refinamento de argumentos, no YouTube (ou ao menos os canais em que o formato de *vlog* é predominante) o aspecto positivo da retórica de vínculo que predomina é a capacidade de “gerar um nível de solidariedade”, refletindo a capacidade da plataforma de facilitar “formas de representação e ativismo midiático lideradas por comunidades” (BURGESS; GREEN, 2018, p. 127), em especial para a comunidade LGBT. Mesmo assim, o alto

nível da retórica de vínculo pautada na definição de alvos em comum e na repetição de uma lógica antagonista acerca do tema aponta que o uso desse tipo de direcionamento retórico ainda é predominantemente negativo para a deliberação no que diz respeito ao nosso objeto.

#### 5.4 ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO

A quinta variável do livro de códigos refere-se a elementos retóricos vinculados à emoção, nomeadamente narrativas pessoais (V5.1) e apelo ao juízo (V5.2). No total, 8,08% (n=246) dos comentários da amostra apresentam algum desses elementos retóricos. É importante ressaltar que, apesar de termos elegido esses dois elementos como objetos de análise por serem mais objetivamente identificáveis (conforme descrito na seção 2.3.4), essas não são as únicas expressões de emoção presentes nos comentários, de modo que outras metodologias poderiam ser utilizadas para identificar outras emoções (como, por exemplo, Maia e Hauber, 2020). Ao cruzarmos a presença de elementos retóricos vinculados à emoção com o posicionamento, percebemos que não parece haver uma relação direta: tanto comentários favoráveis quanto comentários contrários utilizam recursos discursivos desse tipo em porcentagens similares:

GRÁFICO 9 - ELEMENTOS RETÓRICOS VINCULADOS À EMOÇÃO (V5) X POSICIONAMENTO (V2)



Fonte: O autor (2021).

Apesar de não haver uma diferença significativa no uso de elementos retóricos vinculados à emoção dependendo do posicionamento dos comentaristas, há diferenças em relação ao tipo de elemento usado. O recurso da narrativa (V5.1) é mais preponderante em comentários com posicionamento favorável à criminalização da LGBTfobia, havendo apenas dois comentários com uso de narrativa em comentários contrários à criminalização e 33 comentários que utilizam esse elemento para complementar o posicionamento favorável. No entanto, é importante observar que a narrativa é um elemento pouco presente na amostra (n=76), o que pode ser justificado pela sua maior complexidade em comparação a outros elementos que podem ser operacionalizados em poucas palavras, como ofensas ou elogios.

Além da correlação com o posicionamento, também é possível perceber que as narrativas estão vinculadas a dois canais específicos: Depois das Onze e Henrytado. Isso é especialmente porque cada um dos canais utiliza abordagens distintas para se posicionar contra a homofobia. O canal Depois das Onze, comandado por duas *youtubers* cis-heterossexuais, opta por explicar de maneira didática o significado da sigla LGBT e apontar dificuldades e preconceitos sofridos por essa parcela da população, o que parece ter incentivado comentaristas LGBTs a contarem suas vivências pessoais, como maneira de complementar o posicionamento das *youtubers*, que por sua identidade de gênero e orientação sexual não teriam vivências similares.

*obrigada pelo vídeo, de verdade. chorei muito. eu faço parte da comunidade LGBTQI+ o povo da minha família faz essas brincadeirinhas em graça, isso me afeta muito, mas eu tenho medo de falar alguma coisa. um dia vou conseguir tirar esse preconceito da cabeça deles.*

Por outro lado, o canal Henrytado, comandado por um *youtuber* cis-homossexual, utiliza as vivências do próprio *youtuber* como maneira de suscitar empatia do público pela causa LGBT. Por meio de narrativas pessoais, Henrytado abre espaço para que outras pessoas contem suas próprias vivências nos comentários, inclusive narrativas de como comentaristas mudaram de opinião acerca da comunidade LGBT pelo posicionamento e pela exposição às narrativas do próprio *youtuber*.



*Eu me lembro de como é ser humilhado na rua, lembro de como foi ser excluído pela minha família e lembro da agressão que as travestis sofreram... Eu nem desejo que alguém passe por isso, por mais escrota que a pessoa seja é uma situação insuportável, mas antes de achar que homofobia não existe da uma pesquisada no Google.*

*Olha vou confessar que eu tinha um pensamento bem nessa linha de raciocínio "ora se eles querem igualdade, pq tantas leis e coisas para diferenciá-los"... Olha de verdade eu sinto vergonha de mim msm por ter pensado assim, esse vídeo me fez realmente mudar o meu pensamento, todos merecem respeito, todos merecem sair na rua com a pessoa que ama sem serem julgados ou agredidos apenas por amar... bom Henry obrigado de vdd por trazer essa reflexão até mim, tudo de bom pra vc sempre, tmj 🇺🇦*

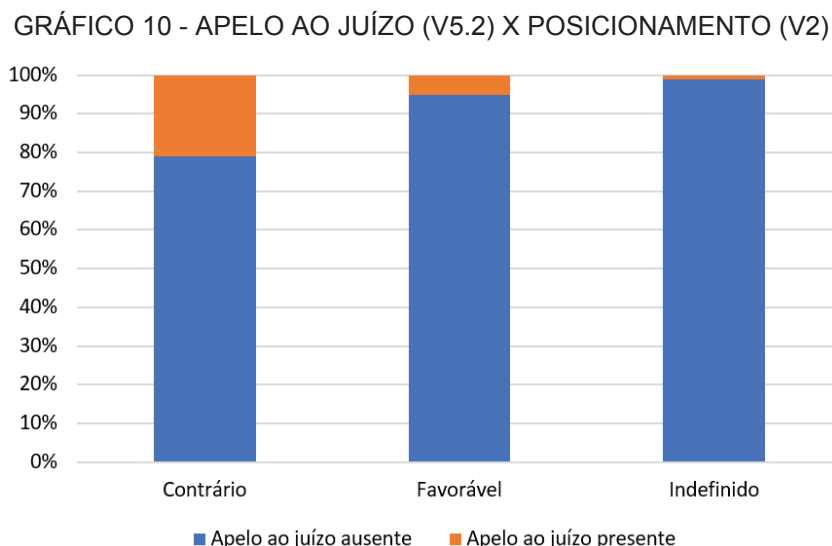
*eu não sou um cara de chorar muito, mas sempre que o Henri faz vídeos desse tipo, alguém descasca cebola perto do pc aqui, porque eu quase choro hahaha. Na minha adolescência, eu era bastante homofóbico, provavelmente por conta de nunca ter tido contato com alguém da comunidade LGBTQ+(não sei se é essa a sigla, sorry), aí conheci o Henry em um vídeo de lol que ele gravou com o pato papão, depois de um bom tempo ele criou o canal no youtube e venho acompanhando desde então, por isso posso dizer que, se eu sou uma pessoa melhor, mais compreensiva e mente aberta hoje, foi por causa dele. Hoje em dia torço muito por ele e espero que ele mude a mente de mais pessoas como mudou a minha.*

Ou seja, a apresentação de narrativas pessoais pelos comentaristas parece ser mais presente quando o próprio *youtuber* faz uso desse elemento (como no canal Henrytado) ou quando um *youtuber* demonstra abertura para gerar uma aproximação com um grupo distinto (como no canal Depois das Onze). Essa relação entre discurso do *youtuber* e tipo de elemento retórico acionado no comentário pode ser objeto de outros estudos que investiguem o papel que *youtubers* têm para gerar um ambiente onde o compartilhamento de vivências pessoais é incentivado e a influência discursiva que eles têm sobre os comentaristas.

Além de os comentários mostrados acima demonstrarem a importância das narrativas pessoais na deliberação conforme discutido na teoria da democracia comunicativa de Young (2002), eles exemplificam a defesa desse tipo de elemento discursivo como essencial para a deliberação, conforme vemos em Engelken-Jorge (2016) e Boswell (2013):

[...] a natureza seletiva da narração pode contrapor a complexidade, permitindo que especialistas e leigos desenvolvam um entendimento mais claro do que é importante e do que precisa de atenção. [...] A narrativa pode ajudar a mobilizar a opinião acerca de questões importantes, gerando suporte em uma variedade de espaços deliberativos. (BOSWELL, 2013, p. 632)

Outro elemento retórico vinculado à emoção com uso distinto dependendo do posicionamento do comentarista é o apelo ao juízo (V5.2), que representa a eliminação do debate em favor de ações concretas acerca do tema:



Fonte: O autor (2021).

Conforme visto no Gráfico 15, o apelo ao juízo é mais presente em comentários contrários à criminalização da LGBTfobia, especialmente no canal Kim Kataguirí (presente em 26,37% dos comentários, n=96). Apesar de esse dado por si só já poder ser considerado um dado que aponta para a falta de iniciativa ao diálogo por parte dos comentaristas contrários à criminalização, se cruzarmos esse dado com o eixo retórico, descobrimos que 36,91% (n=303) dos comentários com apelo ao juízo estão relacionados ao eixo retórico que aponta o STF como uma instituição autoritária. Assim, o apelo ao juízo representa a negação do diálogo e, dando lugar a ele, a perseguição do STF seguida por pedidos para seu fechamento:

*Não é a hora de tomar uma providência mais contundente para colocar o STF em seu devido lugar?*

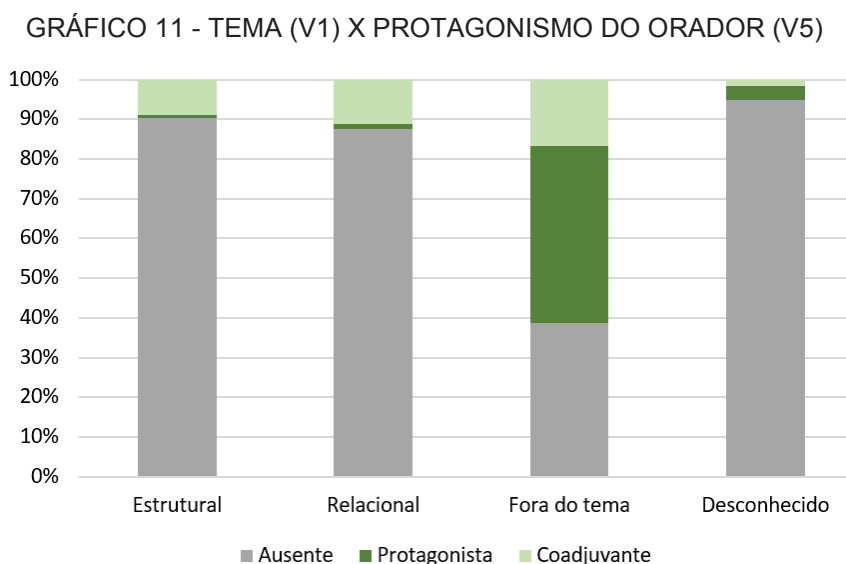
*O STF precisa ser extinto para o bem da nação*

*Tem que acabar com esse cargo de ministro perpétuo, até que a expulsória mande embora (e olhe lá). É achar uma forma de dar impeachment num deles, depois que abrir a porteira, sobra 2 ou 3 ali. STF vergonha do Brasil!*

Desse modo, o apelo ao juízo é instrumentalizado de maneira oposta à descrita em Young (2002): em vez de movimentar o discurso a favor de “interesses e desejos coletivos e plurais” (idem, p. 69), o apelo ao juízo é utilizado para se sobrepor à deliberação e silenciar o lado oposto do debate ou, como visto nos comentários acima, motivar a subjugação da própria instituição onde a deliberação formal acontece.

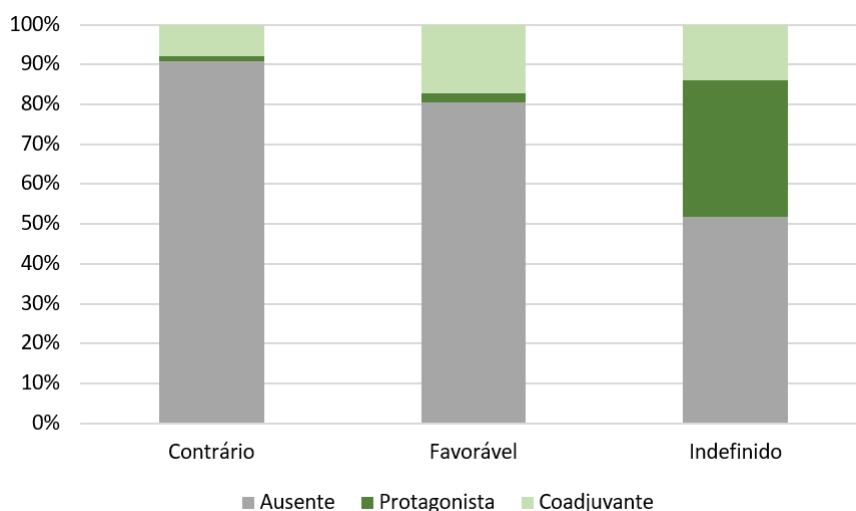
## 5.5 PROTAGONISMO DO ORADOR

A sexta variável, Protagonismo do orador (V6), determina se o *youtuber* foi citado e se ele é uma figura protagonista ou coadjuvante dos comentários. Ao cruzá-la com a variável Tema (Gráfico 11), percebemos que os *youtubers* são mais citados em comentários Fora do tema; já quando cruzada com a variável Posicionamento (Gráfico 12), notamos que eles aparecem mais em comentários indefinidos, ou seja, em que os comentaristas se isentam de falar sobre o tema analisado e optam por dirigir suas observações à figura do *youtuber*.



Fonte: O autor (2021).

GRÁFICO 12 - POSICIONAMENTO (V2) X PROTAGONISMO DO ORADOR (V6)



Fonte: O autor (2021).

Grande parte dos comentários Fora do tema pareciam consistir em elogios/críticas aos próprios *vloggers*, o que de fato apontaria para um alto protagonismo deles no debate. Isso já era esperado dada as características da plataforma (o *vlogger* efetivamente “pauta” o canal e tem papel central no espaço criado por meio da postagem do vídeo), mas é interessante analisar que a presença ou ausência de menções ao usuário responsável pelo vídeo parece ter uma relação quase binária com o tema: quando há menção ao *vlogger*, quase nunca há menção ao tema e vice-versa. Corroborando ainda mais com esse fato, temos o dado de que comentários em que os *youtubers* são protagonistas também estão relacionados a um posicionamento indefinido, ou seja, uma isenção de escolha dentro do debate. Assim, os dois cruzamentos exibidos nos gráficos 11 e 12 são um indício de que o protagonismo do *youtuber* pode significar um esvaziamento da pauta ou um apagamento do debate em favor da praticidade de crer no posicionamento de um orador de confiança para o espectador.

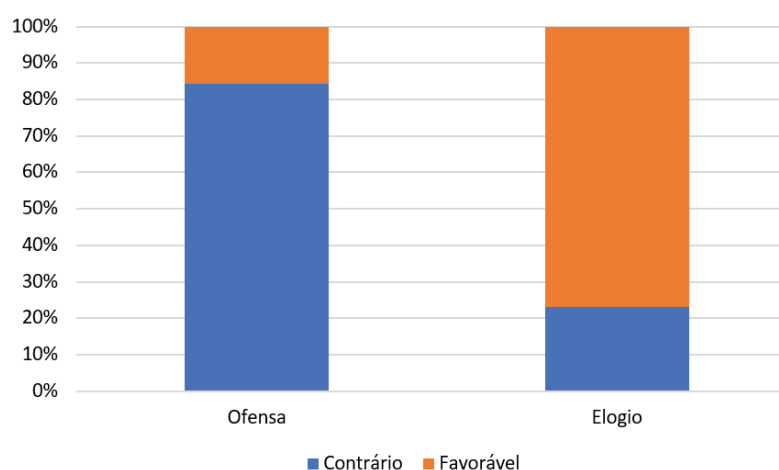
Ou seja, em meio a um ambiente onde não é possível reter e processar todo o conhecimento necessário para assumir um posicionamento acerca de tudo, definimos nosso juízo com base na “credibilidade e confiabilidade de pessoas e instituições” (O’NEILL, 2002). Esse fato não é necessariamente negativo para O’Neill; ele o considera inclusive inevitável devido à alta quantidade de informações a que estamos sujeitos e ao incentivo que temos de nos especializarmos em determinadas áreas. No entanto, O’Neill prossegue com o raciocínio e aponta que,

por mais que uma pessoa possa abdicar de sua autonomia ao definir um juízo sobre uma determinada questão, a autonomia individual ainda está presente quando a pessoa recorre a quem ela confia para definir esse juízo no lugar dela.

São necessários mais estudos e possivelmente novas metodologias para determinar se é possível considerar que o formato de *vlog* (ou talvez o YouTube como um todo), ao incentivar o protagonismo do *youtuber*, motiva não apenas o esvaziamento de debates, mas sim uma terceirização de juízos. Mais importante ainda seria definir que tipos de discursos e argumentos são mais presentes na plataforma e como eles são utilizados para dar credibilidade ao *youtuber* perante o público, efetivamente viabilizando esse processo de terceirização de juízos dentro da plataforma.

A fim de entender melhor como os *youtubers* são caracterizados, incluímos no livro de código a última variável de análise: ofensas e elogios (V7). No entanto, essa variável também se mostrou útil para levantar outros dados relevantes. Há uma divisão muito clara nesses dois elementos: as ofensas são mais presentes em comentários contrários à criminalização, enquanto elogios são mais presentes em comentários favoráveis:

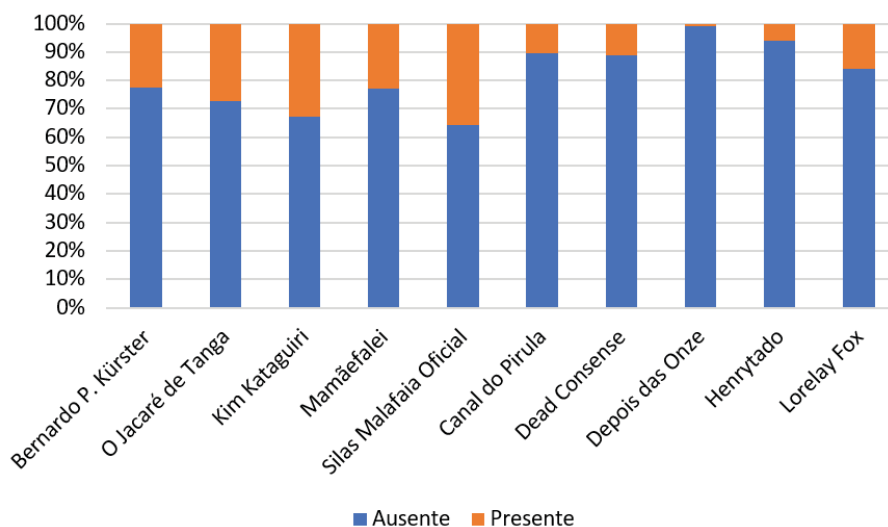
GRÁFICO 13 - OFENSAS E ELOGIOS (V7) X POSICIONAMENTO (V2)



Fonte: O autor (2021).

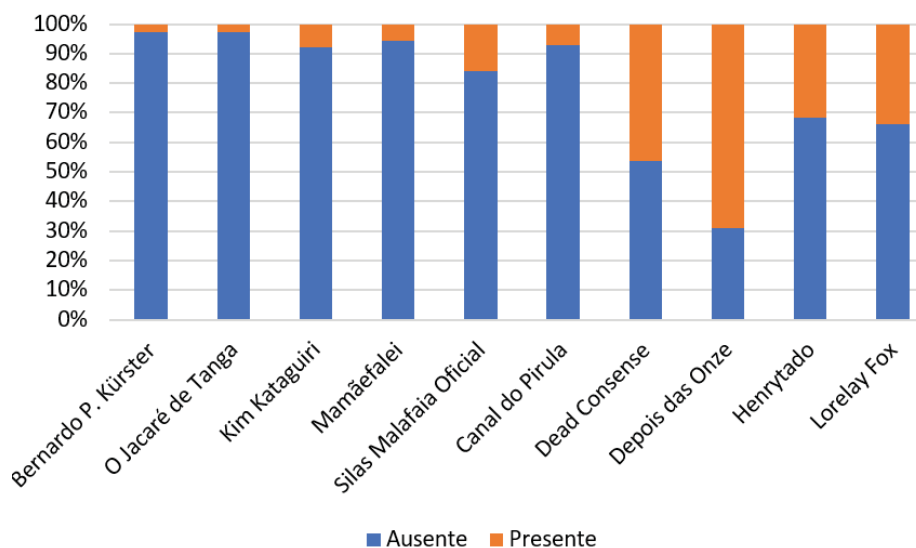
Além da correlação vinculada ao posicionamento do comentário, a divisão entre uso de ofensas e elogios também pode ser visualizada em relação ao posicionamento dos canais, o que reforça as díades ofensa x posicionamento contrário e elogio x posicionamento favorável:

GRÁFICO 14 - OFENSAS (V7.1) X CANAL



Fonte: O autor (2021).

GRÁFICO 15 - ELOGIOS (V7.2) X CANAL

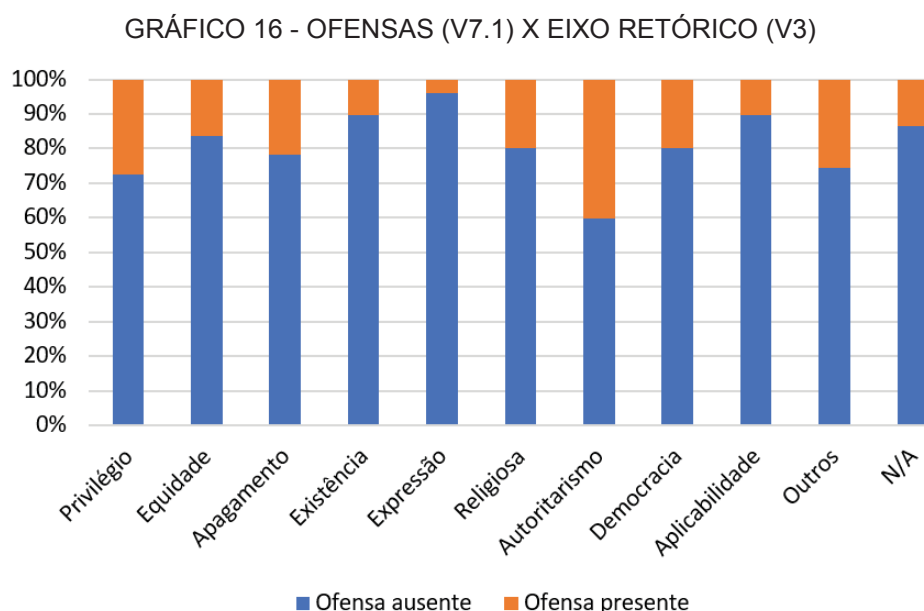


Fonte: O autor (2021).

Quando investigamos a que ou a quem as ofensas e elogios estão direcionados, também encontramos diferenças. Em relação à variável elogio (V7.2), percebemos que há um número elevado de elogios (88,08%, n=628) em comentários em que o orador é protagonista ou coadjuvante, o que mostra a demonstração do vínculo entre *youtuber* e público e, ao mesmo tempo, é um indício de que seções de comentários com alta presença de elogios e centralidade do orador podem representar também o apagamento da pauta em discussão. Além

disso, os dois canais com maior presença de comentários fora do tema (Depois da onze e Dead Consense, ver Gráfico 2), são também os dois canais com maior presença de elogios (Gráfico 15).

Por outro lado, as ofensas (V7.1) seguem a lógica de outra variável já analisada, o apelo ao juízo (V4.2). Ao cruzar as ofensas com os eixos retóricos (V.3), encontramos que as ofensas estão presentes em 40,26% (n=122) dos comentários relativos à categoria V6.31, mais do que em qualquer outro eixo (Gráfico 19), o que nos permite afirmar que um número considerável de ofensas são dirigidas ao STF, mais uma vez apontando para a predominância dos ataques a essa instituição como estratégia principal do campo contrário à criminalização da LGBTfobia.



Fonte: O autor (2021).

Tendo analisado e discutido os dados encontrados ao longo da pesquisa, passamos agora para a conclusão, onde revisitaremos os objetivos propostos no início de trabalho e apontaremos limitações e aspectos que podem ser aprimorados ou investigados mais a fundo.



## CONCLUSÃO E APONTAMENTOS FINAIS

No dia 3 de janeiro de 2020, a travesti Lanna Hellen foi retirada a força de um shopping de Maceió após tentar entrar no banheiro feminino do estabelecimento. Acuada pela humilhação pública à qual estava sendo sujeitada, Lanna e outras pessoas ao redor filmaram o acontecimento e o divulgaram em redes sociais como meio de gerar comoção contra o tratamento truculento do segurança que a expulsou do local. Em 7 de junho de 2021, mais de um ano após esse acontecimento e quase dois anos depois da ADO 26, o segurança foi condenado por LGBTfobia. Esse se tornou o primeiro caso do estado de Alagoas a pautar uma decisão no parecer do STF de igualar o preconceito com base em orientação sexual e identidade de gênero ao preconceito racial.<sup>23</sup> O caso é emblemático não somente por mostrar que ainda estamos vendo as primeiras reverberações da criminalização da LGBTfobia, mas também porque ilustra como as redes sociais já têm um papel central na visibilização dessa pauta.

No entanto, o trabalho desta dissertação começou muito antes do veredito. Nosso estudo investigou o debate online que precedeu a criminalização da LGBTfobia, mais especificamente no YouTube. Pautado em um entendimento das conversações online como pré-deliberativas e centrando a investigação nas práticas discursivo-retóricas operacionalizadas em ambientes online, esta dissertação teve como pergunta norteadora o questionamento: “Partindo das teorias da retórica e da deliberação, como se dá e como é operacionalizada a apresentação de argumentos nas conversações online acerca da criminalização da LGBTfobia?”. Assumimos como pressuposto a possibilidade de utilizar a teoria da retórica e a teoria da deliberação em conjunto, algo que se demonstrou viável ao longo da nossa análise, graças aos estudos e discussões teóricas apresentadas no Capítulo 2. Mais ainda, o elo entre retórica e deliberação demonstrou ser frutífero enquanto embasamento teórico para a elaboração do livro de códigos que serviu para operacionalizarmos a investigação que nos permitiu mapear as argumentações utilizadas nas conversações online sobre a criminalização da LGBTfobia, especificamente no YouTube. Do lado contrário, constatamos uma retórica altamente dependente da antagonização do STF e da religiosidade como elementos de geração de vínculo

<sup>23</sup> <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/06/07/justica-condena-seguranca-de-shopping-de-maceio-por-impedir-travesti-de-usar-banheiro-feminino.ghtml> (Acesso em 09 de junho de 2021).

entre comentaristas; do lado favorável, foram mais notórios a retórica pautada na defesa da liberdade de existência e o compartilhamento de casos de LGBTfobia, operacionalizado pelo uso de narrativas pessoais.

Além do objetivo principal, tivemos também três objetivos secundários. O primeiro deles, “a) identificar a formação de vínculos e a conciliação entre debatedores com opiniões diversas acerca de um tema polêmico”, foi possibilitado pelo uso dos conceitos de direcionamento retórico vinculativo e conciliatório. No debate sobre a ADO 26, houve predominância da retórica de vínculo, em especial a pautada pela definição de um alvo em comum (o STF) pelo campo contrário à ADO 26; a retórica conciliatória foi pouco utilizada e, nos casos em que ela apareceu, teve como intuito aproximar grupos distintos como LGBTs e pessoas cis-heterossexuais, mas não necessariamente buscando uma conciliação acerca da pauta principal investigada, a criminalização da LGBTfobia.

O segundo objetivo secundário, “b) identificar e compreender tipos de elementos retóricos vinculados à emoção utilizados em conversas online”, foi parcialmente alcançado pelo fato de termos conseguido identificar apenas dois elementos retóricos, as narrativas pessoais e o apelo ao juízo. Essa é uma das limitações do estudo, decorrente da impossibilidade de aprovar a confiabilidade de outras variáveis que não foram incluídas na versão final do estudo, como o uso de humor ou linguagem figurada. Isso poderia ser remediado alterando a metodologia usada no teste de confiabilidade (possivelmente adotando metodologias com mais de um codificador) ou ainda incorporando outras metodologias de identificação de emoções em conversações online, como em Maia e Hauber (2020). No entanto, no que diz respeito aos elementos retóricos que foram de fato incluídos em nosso estudo, encontramos as narrativas pessoais como elementos importantes de identificação entre *youtubers* e comentaristas, funcionando como elementos discursivos indicativos de um alto nível de abertura para o compartilhamento de vivências. O apelo ao juízo, por outro lado, foi mais operacionalizado como meio de restringir o debate e incentivar, no contexto da ADO 26, a perseguição ao STF, um indicativo da cooptação da retórica como ferramenta de ataque ao processo deliberativo produtor.

O último objetivo secundário, “c) explorar a centralidade da figura do orador em conversações online”, também foi cumprido no contexto do YouTube, onde o orador (entendido como o *youtuber* responsável por definir a pauta do debate)

demonstrou ser não somente um protagonista em um número significativo dos comentários que compuseram as conversações analisadas, mas também um elemento vinculado ao esvaziamento da própria pauta. Essa constatação ainda precisa ser investigada em outras temáticas para definir se essa é uma característica restrita à discussão sobre a criminalização da LGBTfobia ou se ela está ligada a características específicas do YouTube ou ainda do formato de vídeo escolhido para este estudo, o *vlog*.

Ademais, em relação especificamente aos apontamentos sobre a criminalização da LGBTfobia, é necessário indicar que, em alguns casos apresentados ao longo do trabalho, o baixo número de comentários estruturais fez com que os valores relativos às vezes representassem um baixo número absoluto de comentários referentes a eixos retóricos específicos. Sendo assim, as descobertas descritas aqui precisam ser exploradas mais a fundo em outras plataformas e contextos, de modo a alcançar dados mais significativos que possam ser generalizados para o debate da criminalização como um todo, não apenas se restringindo ao YouTube.

Não obstante, também destacamos como relevantes os indícios encontrados de que as dinâmicas discursivas em comentários do YouTube são dependentes do ambiente criado pelos recursos da plataforma, que incentiva a criação de redes organizadas em canais, muitas vezes centrados na figura do *youtuber*. Esse protagonismo (potencialmente exacerbado em vídeos no formato de *vlog*) talvez permita que o *youtuber* influencie os elementos retóricos encontrados nos comentários, como vimos ao constatar a maior presença de narrativas pessoais em um vídeo altamente pautado em uma vivência do próprio *youtuber*, ou ainda estabeleça o tipo de retórica preponderante, como a retórica encontrada em canais contrários à criminalização, nos quais os *youtubers* apontavam o STF como alvo principal de críticas, algo que era replicado e utilizado como ponto de vínculo entre comentaristas desses canais. Esse potencial do YouTube de gerar reverberações discursivas e retóricas em conversações online (e as consequências políticas que isso pode ter) é o principal ponto que deixamos para investigações futuras que decidam se debruçar sobre as dinâmicas entre conversações e deliberação online dentro dessa plataforma.

Tendo retomado os objetivos investigativos da pesquisa, oferecemos uma última reflexão para fins de conclusão. Ao longo de todo o trabalho, exploramos

como diferentes teorias veem e como diferentes contextos moldam discursos e conversações. No entanto, é importante ressaltar como a LGBTfobia ocupa um espaço peculiar nessa dinâmica: por ser um tipo de discurso violento voltado a um grupo marginalizado, ele pode ser equivocadamente ignorado como apenas uma “opinião”, ocultado sob um véu de suposto humor ou ainda minimizado como um tipo de violência que não é digno de atenção. É esse último caso que constatou o relatório “LGBTfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização” (BULGARELLI et al., 2021): mesmo dois anos após a decisão do STF ter teoricamente reconhecido a violência LGBTfóbica, na prática essa comunidade continua tendo dificuldade para ter sua voz ouvida em instâncias formais de denúncia de violências. A relativização de narrativas e a necessidade de comprovar agressões é recorrente, resultado de uma minimização sistemática dos danos que a LGBTfobia pode causar. Como vimos ao longo do trabalho, essa minimização já era presente enquanto o tema era debatido antes da decisão do STF: a LGBTfobia em si não tinha o devido destaque; em vez disso, o protagonismo da pauta se voltou ao próprio STF, à liberdade de instituições religiosas ou, ainda, como visto no recorte da nossa análise, aos *youtubers* que levantaram o tema. Assim, levantamos como conclusão final do trabalho que a compreensão das dinâmicas discursivas acerca da criminalização da LGBTfobia não é importante apenas para mapear argumentos ou apontar padrões, mas sim ajudar a repensar e reposicionar a forma como falamos e nos comunicamos perante temas relegados ao segundo plano e comunidades que ainda buscam a equidade política e social.

## REFERÊNCIAS

- ALTHEMAN, F.; MARTINO, L. M. S.; SALGUEIRO MARQUES, Â. C. O potencial deliberativo de conversações políticas sobre o Projeto de Lei do Ato Médico no Youtube. **Compólitica**, v. 3, n. 1, p. 45, 2013.
- AMSALEM, E.; SHEAFER, T.; WALGRAVE, S.; LOEWEN, P. J.; SOROKA, S. N. Media Motivation and Elite Rhetoric in Comparative Perspective. **Political Communication**, v. 34, n. 3, p. 385–403, 2017. Routledge. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10584609.2016.1266065>>. .
- ANDERSEN, I. Personal Emotions, Experiences and Attacks: Immigration Debate in Scandinavian Comment Sections. **Javnost**, v. 26, n. 2, p. 194–209, 2019. Taylor & Francis. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13183222.2019.1588001>>. .
- ARCENEUX, K. Cognitive Biases and the Strength of Political Arguments. **American Journal of Political Science**, v. 56, n. 2, p. 271–285, 2012.
- ARCHER, L. R. Evaluating Experts: Understanding Citizen Assessments of Technical Discourse. , 2018.
- AVRITZER, L.; MARONA, M. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 15, p. 69–94, 2014.
- AVRITZER, L.; MARONA, M. A Tensão entre Soberania e Instituições de Controle na Democracia Brasileira. **Dados**, v. 60, n. 2, p. 359–393, 2017.
- BÄCHTIGER, A.; DRYZEK, J. S.; MANSBRIDGE, J.; WARREN, M. E. **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- BAUER, M. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: M. W. Bauer; G. Gaskell (Orgs.); **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**, 2008. Petrópolis: Vozes.
- BICKFORD, S. Emotion talk and political judgment. **Journal of Politics**, v. 73, n. 4, p. 1025–1037, 2011.
- BORDA, J. L.; MARSHALL, B. Creating a space to #SayHerName: Rhetorical stratification in the networked sphere. **Quarterly Journal of Speech**, v. 106, n. 2, p. 133–155, 2020. Taylor & Francis. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/00335630.2020.1744182>>. .
- BOSWELL, J. Why and How Narrative Matters in Deliberative Systems. **Political Studies**, v. 61, n. 3, p. 620–636, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Supremo reconhece união homoafetiva.**

2011. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 17 de novembro de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa.** 2019. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>.

Acesso em: 17 de novembro de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF.** 2020. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 17 de novembro de 2020.

BULGARELLI, L.; FONTGALAND, A.; MOTA, J.; PACHECO, D.; WOLF, L.

**LGBTifobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização.** São Paulo, 2021.

BURGESS, J.; GREEN, J. **YouTube: Online Video and Participatory Culture.** 2ª edição ed. Cambridge: Polity Press, 2018.

CARDINALI, D. C. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências,** 2017. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CARRANZA, B.; CUNHA, C. V. DA. Conservative religious activism in the Brazilian Congress: Sexual agendas in focus. **Social Compass**, v. 65, n. 4, p. 486–502, 2018.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO, P.; KERR PINHEIRO, M. M. Análise de conteúdo: Considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Informacao e Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 13–18, 2014.

CHAMBERS, S. Rhetoric and the public sphere: Has deliberative democracy abandoned mass democracy? **Political Theory**, v. 37, n. 3, p. 323–350, 2009.

CHILDERS, J. P. Talk about talk: Calls for conversation in the 2008 presidential election. **American Behavioral Scientist**, v. 54, n. 4, p. 337–354, 2010.

DAHL, R. A. Decision-making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-maker. **Journal of Public Law**, v. 6, p. 279–295, 1957.

DRYZEK, J. S. Deliberative democracy in divided societies: Alternatives to agonism and analgesia. **Political Theory**, v. 33, n. 2, p. 218–242, 2005.

DRYZEK, J. S. Rhetoric in democracy: A systemic appreciation. **Political Theory**, v. 38, n. 3, p. 319–339, 2010.

- DRYZEK, J. S.; NIEMEYER, S. Discursive representation. **American Political Science Review**, v. 102, n. 4, p. 481–493, 2008.
- ENGELKEN-JORGE, M. Narrative deliberation? on storytelling as a necessary component of public deliberation. **Política y Sociedad**, v. 53, n. 1, p. 79–99, 2016.
- FRASER, N. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. **Revista Ecuador Debate**, v. 46, p. 39–174, 1999. Disponível em: <<http://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/5760>>. .
- GARSTEN, B. The Rhetoric Revival in Political Theory. **Annual Review of Political Science**, v. 14, n. 1, p. 159–180, 2011.
- GLAAD. **Social Media Safety Index**. 2021.
- GOMES, W. Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política. **Mídia, esfera pública e identidades coletivas.**, , n. December 2006, p. 49–62, 2006.
- GOMES, W.; FERNANDES, B.; REIS, L.; SILVA, T. “Politics 2.0”: a campanha online de Barack Obama em 2008. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, n. 34, p. 29–43, 2009.
- GÓMEZ, J. Multidimensionalidad y validez de la deliberación. **Co-herencia**, v. 17, n. 32, p. 11–36, 2020.
- GRANT, M. J.; BOOTH, A. A typology of reviews: An analysis of 14 review types and associated methodologies. **Health Information and Libraries Journal**, v. 26, n. 2, p. 91–108, 2009.
- GUEORGUIEVA, V. Voters, MySpace, and YouTube: The impact of alternative communication channels on the 2006 election cycle and beyond. **Social Science Computer Review**, v. 26, n. 3, p. 288–300, 2008.
- HABERMAS, J. **The theory of communicative action: Reason and rationalization of society**. Boston, MA: Beacon Press, 1984.
- HABERMAS, J. **The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society**. Massachussets: MIT Press, 1991.
- HABERMAS, J. **Between Naturalism and Religion**. Cambridge: Polity Press, 2008.
- IRINEU, B. A.; OLIVEIRA, B. A. Um balanço crítico acerca da regressão dos direitos lgbti no brasil sob ascensão do bolsonarismo. **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes**. 1ª edição. ed., 2020. Salvador, Bahia.: Editora Devires.
- JENKINS, H. **Convergence Culture: Where Old and New Media Collide**. Nova York: New York University Press, 2006.



- JOHNSON, M. The It Gets Better Project: A Study in (and of) Whiteness – in LGBT Youth and Media Cultures. **Queer Youth and Media Cultures**, , n. 7, p. 1–296, 2014.
- KOCK, C. Defining rhetorical argumentation. **Philosophy and Rhetoric**, v. 46, n. 4, p. 437–464, 2013.
- KOCK, C. **Deliberative Rhetoric: Arguing About Doing**. Windsor, Canadá: Windsor Studies in Argumentation, 2017.
- KRIPPENDORFF, K. **Content Analysis: An Introduction to Its Methodology**. Londres: Sage Publications, 2004.
- KSIAZEK, T. B.; PEER, L.; LESSARD, K. User engagement with online news: Conceptualizing interactivity and exploring the relationship between online news videos and user comments. **New Media and Society**, v. 18, n. 3, p. 502–520, 2016.
- LIMA, J. DE C. O papel da argumentação em processos deliberativos nas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. 1–15, 2020.
- MAIA, R. C. M. **Deliberation, the Media and Political Talk**. Nova York: Hampton Press, Inc., 2012.
- MAIA, R. C. M.; HAUBER, G. The emotional dimensions of reason-giving in deliberative forums. **Policy Sciences**, v. 53, n. 1, p. 33–59, 2020. Springer US. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11077-019-09363-1>>. .
- MAIA, R. C. M.; ROSSINI, P. G. C.; OLIVEIRA, V. V. DE; OLIVEIRA, A. G. DE. Sobre a importância de se examinar diferentes ambientes on-line em estudos de deliberação a partir de uma abordagem sistêmica. In: R. F. Mendonça; R. C. Sampaio; S. Barros (Orgs.); **Deliberação on-line no Brasil: entre iniciativas de democracia digital e redes sociais de conversação**, 2016. Salvador: UDFBA.
- MANSBRIDGE, J.; BOHMAN, J.; CHAMBERS, S.; et al. The place of self-interest and the role of power in deliberative democracy. **Journal of Political Philosophy**, v. 18, n. 1, p. 64–100, 2010.
- MARQUES, Â. C. S.; MAIA, R. C. M. Everyday Conversation in the Deliberative Process: An Analysis of Communicative Exchange in Discussion Groups and Their Contributions to Civic and Political Socialization. **Journal of Communication**, v. 60, n. 4, p. 611–635, 2010.
- MARTINS, A. N. Caminhos da criminalização da LGBTfobia: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização. , 2020. São Paulo.: Dissertação de

Mestrado. USP.

MENDONÇA, R. F.; PEREIRA, M. A. Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o VotenaWeb. **Wapor**, p. 1–37, 2011.

MENDONÇA, R. F.; SAMPAIO, R. C.; BARROS, S. A. R. Introdução: Alguns passos em um campo em formação: deliberação on-line no Brasil. In: R. F. Mendonça; R. C. Sampaio; S. A. R. Barros (Orgs.); **Deliberação on-line no Brasil: entre iniciativas de democracia digital e redes sociais de conversação**, 2016. EDUFBA.

MOTOS, C. R. Deliberation in parliaments: a review of the empirical, rhetorical and systemic approaches. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 72, p. 48–50, 2019.

NETO, J. Q. T.; BARBOSA, C. M. Democratization of Justice and Governance: some notes from Brazil. **Democratização da Justiça e Governança: algumas notas sobre o Brasil.**, v. 37, n. 42, p. 41–66, 2016. Disponível em:

<[http://10.0.19.143/2177-](http://10.0.19.143/2177-7055.2016v37n72p41%0Ahttp://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=115373429&lang=pt-br&site=ehost-live)

[7055.2016v37n72p41%0Ahttp://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=115373429&lang=pt-br&site=ehost-live](http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=115373429&lang=pt-br&site=ehost-live)>. .

NOBLE, S. U. **Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism**. Nova York: New York University Press, 2018.

NORTIO, E.; NISKA, M.; RENVIK, T. A.; JASINSKAJA-LAHTI, I. ‘The nightmare of multiculturalism’: Interpreting and deploying anti-immigration rhetoric in social media. **New Media and Society**, 2020.

O’NEILL, J. The rhetoric of deliberation: Some problems in Kantian theories of deliberative democracy. **Res Publica**, v. 8, n. 3, p. 249–268, 2002.

OLIVEIRA, F. L. DE. O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. **Revista de Sociologia e Política**, , n. 22, p. 101–118, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Saúde Sexual, Direitos Humanos e a Lei**. 2020.

PARKINSON, J.; MANSBRIDGE, J. **Deliberative Systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RIEDER, B. YouTube Data Tools. , 2015.

RIEDER, B.; MATAMOROS-FERNÁNDEZ, A.; COROMINA, Ò. From ranking algorithms to ‘ranking cultures’: Investigating the modulation of visibility in YouTube

search results. **Convergence**, v. 24, n. 1, p. 50–68, 2018.

RIOS, R. R. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, v. 12, n. 26, p. 71–100, 2006.

RIOS, R. R. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: F. Pocahy (Org.); **Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea**. p.27–48, 2007. Porto Alegre: Nuances.

RIZZOTTO, C. C. Racionalidade versus histórias de vida: uma análise das estratégias comunicacionais deliberativas em debates polêmicos e polarizados. , 2018.

RIZZOTTO, C. C.; BELIN, L. L. DEBATE ALÉM DA FRONTEIRA: características deliberativas da conversação de brasileiros sobre a [não] descriminalização do aborto na Argentina. **Anais do VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação Política**, p. 1–25, 2019.

RIZZOTTO, C. C.; SARAIVA, A. Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal. **Intexto**, , n. 49, p. 249–269, 2020.

ROCHA, M. AGU pede que STF esclareça se criminalização da homofobia atinge liberdade religiosa. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/agu-pede-que-stf-esclareca-se-criminalizacao-da-homofobia-atinge-liberdade-religiosa.shtml>>. Acesso em: 1/11/2020.

SAMPAIO, R. C.; MAIA, R. C. M.; MARQUES, F. P. J. A. Deliberações Ampliadas ou Restritas: Perspectivas de Integração. **Comunicação & Sociedade**, v. 32, n. 55, p. 203–229, 2011.

SAMPAIO, R. C.; NICHOLS, B. W.; KLEINA, N. C. M.; MARIOTO, D. J. F. A produção de artigos e papers apresentados em eventos acadêmicos brasileiros sobre o YouTube na área de Internet e Política entre 2005 e 2019. **E-compós**, v. v. 24, 2021.

SAMPAIO, R.; LYCARIÃO, D. Eu quero acreditar! Da importância, formas de uso e limites dos testes de confiabilidade na Análise de Conteúdo. **Revista de Sociologia e Política**, v. 26, n. 66, p. 31–47, 2018.

SAMUELS, K. L. Deliberate Heritage. **The Public Historian**, v. 41, n. 1, p. 121–132, 2019.

SHAPIRO, M.; INDIANA, S.; LEGAL, G. Judicial Independence: New Challenges in Established Nations. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 20, n. 1, p. 253–277, 2013.

STF. STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>.

Acesso em: 1/8/2019.

TAYLOR, M. M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil\*. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 2, p. 229–257, 2007.

UNIVERSITET LEIDEN. VOSviewer. , 2019. Disponível em:

<<https://www.vosviewer.com/>>. .

VECCHIATTI, P. R. I. **O STF, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru: Spessotto, 2020.

VERBICARO, L. P. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 389–406, 2009.

VITAL DA CUNHA, C. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

WALSH, L. Understanding the rhetoric of climate science debates. **Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change**, v. 8, n. 3, p. 1–7, 2017.

WALTER, R. Rhetoric or Deliberation? The Case for Rhetorical Political Analysis. **Political Studies**, v. 65, n. 2, p. 300–315, 2017.

WRIGHT, S. Politics as usual? Revolution, normalization and a new agenda for online deliberation. **New Media and Society**, v. 14, n. 2, p. 244–261, 2012.

YOUNG, I. M. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: J. Souza (Org.); **Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**, 2001. Brasília: UNB.

YOUNG, I. M. **Inclusion and Democracy**. Nova York: Oxford University Press, 2002.